

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.116 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 02 DE NOVEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.999
DECRETO
Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 155/83
Do Conselho Estadual de Educação.

ATAS
De Diversas Firmas

NOTA DA REDAÇÃO
Por motivo de ter sido o dia 2 de novembro Feriado Nacional, esta edição está circulando no dia de hoje, 4 de novembro.

2 Cadernos

54 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2999 DE 31 DE OUTUBRO DE 1983
O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Estadual e o disposto no artigo 72, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regulamento da

Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 2.456, de 24 de setembro de 1982 na forma que dispõe o anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31

de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ESTRUTURA BÁSICA

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA		CÓDIGO NÍVEL
	DENOMINAÇÃO				DENOMINAÇÃO		
	GABINETE				GABINETE		
01	- Chefe de Gabinete		DAS.011.2	01	- Chefe de Gabinete		DAS.011.2
01	- Assessor		DAS.012.3	01	- Assessor		DAS.012.3
01	- Assessor Jurídico		DAS.012.3	01	- Assessor		DAS.012.3
01	- Assessor		DAS.012.3	01	- Assessor		DAS.012.3
01	- Assessor		DAS.012.3	01	- Assessor		DAS.012.3
01	- Assessor		DAS.012.3	01	- Assessor		DAS.012.3
01	- Assessor		DAS.012.3	01	- Assessor		DAS.012.3
	SUBSECRETARIA						
01	- Subsecretário		DAS.011.4	01	- Diretor Geral		DAS.011.4

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

01	CENTRAL DE IMPLEMENTAÇÃO	- Diretor da Central de Implementação	DAS.011.4	01	NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO	- Coordenador do Núcleo Setorial de Administração	DAS.011.4
01	ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO	- Diretor da Central de Planejamento	DAS.011.4	01	NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO	- Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento	DAS.011.4

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL	Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO PROPOSTA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO NÍVEL
01	- Coordenador do Ensino Regular		DAS.011.3	01	- Diretor de Administração		DAS.011.4

01	COORDENADORIA DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - Diretor da Coordenadoria dos Ór- gãos Regionais e de Cooperação Financeira	DAS.011.4	01	- Diretor de Ensino	DAS.011.4
01	DEPARTAMENTO DE PESSOAL - Diretor do Departamentc de Pesso- al	DAS.011.4	01	DEPARTAMENTO DE PESSOAL - Diretor do Departamento de Pes- soal	DAS.011.4
01	DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIA- RES - Diretor do Departamento de Ativi- dades Auxiliares	DAS.011.4	01	DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATE- RIAS - Diretor do Departamento de Re- cursos Materiais	DAS.011.4
01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANCEIRA E CONTÁBIL - Diretor do Departamento de Admi- nistração Financeira e Contábil	DAS.011.4	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FI- NANCEIRA E CONTÁBIL - Diretor do Departamento Finan- ceiro e Contábil	DAS.011.4
01	DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU - Diretor do Departamento de Ensi- no de 2º Grau	DAS.011.4	01	DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU - Diretor do Departamento de Ensi- no de 2º Grau	DAS.011.4

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ - SEDUC

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação, criada através da Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, tem por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e avaliação dos assuntos relativos à Política Educacional do Estado, zelando pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Educação:

I - Propor e executar a Política Educacional do Estado;

II - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Educacional do Estado;

III - Promover a efetivação dos diferentes graus de ensino, assegurando que a população escolarizável tenha acesso aos mesmos, atendendo as necessidades sócio-econômicas regionais;

IV - Compatibilizar as ações educacionais na zona rural de modo a implantar progressivamente a infra-estrutura para municipalização do ensino;

V - Exercer o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de diferentes graus de ensino;

VI - Manter permanente intercâmbio com organismos Federais, Estaduais e/ou Municipais e outras entidades educacionais de caráter público ou privado.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade, a Secretaria de Estado de Educação contará com a seguinte composição organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA:

- a) Conselho Estadual de Educação
- b) Secretário de Estado de Educação.

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

- a) Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP.

III - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:

- a) Gabinete do Secretário

IV - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR:

- a) Diretor Geral
- b) Diretor de Administração
- c) Diretor de Ensino.

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

- a) Núcleo Setorial de Administração
- b) Núcleo Setorial de Planejamento

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Centro de Treinamento de Recursos Humanos.
- b) Departamento de Pessoal
- c) Departamento de Recursos Materiais
- d) Departamento Financeiro e Contábil
- e) Departamento de Apoio Educacional
- f) Departamento de Ensino de 1º Grau
- g) Departamento de Ensino de 2º Grau
- h) Departamento de Ensino Supletivo
- i) Departamento de Educação Física e Desportos.

j) Centro de Educação Especial

l) Departamento de Assistência ao Educando

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

a) Delegacias Regionais de Educação

Parágrafo Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional básica está demonstrada no organograma anexo a este Regulamento.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Estadual de Educação, criada pela Lei nº 2.231, de 18 de junho de 1963, compete o disposto na legislação que rege o Sistema Educacional do Estado, e outras estabelecidas em legislação própria.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 5º - Ao Gabinete, compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e particulares, bem como executar serviços de ação comunitária e relações públicas da Secretaria; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO I

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - Ao Núcleo Setorial de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Manter articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual;

II - Coordenar a execução do Programa de Modernização Administrativa, na Secretaria;

III - Desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre estrutura, procedimentos administrativos, formulários e "lay-out", visando a atualização permanente da administração do Órgão;

IV - Subsidiar a administração do Órgão com estudos de motivação e distribuição de trabalho, para efeito de melhor aproveitamento dos recursos humanos;

V - Desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - Planejamento, orçamentação e estatística, cabendo-lhe especialmente:

a) Zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

b) promover e coordenar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos;

c) cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

d) coordenar a elaboração do orçamento do Órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;

e) implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do Órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações.

f) definir no âmbito do seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o Sistema de Planejamento;

g) coletar informações necessárias à composição das estatísticas estaduais;

h) promover a articulação com órgãos seccionais das entidades vinculadas à Secretaria, visando o planejamento integrado do Setor com base nas diretrizes do Sistema Estadual de Planejamento.

II - Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DO CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 8º - Ao Centro de Treinamento de Recursos Humanos, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades de capacitação de recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Educacional, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 9º - Ao Departamento de Pessoal, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete planejar, coordenar, executar e controlar atividades referentes a identificação de necessidades, alocação, registro, movimentação e pagamento de pessoal, incentivos e benefícios funcionais, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

Art. 10 - Ao Departamento de Recursos Materiais, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete a programação, execução e controle das atividades relativas a material, patrimônio, comunicação, transporte, administração de edifícios, em articulação com a Secretaria de Estado de Administração e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 11 - Ao Departamento Financeiro e Contábil, diretamente subordinado ao Diretor de Administração, compete a programação, execução e controle orçamentário e financeiro da aplicação dos recursos do Órgão, prestação de contas, em articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda e, quando necessário, com outros Órgãos e outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 12 - Ao Departamento de Apoio Educacional, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar as atividades de assistência técnica aos Estabelecimen-

tos de Ensino no cumprimento das disposições legais que regem a estrutura e funcionamento do sistema educacional estadual, efetivar registro de diploma; autorizar docentes e pessoal técnico administrativo para atuar na Rede de Ensino; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU

Art. 13 - Ao Departamento de Ensino de 1º Grau, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, executar e controlar o Ensino Pré-Escolar e o Ensino de 1º Grau, atendendo, a população em idade Pré-Escolar e escolar, a nível estadual, assegurando crescente elevação dos padrões técnicos administrativos e pedagógicos de ensino; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Art. 14 - Ao Departamento de Ensino de 2º Grau, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete atender a população escolar, oriunda do Ensino de 1º Grau, a nível estadual, assegurando elevados padrões técnicos, administrativos e pedagógicos de ensino; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO

Art. 15 - Ao Departamento de Ensino Supletivo, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover e controlar a escolarização para adolescentes e adultos, que não a tenham seguido ou concluído na idade estabelecida por Lei, bem como proporcionar, mediante a volta à escola, estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte; o ensino supletivo de caráter profissionalizante; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

Art. 16 - Ao Departamento de Educação Física e Desportos, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar e incentivar a Educação Física e Desportos Escolares; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Art. 17 - Ao Departamento de Assistência ao Educando, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar a assistência ao educando da Rede de Ensino; e outras atividades correlatas.

SEÇÃO XI

DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 - Ao Centro de Educação Especial, diretamente subordinado ao Diretor de Ensino, compete planejar, coordenar, promover, controlar, aperfeiçoar, supervisionar o ensino oferecido ao infra e superdotado, criando-lhes condições de integração no sistema geral de Educação, inclusive a sua orientação para o trabalho; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
SEÇÃO ÚNICA
DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO.

Art. 19 - As Delegacias Regionais, diretamente subordinadas ao Diretor Geral, compete programar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades relativas a Política Educacional, em sua área de circunscrição, de acordo com as normas do Órgão Central.

TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I
NÍVEL DE ATUAÇÃO COLEGIADA E DIREÇÃO SUPERIOR.
SEÇÃO ÚNICA
DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Art. 20 - São atribuições do Secretário de Estado de Educação, além do estabelecido na Constituição Estadual e no Artigo 24, da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, as seguintes:

I - Assessorar ao Governador do Estado, bem como aos Secretários de Estados em assuntos pertinentes à Pasta;

II - Formular e assegurar o cumprimento da Política Estadual de Educação;

III - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

IV - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições legais e normativas da administração pública estadual e quando aplicável, da federal;

V - Adotar medidas que visem assegurar o funcionamento sistêmico dos diferentes níveis da estrutura organizacional, com os demais órgãos que compõem o Poder Executivo;

VI - Aprovar o Orçamento Programa e o Plano Anual de Trabalho, da Secretaria;

VII - Estabelecer convênios, contratos ou ajustes que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar no desenvolvimento do Sistema;

VIII - Referendar os atos do Poder Executivo, concernentes à Pasta e os de caráter geral;

IX - Designar entre assessores e dirigentes de unidades da Secretaria, representantes para solenidades e outros eventos;

X - Transmitir ao Governador do Estado, indicações ou designações de pessoas para posição de direção, no âmbito das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR
SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 21 - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário, compete:

I - As responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982;

II - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas no Órgão;

III - Promover reuniões com os Diretores de Administração e Ensino para a coordenação das atividades a nível de atuação programática;

IV - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades dos Diretores de Administração e Ensino e/ou Departamentos;

V - Substituir o Secretário de Estado nas suas ausências e impedimentos;

VI - Coordenar a atuação do Núcleo Setorial de Administração, no âmbito da Secretaria;

VII - Submeter à consideração do titular do Órgão, os assuntos que excedem à sua competência;

VIII - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão;

IX - Propor ao Secretário de Estado a criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional;

X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão;

XI - Manter informado o dirigente do Órgão sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e as atividades executadas pelas Delegacias Regionais de Ensino.

SEÇÃO II
DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - Ao Diretor de Administração, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

II - Promover reuniões com os responsáveis pelas unidades a Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

III - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

IV - Submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

V - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do Diretor Geral;

VI - Propor ao Diretor Geral a criação, fusão e extinção de unidades administrativas a Nível de Atuação Operacional da Secretaria;

VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo titular do Órgão e/ou Diretor Geral.

SEÇÃO III
DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 23 - Ao Diretor de Ensino, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas em sua área de jurisdição;

II - Promover reuniões com os responsáveis pelas Unidades a Nível de Atuação Programática, sob sua jurisdição, para coordenação das atividades operacionais;

III - Manter informado o Diretor Geral sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e atividades executadas pelos Departamentos de sua área de competência;

IV - Substituir o Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos, quando designado;

V - Submeter à consideração do Diretor Geral os assuntos que excedam a sua competência;

VI - Delegar competência específica do seu cargo, com o conhecimento prévio do titular do Órgão e/ou Diretor Geral;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de

29.06.82), Elzemir Cécim Abraão, no cargo de Escrevente Juramentado do Cartório do Único Ofício, da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 659 De 27 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 489 de 06.07.82, solicita às fls. 01 do presente expediente a retificação do ato de sua aposentação para que seja incluída a parcela referente a representação na base de 80% da remuneração do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-012.3.

Considerando ainda o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria e da Consultoria Geral do Estado, conforme processo protocolado sob o nº 02162/83-SEAD e 0028/83-GG,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 489 de 06.08.82-SEAD - Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo único, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81), 163 "Caput" da Lei nº 749/83, Maria Ivete Ferreira Soares, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B" (Licenciatura Curta), lotado na Secretaria de Estado de Educação, com os vencimentos do cargo em Comissão de Assessor, símbolo DAS-012.3, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.170.610,08 (quatro milhões cento e setenta mil seiscientos e dez cruzeiros e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral - GEP-ANSTAE-619.2	93.177,00
Classe "B"	18.635,40
Gratificação de nível superior-20%	155.534,40
Representação-80% (Assessor GEP-DAS-012.3)	80.204,04
Adicional p/tempo de serviço-30%	

Provento mensal	347.550,84
Provento anual	Cr\$ 4.170.610,08

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.133 de 18.10.1983.

PORTARIA Nº 765 DE 08 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 232 de 24.02.83, sob o Acórdão nº 12.842 de 15.04.83 do TCE, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão dos seus proventos e,

Considerando ainda o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, anexo ao processo nº 01186-83-SEAD.

RESOLVE:

Retificar os proventos de Rosa Elizabeth Silva dos Santos, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D" Licenciatura Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados na Portaria nº 232 de 24.02.83,

passando a perceber 152.409,60 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	39.200,00
Salário aula (140h x 392,00)	54.880,00
Gratificação de nível superior-20%	18.816,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	39.513,60

Provento mensal

Cr\$ 152.409,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de agosto de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.117 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 764 DE 03 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que o suplicante aposentado pela Portaria nº 216 de 22.02.83, sob o Acórdão nº 12.817, de 17.05.83 do TCE, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão dos seus proventos por estar amparado pela Lei nº 4936/80, combinado com o parágrafo único do art. 11, do Decreto nº 1.500/81, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria, anexo ao processo nº 01194/83-SEAD,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Stenio Amorim de Melo, aposentado no cargo de Perito Policial, Código GEP-PC-704.4 Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 216 de 22.02.83, passando a perceber Cr\$ 188.673,70 (cento e oitenta e oito mil seiscientos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), mensal, assim discriminados:

- Vencimento integral do cargo	73.557,00
- Risco de vida-40%	29.422,80
- Gratificação policial (Lei nº 4936/80 e parágrafo único do art. 11 - Dec. 1.500/81)	36.778,50
- Adicional p/tempo de serviço-35%	48.915,40

Vencimento mensal

Cr\$ 188.673,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.123 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 814 DE 08 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Deuzarlina Campos D'Antona, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código

GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Faro, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 12.171,60
Provento mensal		Cr\$ 46.947,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1983.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.119 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 827 DE 24 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), Carmem Freitas de Vasconcelos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Irituia, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 22.736,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00	Cr\$ 34.776,00
Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 12.171,60
Provento mensal		Cr\$ 46.947,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1983.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.118 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 874 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, § 4º do art. 9º, da Lei nº 5020/82, Francisca Ferreira de Brito, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Educação, mun. de Sta. Izabel, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 173.437,20 (cento e setenta e três mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 50.960,00	
Salário aula (110 h x Cr\$ 510,00)	Cr\$ 56.100,00	
Gratificação de nível superior-20%	Cr\$ 21.412,00	
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 44.965,20	
Provento mensal		Cr\$ 173.437,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.116 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 875 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, Melzir Ana dos Santos Jardim, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 283.046,40 (duzentos e oitenta e três mil quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 72.800,00	
Salário aula (140h x 728,00)	Cr\$ 101.920,00	
Gratificação de nível superior-20%	Cr\$ 34.944,00	
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 73.382,40	
Provento mensal		Cr\$ 283.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.119 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 876 DE 15 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

Aposentar de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, Celi Alves de Souza, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 95.656,95 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 29.557,00	
Salário aula (140h x 295,00)	Cr\$ 41.300,00	
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 24.799,95	
Provento mensal		Cr\$ 95.656,95

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.137 de 18.10.1983.

PORTARIA Nº 885 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 1291/83 de 14.09.83, em que determina a retificação da Portaria nº 820 de 24.08.83.

RESOLVE:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), parágrafo 4º do art. 9º, da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 em acordo com a Resolução nº 9986/82 do TCE, Terezinha Lima, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 283.046,40 (duzentos e oitenta e três mil quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 72.800,00	
Salário Aula (140h x 728,00)	Cr\$ 101.920,00	
Gratificação de nível superior-20%	Cr\$ 34.944,00	
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 73.382,40	
Provento mensal		Cr\$ 283.046,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.120 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 937 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que o suplicante aposentado pelo Decreto datado de 03.10.68, sob o Acórdão nº 6.989 de 18.10.1968 do TCE, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão dos seus proventos por estar amparado pela Lei nº 2.516 de 18.07.62, e

Considerando ainda a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através de ofício nº 1319/83 de 13.09.83, em que determina a retificação da Portaria nº 752 de 01.08.83.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de Geroncio Silva, aposentado como Guarda Marítimo de 2ª Classe, referência II da Delegacia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados no Decreto datado de 03.10.68, passando a perceber Cr\$ 112.699,63 (cento e doze mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e três centavos), mensal assim discriminados:

Vencimento integral do cargo a partir de setembro/83	Cr\$ 38.224,00
Risco de vida-40% (Lei nº 4.298/68-art. 1º)	Cr\$ 15.289,60
Adicional p/tempo de serviço-35% (Lei nº 2.516/62)	Cr\$ 18.729,76
20% do art. 162/749 (Lei nº 2.516 de 18.07.62)	Cr\$ 14.448,67
30% (Lei nº 2.516 de 18.07.62)	Cr\$ 26.007,60

Vencimento mensal Cr\$ 112.699,63

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito, que será a contar de 18.10.1968 data em que foi registrado pelo TCE o mencionado decreto de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.116 de 14.10.1983.

PORTARIA Nº 938 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que o suplicante aposentado pela Portaria nº 0242 de 12.11.76, sob o Acórdão nº 9.745 de 01.02.77 do TCE, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão dos seus proventos, por estar amparado pela Lei nº 2.516 de 18.07.62, e

Considerando ainda a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do ofício nº 1356/83 de 23.09.1983, em que determina a retificação da Portaria nº 751 de 01.08.83,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de José Barreiros Charchar, aposentado no cargo de Fiscal, nível 7, lotado na Delegacia de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 751 de 01.08.83, passando a perceber Cr\$ 112.699,63 (cento e doze mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta e três centavos), mensal assim discriminados:

Vencimento integral do cargo a partir de setembro/83	Cr\$ 38.224,00
Risco de vida 40% (Lei nº 4.298/68-art. 1º)	Cr\$ 15.289,60
Adicional p/tempo de serviço-35% (Lei nº 2.516/62)	Cr\$ 18.729,76
20% - art. 162/749 (Lei nº 2.516 de 18.07.62)	Cr\$ 14.448,67
30% (Lei nº 2.516 de 18.07.62)	Cr\$ 26.007,60

Provento mensal Cr\$ 112.699,63

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que o aposentado tiver direito, que será a contar de março de 1977.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.134 de 18.10.1983.

PORTARIA Nº 1039 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593 de 15.02.80, e Considerando os termos do of. nº 0443/83-SEJU

RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio, Jorge Americo Silva Pereira, ocupante do cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Justiça para a Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 122/83 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1983.

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 1º de novembro de 1983, a Portaria nº 027 de 02.04.1979, que designou TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA para exercer o cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Assistente Social desta Imprensa Oficial do Estado, sob o regime laboral da C.L.T.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GILBERTO DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 3267)

ANÚNCIOS

CIA. AGROPECUÁRIA PALMITAL

C.G.C.M.F. 04935185/0001

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ord-

nária e Extraordinária a realizar-se no dia 14 de novembro de 1983, às 15 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e da Diretoria;

c) Deliberar sobre a Correção da expressão monetária do Capital Social;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Conceição do Araguaia, 01 de novembro de 1983.

a) DIRETORIA

(T. nº 02624. Reg. nº 5554. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S. A.

CGC MF N. 05.858.345 - 0001 - 02

Insc. Est. n. 15.089.412-0

JUCEPA N. 15.300000-530

Capital Autorizado	Cr\$-5.252.875.549,00
Capital Subscrito	Cr\$-1.651.538.633,00
Capital Integralizado	Cr\$-1.651.538.633,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1.694, município de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S. A., presentes os Senhores Conselheiros: Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cinéas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro, e sob a presidência do Dr. Conrado de Carvalho Alves, o qual convidou a mim

Cyrano Feijó Valente, para secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "B", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado, 96.500.000 (noventa e seis milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais classe "B", no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-96.500.000,00 (noventa e seis milhões e quinhentos e mil cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos nas disposições do Decreto Lei n. 1.376-74. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício n. GS 044-79 datado de 23 de setembro de 1983 do mencionado órgão, cuja cópia será anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM, sendo certo que, o montante necessário em contrapartida, foi subscrito com recursos próprios dos acionistas, parte através da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 1983 e, parte, através de outras realizadas anteriormente.

Finalmente, informamos que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	CAPITAL:				Ações Emitidas
	Autorizado	Subscrito	Integralizado		
Ordinárias	635.072.629	307.364.646	307.364.646		307.364.646
Pref. "A"	19.106.643	7.661.008	7.661.008		7.661.008
Pref. "B"	3.743.338.275	857.167.356	857.167.356		857.167.356
Pref. "C"	855.358.002	479.345.623	479.345.623		479.345.623
Total	5.252.875.549	1.651.538.633	1.651.538.633		1.651.538.633

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 96.500.000 (noventa e seis milhões e quinhentas mil) de ações, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua subscrição, que foi unanimemente aprovada.

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. —

BASA, entidade operadora do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião.

Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à

lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. de 1983.

Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (aa) Conrado de Carvalho Alves, Cyrano Feijó Valente, Henrique Hirschfeld, Cineas Feijó Valente, Nelson de Felice e Walter de Castro.

É cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. São Domingos do Capim (PA), 19 de outubro

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1762-83, a 1ª via da presente Ata de Denam - Dendê da Amaz. S. A..

Belém, 25 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S. A.

CGC MF N. 05.858.345 - 0001 - 02

Capital Autorizado	Cr\$-5.252.875.549,00
Capital Subscrito	Cr\$-1.651.538.633,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$- 96.500.000,00
Capital a Subscrever	Cr\$-3.504.836.916,00

Boletim de Subscrição de 96.500.000 (noventa e seis milhões e quinhentos mil) de ações preferenciais classe "B" de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-96.500.000,00 (noventa e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), subscritas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício n. GS 04479 datado de 23 de junho de 1983, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de outubro de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total - Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC MF n. 04.902.979-0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1983	96.500.00	96.500.000,00

Belém (PA), 19 de outubro de 1983

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

ARMANDO BORGES

Diretor Financeiro

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Deptº Intº

DENAM — DENDÊ DA AMAZÔNIA S. A.

CYRANO FEIJÓ VALENTE

HENRIQUE HIRSCHFELD

MIGUEL VIDAK FILHO

Tc. CRC SP 44.791 "S" PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1762-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Denam - Dendê da Amaz. S. A..

Belém, 25 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF. Nº 05.858.345/0001-02

INSC. EST. Nº 15.089.412-0

JUCEPA número 15.300000/530

Capital Autorizado..... Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 1.626.838.633,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 1.626.838.633,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSES "A" E "C", DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR 010, Km 1.694, município de São Domingos do Capim, comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A, presentes os Senhores Conselheiros: CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINEAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO, e sob a

presidência do Dr. CONRADO DE CARVALHO ALVES, o qual convidou a mim CYRANO FEIJÓ VALENTE, para Secretário.

Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classes "A" e "C", dentro dos limites do Capital Autorizado.

Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, este Conselho de Administração, deseja emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais classe "A" e 24.520.000 (vinte e quatro milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$.... 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), considerando que a referida emissão, destina-se à subscrição com recursos próprios dos acionistas, para cumprimento do cronograma estabelecido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Em seguida, o Presidente informou que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classes de ações, antes do aporte dos recursos dos acionistas, é a seguinte:

Ações Natureza	CAPITAL			Ações Emitidas
	Autorizado	Subscrito	Integralizado	
Ordinárias	635.072.629	307.364.646	307.364.646	307.364.646
Pref. "A"	19.106.643	7.481.008	7.481.008	7.481.008
Pref. "B"	3.743.338.275	857.167.356	857.167.356	857.167.356
Pref. "C"	855.358.002	454.825.623	454.825.623	454.825.623
Total	5.252.875.549	1.626.838.633	1.626.838.633	1.626.838.633

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão das mencionadas 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais da classe "A" e 24.520.000 (vinte e quatro milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais da classe "C", objeto da exposição de motivos acima, ficando, desde já, autorizada sua subscrição, o que foi por unanimidade aprovado. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências à efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte dos acionistas. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes.

Reaberta a sessão, o Presidente informou que os acionistas subscritores assinaram o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião.

Em sendo assim, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi por unanimidade aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à

lavratura da presente ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.

Reaberta a sessão, esta até foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração.

Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os presentes à reunião, para efeito de arquivamento. São Domingos do Capim, 30 de setembro de 1983. (aa) - CONRADO DE CARVALHO ALVES, CYRANO FEIJÓ VALENTE, HENRIQUE HIRSCHFELD, CINEAS FEIJÓ VALENTE, NELSON DE FELICE e WALTER DE CASTRO.

São Domingos do Capim, (PA), 30 de setembro de 1983.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal H.P.J. da verdade.

Belém, 11 de outubro de 1983

HERMANO PINHEIRO JR.
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunido em 17.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1727/83 a 1ª via da presente Ata de DENAM

- Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 17 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

DENAM - DENDÊ DA AMAZÔNIA S/A

CGC MF nº 05.858.345/0001-02

Capital Autorizado..... Cr\$ 5.252.875.549,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 1.626.838.633,00
Capital Subscrito nesta data..... Cr\$ 24.700.000,00
Capital a Subscriver..... Cr\$ 3.601.336.916,00

Boletim de Subscrição de 180.000 (cento e oitenta mil) ações preferenciais classe "A" e 24.520.000 (vinte e quatro milhões e quinhentos e vinte mil) ações preferenciais classe "C", no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 24.700.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos mil cruzeiros), subscritas com recursos dos próprios acionistas, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho, realizada no dia 30 de setembro de 1983.

Subscritores - Endereço	CGCMF-CIC	Ações Pref. "A"	Ações "Pref. "C"
ENTERPA S. A. ENGENHARIA Av. Pres. Giovanni Gronchi, 7.007	47.892.906-0001-21	—o—	23.800.000
SAVE PLAN CONS. ASSESSORIA S/C LTDA. — Rua Tibiriça, 397 - S. Paulo	43.333.996-0001-60	—o—	180.000
ENGEDRAGA CONST. E DRAGAGENS LTDA. — Rua Caconde, 471 - 10º andar — SP.	50.661.115-0001-50	—o—	240.000
ABACON PART. EMPREENDIMENTOS S/C. LT. — Rua Duarte Leite, 303 - S. Paulo.	45.495.493-0001-98	—o—	300.000
HENRIQUE HIRSCHFELD — Rua Prudente Corrêa, 342 - S. Paulo	001.551.108-10	180.000	—o—
Totais		180.000	24.520.000

Belém (PA), 30 de setembro de 1983

ENTERPA S. A. ENGENHARIA
SAVE PLAN CONSULTORIA E ASSESSORIA
S/C LTDA.

Belém (PA), 30 de setembro de 1983

a) Ilegível

ENGEDRAGA CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS LTDA
CONRADO DE CARVALHO ALVES
ABACON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
S/C LTDA.
HENRIQUE HIRSCHFELD

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 17.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1727/83 a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de DENAM - Dendê da Amazônia S/A.

Belém, 17 de outubro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 02622 - Reg. nº 5552 - Dia: 02.11.83)

MELAMAZON - MEL DA AMAZÔNIA S/A

CGC- 04.202.842/0001-87

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 11 de Novembro de 1983, às 08:00 horas em nossa sede social, na Rodovia BR-316 Km 10 - Ananindeua-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 01 de Novembro de 1983

A) DIRETORIA

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02631 - Reg. nº 5568 - Dias: 02, 07 e 09.11.83)

E T N - ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A

CGC-04.896.866/0001-83

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos acionistas, a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, no dia 11 de Novembro de 1983, às 09:00 horas, em nossa sede social a Trav. do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
- b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Belém, 01 de Novembro de 1983

A) DIRETORIA

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02631 - Reg. nº 5568 - Dias: 02, 04 e 08.11.83)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. nº 05.071.329/0001-67

REGISTRO NA JUCEPA nº 220/75

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.785.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.533.141.680,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 4.533.141.680,00

ATA DA 65ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 1983, DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 10:00 (dez) horas, na sede social situada na Rua Santo Antônio, nº 317, sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração. "Senhores Conselheiros: 1 — Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros). 2 — A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V. Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS nº 04519 de 23 de setembro de 1983, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3 — Finalmente informamos a V. Sas. que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
CAPITAL AUTORIZADO	2.494.000.000	3.271.000.000	5.765.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.315.891.198	2.217.250.482	4.533.141.680,00
CAP. INTEG. EM BENS E DINHEIRO	632.600.000,00	598.852.867,00	1.231.452.867,00
CAP. INTEG. P/COR. MONETÁRIA	1.683.291.198,00	1.618.397.615,00	3.301.688.813,00
AÇÕES EMITIDAS	2.240.891.198	2.217.250.482	4.458.141.680

Face ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 30 de setembro de 1983. "As. Jairo José de Siqueira — Diretor Superintendente; Joaquim Felipe de Andrade Cavalcanti e Oswaldo Mário Pego de Amorim Azevedo — Diretores".

Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais nos termos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada, na sua Agência de Belém, Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. LEONÍDIO RIBEIRO FILHO; RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO; ANTOINE G.C.C. GIRARD CHARBONNIERES; SERGIO AUGUSTO RIBEIRO, SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR e JAIR JOSE DE SIQUEIRA. Confere com o original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, 27 de março de 1978.

JAIR JOSE DE SIQUEIRA
 Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31/10/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1782/83, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 31/10/1983.

Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.785.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 4.533.141.680,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto-lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, de 03 de outubro de 1983, de acordo com proposta da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA (FINAM) — C.G.C. MF Nº 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, nº 800 — Belém	1983	60.000.000	60.000.000,00

SUBSCRITOR Belém (PA), 27 de outubro de 1983

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM
 Operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA

Armando Borges
 Diretor Financeiro

Luís E. P. Lobão
 Chefe Deptº Inc.
 Fiscais e Ações

OSWALDO MARIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO
 Diretor

JAIR JOSE DE SIQUEIRA
 Diretor Superintendente

HAROLDO VOLPI
 Contador-CRC-RJ-40.674-7-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1782/83, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 31/10/1983 — Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO

C.G.C. Nº 05.071.329/0001-67

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL — POSIÇÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1983

	ORDINÁRIAS (1)	PREFERENCIAIS (2)	TOTAL:
CAPITAL AUTORIZADO	2.494.000.000,00	3.271.000.000,00	5.765.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.315.891.198,00	2.277.250.482,00	4.593.141.680,00
A SUBSCREVER	178.108.802,00	993.749.518,00	1.171.858.320,00
INTEG. EM BENS E DINHEIRO	632.600.000,00	598.852.867,00	1.231.452.867,00
INTEG. P/CORREÇÃO MONETÁRIA (3)	1.683.291.198,00	1.618.397.615,00	3.301.688.813,00
SUBSCRITOS A INTEGRALIZAR	—	60.000.000,00	60.000.000,00

OBS.: (1) NOMINATIVAS

(2) A SEREM SUBSCRITAS PELO FINAM DE ACORDO COM O DECRETO-LEI Nº 1.376/74

(3) CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO AGO DE 30.4.79, AGO DE 30.4.80, AGO DE 30.4.81 E AGO DE 29.4.82

JAIR JOSE DE SIQUEIRA
 Diretor Superintendente

OSWALDO MARIO PEGO DE AMORIM AZEVEDO
 Diretor

HAROLDO VOLPI
 Contador-CRC-RJ-40.674-7-S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.10.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1782/83, a 1ª via da presente Ata de Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado. Belém, 31.10.1983.

Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. nº 02628. Reg. nº 5563. Dia: 02.11.83)

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam os senhores acionistas da VIDROS INDUSTRIAIS DO PARA S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, km-9, Icoaraci, nesta Capital, às 10 horas do dia 10 de novembro de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social
- b) eleição dos membros da Diretoria para os cargos vagos, e
- c) o que ocorrer.

Belém, 1º de novembro de 1983.

Jose Humberto da Rocha
Girão
Presidente do Conselho de Administração

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0341 - Reg. nº 5539 - Dias: 01, 02 e 04.11.83)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - IMPRENSA

RUA SENADOR MARCEL RABATA, 704, CEP: 01.113

C.C.C. Nº 04.786.448/0001-33

CAPITAL AUTORIZADO 08-537.533,33,00
CAPITAL SUBSCRITO 06 29.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO 06 29.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM: 01.10.83.

As (05) cinco atas do mês de outubro de 1983, noventa e cinco e três, às (10,00) dez horas, na sede social à Rua Senador Marcel Rabata, 704, Edifício Paes de Carvalho 13º andar, Conjunto 1303, nesta cidade de Belém - Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - IMPRENSA, e saber: Sr. Noel Vieira Nery, Sr. Nelson Bastos Ramos e Sr. Enoch Barreto Nery. Assumindo a Presidência o Sr. Noel Vieira Nery, que declarou instalada a presente reunião, a seguinte foi aprovada a autorização concedida à Empresa pelo QUORUM DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUOM - para emitir 20.000.000 (Vinte milhões) Ações Preferenciais Nominais, do valor de 051,00 (Cinco cruzeiros) cada uma, contida no Ofício daquela Entidade de Nº OF. CS - 04601/83, de 27 de setembro de 1983, tendo levado ao conhecimento dos Senhores Conselheiros, que a pós discutiram o assunto, decidiram por unanimidade, autorizar a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 20.000.000 (Vinte milhões) Ações Preferenciais Nominais, do valor de 051,00 (Cinco cruzeiros) cada uma, esta emissão destinada à subscrição, pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, - durante a integralização, por falta de recursos da citada Fundo, observados o que dispõe sobre o assunto o Decreto-Lei Nº 1.376 de 12.12.74. Ocorridas as Senhores Conselheiros, assentaram em Ata, a posição do Conselho Social, sob os ângulos de, "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza e classe de Ações, antes de apor os recursos do FINAM, que é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMISSÃO
ORDINÁRIAS	157.533.333,00	29.000.000,00	29.000.000,00	29.000.000
PREFERENCIAIS	400.000.000,00	-	-	-
TOTAL	557.533.333,00	29.000.000,00	29.000.000,00	29.000.000

Proseguindo, os Senhores Conselheiros, deliberaram sobre as providências a efetivação da subscrição e integralização das ações em causa, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente, propôs a suspensão da reunião, pela falta de quórum para a obtenção das assinaturas do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA - Entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - O que ocorreu a aprovação de todos. Reaberta a sessão, no dia 21 de outubro de 1983, novamente com a palavra, o Sr. Presidente, iniciou informando aos presentes que havia sido tomada a providência para a subscrição e integralização das ações preferenciais em causa, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - Conforme consta do BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, devidamente assinado pelo subscritor, o qual encontra-se à mão. Em vista disso, disse o Sr. Presidente que, havia sido enviada as providências de subscrição e integralização, padronizada e a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. A presente subscrição, aumentou o capital social subscrito e integralizado de 29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de cruzeiros) para 58.950.000,00 (Quarenta e nove milhões e noventa e cinco milhões de cruzeiros), representados por 29.000.000 (Vinte e nove milhões) Ações Ordinárias Nominais, e 20.000.000 (Vinte milhões) Ações Preferenciais Nominais, sendo todas elas do valor de 051,00 (Cinco cruzeiros) cada uma. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como ninguém se manifestou, declarou encerrada a reunião, tendo sido a Ata, lavrada nesta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi transcrita no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. EM 21 de outubro de 1983. Ass: Noel Vieira Nery, Presidente do Conselho de Administração, - Nelson Bastos Ramos - Enoch Barreto Nery, Conselheiros.

ESTA ATA É COPIA DA ORIGINAL, LAVRADA AO LIVRO DE PROTOCOLO

NOEL VIEIRA NERY
Pres. do Cons. de Administração
CPF: 018.027.131-31

GERALDO DEY JEFFERIAS
Contador - C.R.F. 2546
CPF: 040.547.322-21

Jasta Comercial de L. de P. de P.

Certifico que por este Edital, em 31 de outubro de 1983, na cidade de Belém, PA, foi publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - IMPRENSA.

Sindicato Representativo - Sindicato

Sindicato Representativo - Sindicato

Sindicato Representativo - Sindicato

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - IMPRENSA

C.C.C. Nº 04.786.448/0001-33

CAPITAL AUTORIZADO 08-537.533.333,00
CAPITAL SUBSCRITO 06 29.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO 06 29.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRITO 06 29.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 20.000.000 (Vinte milhões) Ações Preferenciais Nominais, do valor nominal de 051,00 (Cinco cruzeiros) cada uma, no valor total de 10.200.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA - Na forma do Decreto-Lei Nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 01.10.83, de acordo com o Artigo 61 dos Estatutos Sociais.

EXERCÍCIO Nº DE AÇÕES TOTAL SUBSCRITO 1983 20.000.000 20.000.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
(C.C.C. Nº 04.802.979)

BELÉM (PA), 21 de outubro de 1983

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

NOEL VIEIRA NERY
Dir. Presidente - CPF: 018.027.131-31

GERALDO DEY JEFFERIAS
Contador - C.R.F. 2546
CPF: 040.547.322-21

Jasta Comercial de L. de P. de P.
Certifico que por este Edital, em 31 de outubro de 1983, na cidade de Belém, PA, foi publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - IMPRENSA.

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02628. Reg. nº 5563. Dia: 02.11.83)

MADEIRAS GERDAU S/A

C.G.C. 04.738.498/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, no Distrito Industrial de Icoaraci, Lotes 4 e 5, neste município de Belém, no dia 16 de novembro de 1983, às 09:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Modificação na administração da Sociedade.
- b) Alteração dos Estatutos Sociais.
- c) Quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 28 de outubro de 1983.

PAULO OSCAR BENETTI

Dir. Presidente

(Ext. nº 0344. Reg. nº 5547. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

MAÇO S/A**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS DE AÇO**

C.C.C. 04972.980/0001-45

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 04 de novembro do ano de 1983 a fim de cumprir com a seguinte ordem do dia:

- 1- Criação de novas classes de Ações;
- 2- O que ocorrer

Ananias, 26 de outubro de 1983

Hélio Costa de Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 02586 Reg. Nº 5477 - Dia 02/11/83)

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1983.

A T I V O		P A S S I V O	
01- CIRCULANTE	15.751.100,63	03- CIRCULANTE	53.860,00
Disponível	76.100,63	Obrigações Sociais a Pagar	23.760,00
Estoques:		Salário Família a Recuperar	(13.770,00)
Materiais de Produção	3.000.000,00	Obrigações Tributárias a Pagar	43.870,00
Produtos Acabados	12.675.000,00		
02- PERMANENTE	17.946.395,00	04- EXIGIVEL A LONGO PRAZO	2.844.523,32
IMOBILIZADO		Créditos de Coligadas	1.134.523,32
Terrenos de Uso	10.232.250,00	Créditos de Sócios	1.110.000,00
Edificações Industriais	700.229,00	05- PATRIMONIO LÍQUIDO	30.799.112,31
Maquinários	7.653.723,00	Capital Social	22.500.000,00
Depreciações Acumuladas	(639.807,00)	Reserva Legal	7.312,00
		Reserva de Reavaliação	8.196.750,00
		Lucros Acumulados	95.050,31
T O T A L.....	33.697.495,63	T O T A L.....	33.697.495,63

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" ENCERRADO NO DIA 30 DE JUNHO DE 1983.

06- Receitas de Produção do Estabelecimento.....	15.675.000,00
07- Custos dos Bens Produzidos.....	8.931.571,42
08- Despesas Operacionais.....	3.156.821,27
09- Despesas Tributárias.....	23.291,00
10- Resultado Negativo da Correção Monetária.....	3.417.084,00
11- Provisão p/ Imposto de Renda.....	43.870,00
12- Reserva Legal.....	7.312,00
13- Lucro n/ Exercício.....	95.050,31

Importa o presente Balanço Patrimonial tanto ATIVO como PASSIVO o valor de R\$ 33.697.495,63 (TRINTA E TREIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E SESENTA E TREIS CENTAVOS) corresponde a expressão da verdade, lançado no Diário nº 01 fls. nºs. 39 e 40.

GILBERTO LUIZ FARINA - DIRETOR
CIC (MF) Nº 003.646.817 - 72

MADRO PEREIRA - DIR. ADMINISTRATIVO
CIC (MF) Nº 015.911.407 - 59
IVONILDA ABREU DE SOUZA - CONTÁBIL
Reg. C.R.C. (Pá) nº 3.573
CIC (MF) Nº 007.938.502 - 82

PAULO DANILLO FARINA - DIR. GERAL
CIC (MF) Nº 003.647.117 - 87

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0351. Reg. nº 5564. Dia: 02.11.83)

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A
CGC-MF 04.706.859/0001-71
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO CUMULATIVA

16 DE NOVEMBRO DE 1983

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se cumulativamente no dia 16 de novembro de 1983, às 11 horas, na Rua 21 de Abril nº 77 no Município de Quatro Bocas - Tomé Açú Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 1) Aprovação das Demonstrações Financeiras e Contas da Diretoria; 2) Deliberar sobre os resultados líquidos; 3) Deliberar sobre a correção do capital social; 4) Outros assuntos gerais. Ordem do Dia da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1) Alteração do Estatuto Social para permitir a elevação do Capital Social mediante a emissão de novas ações até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros); 2) Outros assuntos de interesse geral.

Tomé - Açú, 24 de outubro de 1983

PAULO DANILLO FARINA
Diretor

ESTRELA AGRO INDUSTRIAL S/A
CGC-MF 04.706.859/0001-71

AVISO AOS ACIONISTAS

Aviseamos aos acionistas de Estrela Agro Industrial S/A que se encontram a disposição dos mesmos, na Rua 21 de Abril, 77 - Quatro Bocas - Tomé-Açú PA, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404 de 15/12/76 relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1983.

Tomé - Açú, 24 de outubro de 1983.
PAULO DANILLO FARINA
Diretor

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0350. Reg. nº 5560. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

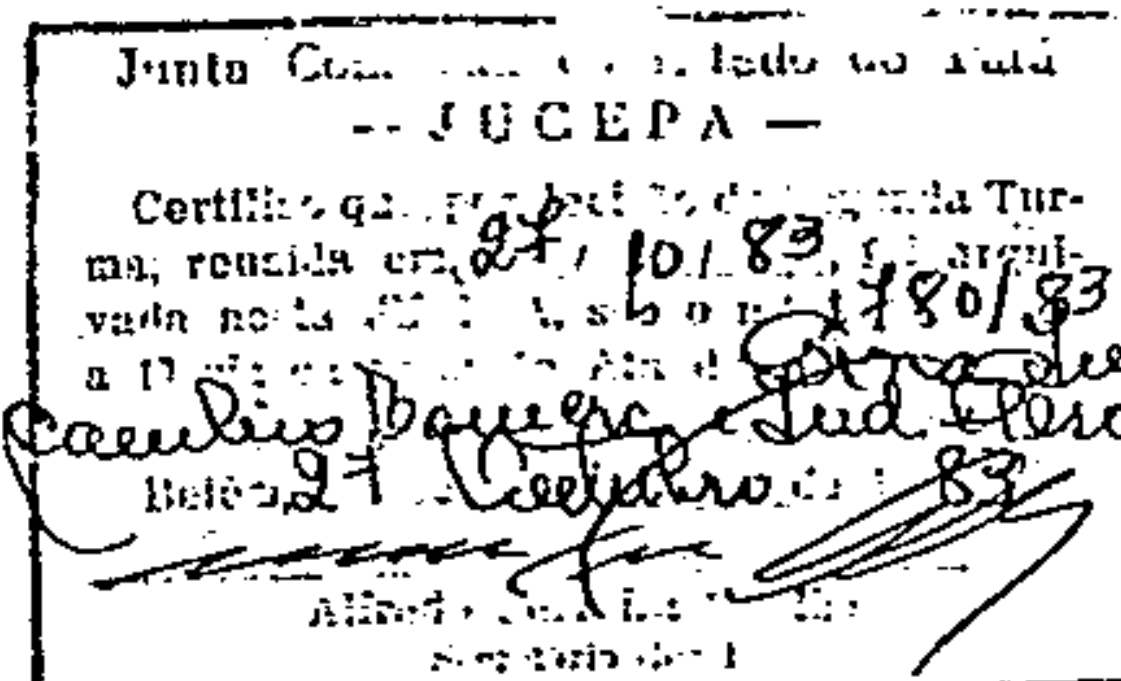
PINA-INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A.

C.G.C. (MF) nº 33.078.558/0001-11

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às 11,00 horas, na sede social, reuniram-se os membros da Diretoria da PINA-INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A., sob a presidência do Dr. Rubens de Mello Oliveira Gasparian, o qual esclareceu que o objetivo da reunião era deliberar a respeito do encerramento da Filial do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Rua da Candelária, nº 4, parte, bem como sobre a mudança de endereço da Filial de São Paulo, da Rua Itajobi nº 14, no Bairro do Pacaembu, onde se encontra atualmente localizada, para novo endereço, à Rua Sete de Abril, nº 252, 7º andar, conj. 71. Posteriormente em debate foram as propostas amplamente discutidas, tendo sido todas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata para todos os efeitos legais. Belém, 4 de outubro de 1983. a) Rubens de Mello Oliveira Gasparian. a) Vergílio Augusto Caetano. a) Joubert Stape.

Rubens de Mello Oliveira Gasparian
Diretor Superintendente



OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02629 - Reg. nº 5566 - Dia: 02.11.83)

TBA - ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA.

CGC/MF 04.789.418/0001 - 80

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOAQUIM PEREIRA TELLES, brasileiro, desquitado, engenheiro mecânico, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na rua D. Romualdo de Siqueira, 1358, aptº 1601, portador da cédula de identidade nº 1004 - D, emitida pelo CREAL-PA, Região, e inscrito no CPF/MF sob nº 030.217.762 - 53; RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES, brasileiro, casado, cirurgião - dentista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na Travessa Quintino Bocaiuva 1678, portador da cédula de identidade nº 796.969, emitida pela Segup-PA, e inscrito no CPF/MF sob nº 000.180.822-20; EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na rodovia Arthur Bernardes, 203, portador da cédula de identidade nº 534, emitida pelo CORECON-PA, Região, e inscrito no CPF/MF sob nº 010.490.622-72; e RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GEND, brasileiro, solteiro, advogado e economista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), na travessa Angustura 1793, portador da cédula de identidade nº 902, emitida pelo CORECON-PA, Região, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.304.382-87, únicos integrantes da sociedade civil que tem sede nesta cidade de Belém (PA), na travessa Quintino Bocaiuva 1686, está inscrita no CGC/MF sob nº 04.789.418/0001-80, tem a denominação de "TBA -

ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA", e foi constituída mediante instrumento particular assinado no dia 23 do mês de junho de 1971, arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (19 Ofício) desta comarca de Belém (PA) no dia 28 do mês de junho do ano de 1971, e alterado mediante instrumentos particulares a seguir alistados.

Nº	DATA ASSINATURA	DATA REGISTRO NO CRCPJ (19 OFÍCIO)
01	01.06.1974	02.06.1974
02	02.06.1975	02.06.1975
03	31.12.1975	28.01.1975
04	09.08.1977	25.08.1977
05	02.01.1978	25.05.1978
06	01.08.1978	11.08.1978
07	31.03.1980	16.04.1980
08	25.03.1981	01.04.1981
09	02.08.1982	16.08.1982

deliberaram realizar a décima alteração da mencionada sociedade civil, como a seguir é declarada:

I - É elevado o capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 8.229.000,00 (oito milhões, duzentos e vinte e nove mil cruzeiros), mediante a apropriação de parte do saldo da conta "Correção Especial do Capital" no montante de Cr\$ 2.530.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) e da conta "Reserva para Aumento de Capital" proveniente da redução do imposto de Renda conforme os termos da declaração DCI/DAI nº 100/83 da SUDAM, com base no que preceitua o Artigo 22 do Decreto-Lei nº 756/69, prorrogado em suas disposições pelo Artigo 2º, item 11, do Decreto-Lei nº 1896 de 21.12.81 combinado com a resolução CONDEL/SUDAM nº 5196 de 30.09.82, no montante de Cr\$ 599.000,00 (seiscentos e noventa e nove mil cruzeiros) com a consequente distribuição como bonificação de cotas aos integrantes da sociedade, proporcionalmente a participação de cada qual na composição do capital social.

II - Em decorrência do procedimento acima descrito, a participação de cada sócio no capital social passa a ser a seguinte:

a. JOAQUIM PEREIRA TELLES - 7.347 (sete mil, trezentas e quarenta e sete) cotas, com valor nominal e total de Cr\$ 7.347.000,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil cruzeiros) totalmente realizados;

b. RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES - 478 (quatrocentas e setenta e oito) cotas, com valor nominal e total de Cr\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cruzeiros), totalmente realizados;

c. EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL - 239 (duzentas e trinta e nove) cotas com valor nominal e total de Cr\$ 239.000,00 (duzentas e trinta e nove mil cruzeiros), totalmente realizados;

d. RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GEND - 165 (cento e sessenta e cinco) cotas, com valor nominal e total de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), totalmente realizados.

III - As demais normas e condições que disciplinam a sociedade são mantidas válidas e inalteradas, sendo aqui ratificadas, para todos os efeitos legais.

Belém (PA), 3 de outubro de 1983.

JOAQUIM PEREIRA TELLES
EDUARDO RIBEIRO PIMENTEL

RAYMUNDO GUIMARÃES TELLES
RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GEND

SENHORES ACIONISTAS.

a) Raimundo Xavier Vergolino Giordano
Diretor Presidente

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

4. T. n° 02623 - Req. n° 5553 - Dia 02.11.83)

SOCIEDAD INDUSTRIAL S/A
CFC- 04.918 447/0001-03

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos geionistas, a reunirem-se em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, no dia 11 de Novembro de 1983, às 08:00 horas, em nossa sede social, na Rua do Arsenal, 380 - Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Capital Social;
b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
c) O que Ocorrer.

Belém, 01 de Novembro de 1983

A DIRETORIA

(T. nº 02631 - Req. nº 5568 - Dias: 02, 04 e 08.11.83)

(T. nº 02627. Reg. nº 5562. Dias: 02, 04 e 07.11.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos aos interessados que se acha afixado no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamã, o Edital da Tomada de Preços Nº DA-16/83, para aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPEIS, STENCIL e TRANSPARENCIAS), a fim de reabastecer o Almoxarifado Central desta Universidade.

Belém, 03 de Novembro de 1983

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitações

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0348 Req. nº 5556. Dia: 02.11.83)

MINISTERIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AUTARQUIA FEDERAL DE FISCALIZ. E PROFISSIONAL
Av. Presidente Vargas, 340 - Edifício SELECTO - 5.º Andar

RESOLUÇÃO CROPA Nº 110/23

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 19 - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 6.000,000,00 (seis milhões de cruzeiros) à seguinte dotação do orçamento vigente.

Material de Construção em Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros); Remuneração de Serviços Pessoais Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); Outros Serviços e Encargos Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros); Diversas transferências correntes Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros); Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - o valor desse crédito será coberto com recursos provenientes de 30% do Superavit do exercício anterior e exaustão de arrecadação.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Belém, 24 de outubro de 1983

Prof. Dr. Pedro José Martín de Mello, Presidente-José Alcinar Marques
Gomes, Vice-Presidente-João Antonio Moreira Bastos, Presid. C. Contas
Amêdo Coelho, Costa Ferreira, Membro C. Contas, Elcias Araújo Freitas
Membro C. Contas-Raimundo Oliveira-Francisco Pacheco, Guilherme
Monteiro de Carvalho e Afrânio Vieira da Costa.

OBS: Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0349. Reg. nº 5555. Dia: 02.11.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**CONSELHO ESTADUAL
 DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 155 DE 18 DE OUTÚBRO DE 1983

EMENTA: Autoriza o funcionamento do Ensino de 2º Grau — 1ª Série — Habilitação: Assistente de Administração.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 25.08.83 (Proc. 565/83-Par. 142/83-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizado a Fundação Bradesco, sediado no município de Paragominas, a funcionar a título precário pelo prazo de dois (02) anos com o Ensino de 2º Grau — 1ª Série na Habilitação Assistente de Administração.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 18 de outubro de 1983.

RAIMUNDO ALBERTO PAPALÉO PAES
 Presidente

(T. nº 02628. Reg. nº 5563. Dia: 02.11.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EXTRATO DE DISTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E A FIRMA EMPRESEL-EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVADORA LTDA.

OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA, ASSINADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1983.

PRazo: FICA DISTRATADO A PARTIR DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.

BELEM(PA), 27 de outubro de 1983.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente - ITERPA

MANOEL ALMICA DE JESUS

Sócio da EMPRESEL

MARIA MARIA SILVA DE JESUS

Sócia da EMPRESEL

(Ext. nº 0347 - Reg. nº 5551 - Dia: 02.11.83)

**FUNDAÇÃO
 DOS TERMINAIS
 RODOVIÁRIOS
 DO ESTADO DO PARÁ
 (FTERPA)**

PORTARIA Nº 150 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo art. 4º da Resolução nº 126, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 52, de 20.08.1969, publicado no Diário Oficial nº 21.607, de 22.08.1969.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Resolução nº 126 de 21.10.1982, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto nº 2631, de 30.12.1982.

RESOLVE:

I — Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados a reforço de verbas no orçamento vigente, a saber:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

52.01 - Direção Geral.

Atividade: 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.

Natureza da Despesa - 3.120.00 -

Material de Consumo Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

II — Os recursos necessários à execução deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

52.00 - Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

52.01 - Direção Geral.

Projeto: 16885761.001 - Const. e Prosseg. de Terminais Intermodais.

Natureza da Despesa - 4.1.0.0,00 - Investimentos.

4.1.1.0.00 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

III — Esta portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 01 de novembro de 1983.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO
 RIBEIRO

Diretor Executivo

(Ext. nº 0345. Reg. nº 5548. Dia: 02.11.83)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE LOTEAMENTO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei etc...

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao artigo 19 da Lei n. 6.766-79, de 19.12.79, que por parte da COMPANHIA DE TERRAS DA MATA GERAIS, sociedade anônima, inscrita no CGC - MF, sob o n. 04.930.913-0001 - 68, com sede à Avenida Santa Tereza s. n., no Município de Redenção do Araguaia, Estado do Pará, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 2037-77, foi depositado neste Cartório, sita à Travessa Paula Marques, 386, o Memorial Descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito no Município de São Félix do Xingu, Termo Judiciário destã Comarca de Altamira, Estado do Pará, na Região de Matas Gerais, com a área de 240,5925ha, destacado da menor porção do lote n. 13 T-22, com a área de 4.356,0000ha, confrontando em ambos os lados com terra da proprietária; tendo o loteamento a denominação de "CIDADE DE CUMARÚ", com área total de 240,5925ha, e 3.108 lotes urbanos;

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão se apresentar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado;

Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório durante as horas regulamentares;

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, João Moreira da Silva, Oficial do Registro datilografei, conferi e subscrevi e assino.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Oficial do Registro

(T. n. 02606 - Reg. n. 5511 - Dias 01, 02 e 04.11.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antônio Clemente Ferreira-NP-Cr\$ 142.238,74 / Afonso Carneiro da Cunha-NP-Cr\$ 36.490,00 / Belconav S/A. Constr. Naval-DP-Cr\$ 126.000,00 / Beto Rep. e Com. Ltda.-DP-Cr\$ 59.906,00 / Cia. Paraense de Mec. Ind. Com. Agropec.-DP-Cr\$ 233.120,00 / Fernando Antônio C.P. Pinto-NP-Cr\$ 322.186,23 / Flávio Nascimento Silva-DP-Cr\$ 134.501,00 / Francisco de Aquino-DP-Cr\$ 65.224,00 / Gana Rep. Ltda.-DP-Cr\$ 53.412,00 / J.C. Fernandes-DP-Cr\$ 83.350,00 / Josefa Jerônimo de Souza-NP-Cr\$ 507.052,49 / José Pereira de Siqueira-DP-Cr\$ 70.000,00 / Júlio Cezar de Almeida-

DP-Cr\$122.400,00 / J.R. Amorim-(2)-DP-Cr\$ 222.095,00 / 75.480,00 / J.J. Benatar-DP-Cr\$ 137.400,00 / Lima e Silva Ltda.-DP-Cr\$ 342.520,00 / Miguel Cecim Rassy-DP-Cr\$ 39.030,00 / Maria do Socorro Adeodato Araújo-DP-(2)-Cr\$ 57.000,00 / 145.500,00 / Nilton Ribeiro Costa-DP-Cr\$ 110.450,00 / P.M. Cruz-DP-Cr\$ 166.720,00 / Roberto Jerônimo de Souza-NP-Cr\$ 507.052,49 / Raimundo Ribeiro Filho-NP-Cr\$..... 46.770,05 / Ronaldo de Lima G. Ferreira-DP-Cr\$ 107.066,00 / Raimundo Nonato Gomes Matos-DP-Cr\$ 11.610,00 / Raimundo Nonato G. Matos-DP-Cr\$ 38.700,00 / Raimundo Furtado Medeiros-DP-Cr\$ 12.694,00 / Serraria Marajoara S.A. Ind. Com.-DP-Cr\$ 51.852,90, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 27 de outubro de 1983.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA

Oficial

(T. n.º 02615. Reg. n.º 5540. Dia: 02.11.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Antônio Lúcio Martin de Mello, Virgílio Brito Gomes de Souza, Amazonino Santana Batista Motta, Othon Pampolha Lima, Milton Pennafort Souza, Fausto Pereira Gomes, Aluizio Gomes Siqueira, Sebastião Nascimento dos Santos, Wellington Assis de Almeida, Ana Marta Moura Pereira, Nilza Seixas de Oliveira, Enomar Varela de Oliveira, Maria das Graças Costa da Silveira, Marcílio Moraes da Rocha, Lindalva Antônia Silva, Jeová Queiroz de Vilhena, Isaac Costa de Souza, Heliana Denise Araújo da Silva, Georgina Quaresma Lustosa, Eliete Gonçalves da Silva, Eva Rosane Lobato Gentil, Cléo Farias de Araújo, Helena Peixoto de Oliveira, Simão Bentes, Ubirajara Neres Souza, Vitória dos Santos, Waldmaria França Mendes, Wellington Luiz de Oliveira Lameira, Walter Eustáquio Ribeiro, Regina Maria de Nazaré Silva Ramos, Raimundo Oneide Reis Santos, Superm. Pará, Super Transp. Salvador, Souza Com. Estivas Ferr. Ltda., Isaura da Rocha Athayde, Edivaldo Carvalho Barreto, Antônio Carlos Neves Barros, Luiz Alberto Pequeno de Paiva, George Ivan Costa Duarte, Raimundo Ramos de Oliveira, Souza Com. Estivas Ferrgs., Tecmachine Com. Rep., Cleury de Souza Bouth, Ima — Ind. Metal. da Amaz., Carlos Miguel Pacheco Ferreira, Bemer & Santos, Damcol — Damos Coml. Ltda., Raimundo Nonato L. Albuquerque, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Vasp S/A, Finasa, Shied Cobrança Assessoria S/C, Bradesco, Fulminia S/A, Olivetti do Brasil, Disrel, Cia. Bras. Alum., Coml. Bandeirantes Pneus, Rod. Brasileiro, Amazon Modal Transp. Internacional, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (01) cheque, nove (09) notas promissórias, vinte e seis (26) letras de câmbio, duas (02) triplicatas e

vinte (20) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 194.076,00 / 424.530,00 / 124.376,00 / 229.779,00 / 722.000,00 / 723.520,00 / 700.000,00 / 176.912,00 / 50.394,00 / 237.770,00 / 78.300,00 / 175.000,00 / 95.631,61 / 98.091,11 / 89.466,56 / 78.327,30 / 88.437,09 / 100.444,05 / 102.619,89 / 93.649,91 / 122.031,98 / 98.096,92 / 102.619,89 / 88.436,42 / 77.327,50 / 102.619,89 / 183.427,69 / 100.444,05 / 198.091,91 / 163.059,74 / 104.000,00 / 105.356,59 / 61.762,72 / 88.647,98 / 98.991,91 / 102.619,89 / 41.049,31 / 291.000,00 / 29.000,00 / 66.640,00 / 300.000,00 / 260.161,97 / 25.713,00 / 13.500,00 / 29.962,00 / 27.694,00 / 18.180,00 / 17.000,00 / 153.000,00 / 500.000,00 / 682.000,00 / 82.473,20 / 84.909,00 / 325,00 / 121.333,00 / 46.329,50 / 16.000,00 / 240.471,81 / 43.178,99 / 51.866,00, vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Vasp, Finasa, Shield Cob Assess. S/C Ltda., Bradesco, Fulminia S/A, Coml. Bandeirantes de Pneus, Rebrave, Belcenter, Placas Belmódulos, Márcio Novak, Olivetti do Brasil, Disrel, Cia. Bras. Alum., Rod. Brasiluso, Amazon Modal Transp. Intermodal, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 31 de outubro de 1983.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 0346. Reg. nº 5550. Dia: 02.11.83)

JUSTIÇA FEDERAL

Ref. Proc. nº 22.025

EDITAL COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS
O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para os fins previstos no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21.06.41, que no Processo de Desapropriação de nº 22.025 movido pela União Federal contra espólio de ANTÔNIO FRANCISCO LUCAS DE SOUZA, foi depositada na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo, à quantia de Cr\$ 14.944.700,00 (quatorze milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros), a título de indenização do domínio útil do terreno localizado na Avenida Senador Lemos nº 594, objeto do processo de desapropriação acima referido. E como o Espólio de ANTÔNIO FRANCISCO LUCAS DE SOUZA, representado pela inventariante DAVINA CUNHA DE SOUZA, concordou em receber o preço oferecido pela desapropriante, é expedido o presente Edital para ciência de possíveis terceiros interessados, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e quatro dias do mês de

outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO

Juiz Federal

(Ext. nº 0343. Reg. nº 5546. Dia: 02.11.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS
CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 07 de novembro de 1983 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Repte: Antônia Mesquita de Aguiar (Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior).

Reqda: A Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

Relatora: Des. Lydia Fernandes.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de outubro de 1983.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3254)

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

PARTE ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei criando categoria funcional do Grupo de Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, fixando os níveis de vencimentos e dando outras providências:

— De acordo com a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim foi retirado da pauta a matéria, a fim de ser marcada uma sessão extraordinária para melhores estudos e apreciação do assunto, manifestando-se contrários os Exmos. Srs. Des. Pojucan Tavares e Ossiam Corrêa Almeida que declararam estar em condições nesta própria sessão e o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves que se manifestou, desde logo, pelo encaminhamento do Projeto à Assembleia Legislativa.

— O Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim propõe à Presidência seja a matéria colocada logo em votação, desde que já foi discutida na sessão anterior. Após várias considerações dos Exmos. Srs. Desembargadores, foi novamente adiado.

Alterações da Lei 5.008 de 10.12.1981 — Código Judiciário do Estado — adiado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de outubro de 1983.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3254)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

26ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 18 de outubro de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Des. Lydya Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Farias Leitão (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível)

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de habeas-corpus - Capital

Recte: Juiz de Direito da Vara Penal

Recda: Nair Socorro Tavares de Souza

Relator: Des. Manoel Cacella Alves

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Ricardo Borges Filho, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Recurso em Sentido Estrito - Capital

Recte: Justiniano Alves (Dra. Izabel Osorio)

Recdo: Breno Batista Pirto (Dr. Antonio F. Leite)

Relatora: Des. Lydya Fernandes

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso para restabelecer o decreto de prisão preventiva.

Presidência: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

3) Apelação Penal - Abaetetuba

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Achilles Mesquita de Lima (Dr. Juramir B. Oliveira)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o julgamento por falta de cumprimento de dispositivo legal.

O Dr. Procurador de Justiça comunicou estar iniciando, nesta data, gozo de férias regulamentares e ressalta sua grata satisfação em ter servido, como membro do Ministério Público, junto à 1ª Câmara Penal Isolada.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: O Banco da Amazônia S/A - BASA e SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira.

Apdos: Os mesmos (Drs. Alberto Barros Jr. Antonio Passos e Cyro Domingues, respectivamente).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezadas, unanimemente, as 3 (três) preliminares suscitadas, sendo a terceira rejeitada por fundamentos diversos, no mérito, assim decidiram: quanto à Apelação de Banco da Amazônia S/A, unanimemente, negaram-lhe provimento; quanto ao Recurso Adesivo, também por unanimidade de votos, deram-lhe provimento para atribuir ao Banco da Amazônia S/A os prejuízos decorrentes da perda do imóvel localizado em Icoaraci; quanto à Apelação de SABIM - Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, preliminarmente, vencido o Des. Relator, não conheceram do recurso por intempestivo.

(Pub. no D.O. de 14.10.83)

2) Agravo de Instrumento - Capital

Agvte: João Batista Gama (Dr. Domingos Emmi)

Agvdo: Souza Arnaud S/A (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

3) Idem, Idem.

Agvte: Madeiras Gerais S/A - Magea (Dr. Nelson Cunha)

Agvda: Diana Paoluci S/A Indústria e Comércio (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

4) Apelação Cível - Capital

Aptes: Alzira do Vale Miranda e outros (Dra. Alzira Miranda)

Apdo: Paulo Pinho (em causa própria)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Adiado

Secretaria do TJE, Belém, 25 de outubro de 1983

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 3222)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - I

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**TODOS
PELO PARA**

Governo

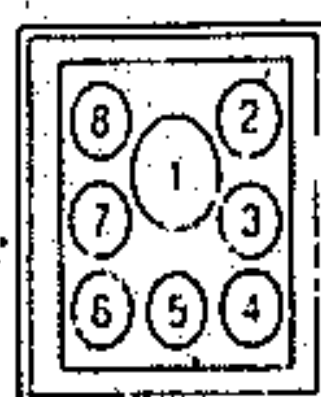
jader garbalho

15 DE NOVEMBRO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA



REPÚBLICA: ORDEM E PROGRESSO, LIBERDADE, INDEPENDÊNCIA.

O progresso político nos leva a uma sociedade pluralista e democrática, ideia que inspirou a Proclamação da República. Ordem e Progresso, união nacional, cooperação e harmonia, trabalho e espírito de colaboração - são valores da República e da Democracia que queremos. Praticá-los e promovê-los é um dever de todos os brasileiros.



- (1) "M. Deodoro da Fonseca / Chefe do Governo Provisório"
- (2) "Dr. Campos Salles / Ministro da Justiça"
- (3) "Quintino Bocaiuva / Ministro das Relações Exteriores"
- (4) "Tte. Cel. Benjamin Constant / Ministro da Guerra"
- (5) "Dr. Demétrio Ribeiro / Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas"
- (6) "Contra-Alm. Eduardo Wandenkolk / Ministro da Marinha"
- (7) "Dr. Ruy Barboza / Ministro da Fazenda"
- (8) "Dr. Aristides Lobo / Ministro do Interior"



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 25.116 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 02 DE NOVEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÊA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. nº 2.012/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Antônio Dantas de Oliveira e Silva. Embargado: Pedro Marcos dos Santos. Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira e Eduardo Flávio de L. Marçal, respectivamente. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 07, parte final. II) - À conta. Arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 180/76 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Isabel Torres Gonçalves. Inventariante: Walter da Rocha Gonçalves. Advogado: Dr. Nelson Cunha. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1.543/82 de Execução. A: Banco do Brasil S/A. R: Ivan Caldas Moura. Advogado: Dr. Célio Simões de Souza. Despacho: I) - Proceda-se ao levantamento da penhora, como se requer às fls. 18. II) - "Proceda-se a nova penhora, incidindo a mesma sobre o bem descrito às fls. 18 e 18. III) - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Curuçá, para a referida penhora, avaliação e praça, na forma do art. 658/C.P.C., com posterior remessa do que for apurado, para pagamento do credor, neste Juízo.

Proc. s/nº de Inventário dos bens deixados por falecimento de Waldemar Pinto de Almeida. Inventariante: Albella Bezerra Pinto de Almeida. Advogados: Drs. Gilma da Silva Drago, Orlando Fonseca e Flávio Farias Bezerra. Despacho: Digam os interessados.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATAS
Da Assembleia Legislativa

Proc. nº 1.433/82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Joaquim Araújo Filho. Inventariante: Maria Augusta Moreira de Araújo. Advogada: Drs. Jacyrá Moraes Rabelo. Despacho: I) - Os renunciantes não podem postular, por si, em Juízo, visto não serem advogados, devendo fazê-lo através procurador ou procuradora legalmente habilitada. II) - Verificação de lúides, em procedimento de inventário, não é possível, somente em vias ordinárias. III) - A inventariante, até prova em contrário, é lúida e capaz para p/ os autos da vida civil, porém só advogado legalmente constituído pode, por ela, requerer.

Proc. nº 1.614/82 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de José Carlos da Rocha Jassé. Inventariante: Ana Maria Magno Cavaleiro de Macedo. Advogado: Dr. Arthur Q. Ferreira. Despacho: À partilha, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.196/81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Manoel Rufino de Oliveira e Josefa Barbosa de Oliveira. Inventariante: Antônio Queiroz de Oliveira. Advogados: Drs. Paulo Cesar de Oliveira, Carlos Raimundo Luzio Affonso e Armando Hesketh. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1.164/80 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Vicente Ferreira Gomes e Gregória Lisboa Gomes. Inventariante: Oláide da Silva Monteiro. Advogados: Drs. João Ribeiro Lima e Laurênio Miranda da Rocha. Despacho: Como requer.

Proc. nº 1.849/83 de Requerimento de Alvará. Requerente: Carlos Eduardo Gomes de Camargo e outro. Requerido: Edgard de Camargo. Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e Fernando da Silva Gonçalves, respectivamente. Despacho: I) - Deposite-se a importância constante do cheque de fls. 31, em caderneta de poupança BAN-PARA, em nome do Juízo, p/ os fins de direito. II) - Habilitem-se os herdeiros, através o procedimento próprio, de inventário, que é o cabível para a partilha.

Proc. nº 2.028/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Carlos Alberto Batista. Embargada: Tágide Veículos S/A. Advogados: Drs. Jorge Ferraz Neto e José Figueiredo de Souza, respectivamente. Despacho: Faça o requerente prova do alegado às fls. 03, item nº 2.

Proc. nº 2.040/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Manoel Bastos de Araújo e Josefa Izídio de Araújo. Inventariante: Edilena Araújo Fonseca. Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.082/83 de Execução. A: Sotelhas Comercial Ltda. R: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Ferreira da Silva. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 2.091/83 de Justificação. Requerente: Demétrio Caetano Neves, que também assina e possui documentos como Demétrio Neves. Advogado: Dr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo. Despacho: I) - Cite-se o Ministério da Aeronáutica, na forma do pedido. II) - Para a Justificação requerida, designo o dia 05 de dezembro vindouro, às 10 horas, feitas as devidas intimações, na forma da lei.

Proc. nº 2.021/83 de Impugnação ao valor da causa. Impugnante: Mancio Rodrigues Lima. Impugnado: Espólio de Maria Carmelita da Silva e Zenith Cordeiro da Silva. Advogados: Drs. Paulo Lamarão

e Lúcia da Silva Freitas, respectivamente. Despacho: Diga o autor, no prazo de cinco dias (art. 261 do C.P.C.).

Proc. nº 2.077/83 de Execução. A: Indústrias Químicas Eletro Cloro S/A. R: Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia. Advogados: Drs. Vera Calandrinl e Paulo de Tarso Dias Klautau, respectivamente. Despacho: Sobre a nomeação, diga o autor.

Proc. nº 2.092/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Pena dos Santos. Inventariante: Irany Marques dos Santos. Advogados: Dr. Aluizio Gouveia. Despacho: Nomeio Inventariante a Requerente, que deverá prestar o compromisso legal e, após, apresentar declarações preliminares, dizendo sobre as mesmas os interessados.

Proc. nº 2.074/83 de Despejo. A: Gentil Gomes Parente. R: Connan - Construtora e Incorporadora Carnelro da Cunha Nobrega Ltda. Advogado: Dr. Aluizio Gouveia. Despacho: Cite-se a Requerida, na pessoa de seu representante legal, para purgar a mora, no prazo de 15 dias, ou contestar a ação, querendo.

Proc. nº 2.080/83 de Execução. A: ATS - Amazon Travel Service Ltda. R: Ricardo de Freitas Albuquerque. Advogados: Drs. Loris Vilas-Boas e Edilson Dantas, respectivamente. Despacho: À conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débito, os honorários advocatícios.

Proc. nº 2.088/83 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Waldemar dos Santos Lopes. Inventariante: Maria de Matos Lopes. Advogado: Dr. João Rodrigues de Souza. Despacho: Nomeio inventariante a requerente, que deverá prestar o compromisso legal. Compromissada, apresente as declarações preliminares, e sobre as mesmas digam os interessados e o M.P.

Proc. nº 2.041/83 de Ação Executiva Hipotecária. A: Socllar - Crédito Imobiliário S/A. R: Orlandoni Marques Alves e s/mulher Angela Maria Gomes Alves. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Como requer, havendo o oficial de justiça as necessárias cautelas, com os móveis e utensílios.

Belém, 25 de outubro de 1983

MOACIR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA ... VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODon GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Confecções Tanger Ltda. Devedora: Magazine's Comércio Prom. Representações Ltda. Despachp: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mario Rosseti. Despacho: "Considerando que, na realidade, está correta à conta de fls. 21, o que se depreende das alegações bem comprovadas do autor, não se fazendo lícita a impugnação oferecida pelo réu, o qual, para justificá-la, trouxe aos autos o imprestável contrato, cuja xerocópia autenticada consta das folhas 26 e verso e que se tem mesmo a assinatura, não reconhecida, do locatário, determino que seja transmitida, ao acionante Orlandino Ventura, pessoalmente ou através de seu procurador, a importância que, por determinação deste Juízo, foi depositada em a Caderneta de Poupança BANPARA, na conta 002.038-9, cujo comprovante consta das folhas 41 destes autos, com os juros e correção monetária anexados. Seja expedido o competente alvará de autorização, para o levantamento da importância referida. Advogados: Drs. Mauro Mendes, Luiz Otávio Bandeira Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariado: Renato José Duarte Sidrim. Inventariante: Renato José Duarte Sidrim Júnior. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, determinando que, além do imóvel, sito nesta cidade, e os terminais telefônicos, mencionados no despacho de fls. 13, seja, também, avallado, pelo avallador Guimarães, desta Comarca, o imóvel situado em o Município de Salinópolis deste Estado. Expeça-se o competente mandado. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira. Ré: Hidroprojeto - Engenharia e Projetos Ltda. A petição inicial não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da falência, pois que: - as duplicatas sem aceite de fls. 6, 8, 10, 12, 14, 18 e 20, apesar de protestadas, não se acham acompanhadas de documentos hábeis comprobatórios da entrega e recebimento da mercadoria, como exige o artigo 15, inciso II, da Lei nº 5.474, de 18.07.1968, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458, de 1.11.1977, sendo inábeis, para esse fim, o conhecimento de transporte rodoviário de cargas de fls. 26 e

as tabelas de fls. 23, 24 e 25; - São inaceitáveis, como substitutas de duplicatas e triplicatas, pois que, segundo a lei, somente esses títulos se fazem idôneas, as "buletas" bancárias de fls. 16 e 22. Assim, determino que a credora corrija a sua inicial, no prazo de dez (10) dias, sob a pena de ser indeferida. Advogado: Dr. Paulo Lamarão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Olivetti do Brasil S.A. Devedora: Distribuidora Paraense de Máquinas Ltda. Sentença: Vistos, etc. ... Homologo, para que produza os seus legais efeitos, a desistência, manifestada às fls. 33, em consequência do que declaro extinto este processo de execução que, no valor de Cr\$ 114.072,99 Olivetti do Brasil S/A, ajuizou contra a Distribuidora Paraense de Máquinas Ltda. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Advogada: Dra. Vera Calandrinl.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Jolliel S/A - Integração Agropecuária. Embargada: Amazônia Agrô Pecuaría Imp. e Exp. Ltda. Despacho: Sobre os documentos de fls. 141/164, diga a embargada, no prazo de cinco (5) dias. Advogados: Drs. Carlos Platilha, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juíza de Direito da Comarca de Altamira -Pa. Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém do Pará. EXECUÇÃO. Credora: Ubiragilda Silva Pimentel. Devedor: Jaque Rene Dantier. Despacho: Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado citatório. Advogada: Dra. Ubiragilda Silva Pimentel.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Espólio de Maria Wanderley Moreira. Réu: Raimundo Lins Calandrine de Oliveira. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Advogado: Dr. José Lusquinhos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. Devedora: Lunorte Indústria e Comércio Ltda. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Advogado: Dr. Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Manoel Iblapi-na Cavalleiro de Macedo. Devedor: Paulo Sérgio Alvarez Gomes. Despacho: Defiro o pedido de fls. 36, determinando baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para a atualização da conta de fls. 27. Advogados: Drs. Arthur Q. Ferreira, Laurênio M. Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autores: Manoel Gonçalves da Silva e sua mulher, dona Maria da Luz da Silva. Ré: Dominela da Silva Damasceno. Despacho: Alegando a ré, na contestação que ofereceu, como preliminar, uma das matérias enumeradas em o artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que os autores, no prazo de dez (10) dias, se pronunciem a respeito, sendo-lhes permitida a produção de prova testemunhal. Tendo a ré também, às fls. 29/30, reconvido aos autores, na forma do artigo 315 do Código de Processo Civil, sejam estes intimados, através de seus procuradores, para apresentarem a contestação que tiverem, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Advogados: Drs. Rui Bahia, Joaquim Lopes de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Gráfica Santo Antonio Ltda. Devedora: Braga & Cia. Ltda. Despacho: Em atendimento ao pedido de fls. 23, o qual defiro, determino seja expedido, à Telepará, o competente Ofício, para a desativação do terminal telefônico penhorado. Para a retificação e atualização da conta de fls. 32, determino baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, incluindo-se, na conta, também, o valor mencionado em o documento de fls. 38 e a verba honorária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Advogados: Drs. Ivone Seixas, João Carlos Braga.

2ª Vara Cível e Comércio. Credor: Aldebaro Contente Barra. Devedora: Buffet Mendes Recepções, na pessoa de seu representante legal, senhor Fernando Mendes da Silva. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. Gilberto Jäder Serique.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS. Embargante: Diniz Corrêa & Cia. Embargada: Bauer Baccin & Cia. Ltda. Despacho: A. em apenso aos autos do processo de execução, à conclusão. Advogado: Dr. Antonio Jorge Abelém.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Nelson Ribeiro. Interessada: Maria da Conceição Bailão Ribeiro. Requerente: Curador Geral de Interditos. Despacho: Seja a Interditanda citada, para no dia 01 de dezembro do corrente ano, às 11:00 horas, comparecer a este Juízo, quando será examinada através de Interrogatório, consoante as determinações do artigo 1.181 do Código de Processo Civil. Advogado: Dr. J. J. Fonseca, Curador Geral de Interditos.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adriano Walter de Oliveira Coelho. Requerente: Suzana de Oliveira Coelho. Despacho: Remarco, para o dia 04 do mês de novembro vindouro, às 10:00 horas, a audiência em que deverão prestar compromisso, em cartório, o perito do Juízo e os assistentes, se houver. O exame do

paciente, na residência deste, fica marcado para essa mesma data, às 14:00 horas, devendo o laudo médico correspondente ser apresentado, em cartório, até o dia 14 desse mês de novembro. Advogado: Dr. Walter Machado Puget.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Confecções Tanger Ltda. Devedora: Magazine's Comércio Prom. Repres. Ltda. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Cia. Itaú de Investimentos Crédito e Financiamento. Devedores: Maria Juliana da Costa Leite de Souza e José Barros de Castro. Despacho: Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Advogado: Dr. Alfredo Augusto Nelson Ribeiro.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO. Requerente: Otávio Augusto Chase. Requerido: Pedro Cabral de Oliveira. Despacho: Considerando que transparecem, da exposição do requerente, circunstâncias que informam sobre a probabilidade da ocorrência de atos de difícil e incerta reparação e que o carro, objeto da presente medida, é de propriedade do requerente, adquirido que foi, por ele, através de alienação fiduciária, da empresa Belauto Administradora Ltda, nos termos do artigo 822, combinado com o artigo 804, ambos do Código de Processo Civil, defiro, "inadita altera parte", o sequestro do veículo, descrito na inicial. Nomelo depositário do bem sequestrado o próprio autor, ficando ele dispensado, pelo sua própria condição de proprietário, de oferecer garantia ou prestar caução, embora não esteja desobrigado de responder, pessoalmente, pelos prejuízos e pelas perdas e danos que, por culpa ou dolo, ocasionar. Seja expedido o competente mandado, devendo, dele, constar as disposições dos artigos 802, parágrafo único, Inciso II e 825, do Código de Processo Civil. Advogado: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Zildete Alves Carvalho da Silva. Réus: Companhia Nacional de Seguros - Generali do Brasil e Banco de Crédito Nacional S/A. Despacho: Sobre os documentos de fls. 83/99, diga, em cinco (5) dias, a autora. Advogados: Drs. Maria Norma de S. Ferreira, Gerson de Oliveira Souza, Fernando Gonçalves, João José Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Francisco Jorge Hage. Ré: Joana Hage. Despacho: Contados e preparados, à conclusão. Advogados: Drs. José Ribamar Leite de Azevedo, Arthur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE. Re: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: mencionando a autora, genericamente, entre as provas que deseja produzir, vistorias, manifeste-se em específico, sobre a prova pericial que pretende, justificando-a. Advogados: Drs. Reinaldo de Vasconcelos M. de Castro Júnior, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR DADO À CAUSA. Autora: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Ré: Companhia Amazônica Têxtil de Anilagem - CATA. Despacho: Sendo requerida, na ação principal, prova pericial, aguardo-me para, depois dela, e, possivelmente, através de seu resultado, decidir sobre o pedido de fls. 2. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Reinaldo V. Moreira de Castro Júnior.

Belém-Pa, 25 de outubro de 1983

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM-PARA

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: José Margarida dos Reis, por seu advogado Dr. Ary de Oliveira da Silva, requerendo que seja extinto o processo de execução que lhe move Amadeu Coelho Braga.

Proc. nº 105/83 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Req: Ênio Carlos Villa Real

Adv: José de Ribamar Castro

Req: Roberto Tadeu de Souza Xavier

Adv: Wilson M. Figueiredo

Desp: Designo o dia para a audiência de instrução e julgamento em prosseguimento. Intime-se.

Proc. nº 417/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Moacyr Gonçalves Pamplona

Adv:

Réu: Milton Blanco de Abrunhosa Trindade

Desp: Retifico o despacho "supra" de vez que, o autor, na petição de fls. 33, declara o valor total da quantia a ser paga. Remarco o dia 21.11.83, às 11 horas, para o recebimento da importância oferecida. Cite-se.

Proc. nº 472/82 - ALIMENTOS

Aut:

Adv: Jorge Ferraz Neto

Réu:

Sent: Nos termos do parecer o Dr. Curador de Família, determino. 1ª) Providencie a autora a extração das peças dos autos para serem encaminhadas à autoridade policial, para instauração do inquérito policial, indicando nas penas do art. 22, parágrafo único da Lei nº 5.478, de 25.07.78, os Diretores da empresa Dermentex Ltda, estabelecida nesta praça, à Av. Governador José Malcher, nº 2480, sala 307. 2ª) Cite-se o requerido para, no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento das prestações em atraso, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuar-la sob pena de prisão de 1 (hum) a três (3) meses.

Proc. nº 431/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Ind. Com. de Produtos Agrícola, Azevedo

Adv: João Paulo C. Alves

Ré: L. B. Macedo & Cia. Ltda.

Adv: João Bosco de Carvalho.

Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 493/83 - EXECUÇÃO

Ex: Lundgren Tecidos S/A

Adv: Gladaniel P. de Carvalho

Ex: Joaquim Pinheiro Corrêa

Desp: Cite-se.

Proc. nº 500/83 - EXECUÇÃO

Ex: José Maria Borges de Carvalho

Adv: José P. de Magalhães

Ex: Marcones Medeiros Marcelino

Desp: Corrija o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias, quanto ao procedimento escolhido, de vez que, não há título de dívida líquida e certa a ser executado na espécie.

Proc. nº 506/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Shizue Tsuruta e outros

Adv: José W. L. de Souza

Réus: Diversos Possessores

Desp: Nos termos do Item II, do art. 282, do C.P.C., na petição inicial, deverá constar: os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e réu. Tal dispositivo não foi cumprido na inicial, onde os prováveis RR, não foram qualificados. Dal por que, concedo aos autores e prazo de dez (10) dias para a devida correção.

Proc. nº 263/83 - ARROLAMENTO

Inv: Izaura do Vale Macedo

Adv: Alirio F. Daguer

Inv: Vitorina do Vale Macedo

Desp: Vistos etc... Julgo por sentença a adjudicação tomada por termo de fls. 17º v, dos bens deixados por falecimento de Vitorina do Vale Macedo, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Carta de Adjudicação, com as cautelas legais. Custas "ex-lege". P.R.I.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Luiz Alves & Cia. Ltda, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, interpor Recursos de Apelação, nos autos de ação renovatória, que move contra a Sociedade Civil "Lar de Maria".

11ª VARA

Proc. nº 88/82 - INVENTÁRIO

Inv: Almira Gonçalves do Amaral

Adv: Lucio Vespasiano do Amaral

Inv: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Desp: Indefiro, no momento, o requerido às fls. 138, em face de não haver comprovação nestes autos, de legitimidade de Waldir dos Santos Cunha, para integrar o presente feito. Intime-se.

RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª Vara

Processo nº 362.01.81 - AÇÃO DE ARROLAMENTO

Inventariante: Emília Melo dos Santos

Adva: Maria da Glória Holanda Lima

Inventariado: Faustino Gomes dos Santos

Despacho: R. hoje. Diga a Fazenda Pública.

5ª Vara

Processo nº 483.01.83 - AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PRE-
PARATÓRIA

Requerente: Marcos Rodrigues Serrão

Adv: Francisco Mazzini

Requerido: Edmilson Miranda de Carvalho

Adv: Mário Cruz Filho

Despacho: Após manifestação da parte contrária sobre as alegações de fls. 32/35 e documentos que as instruíram. Conclusos.

5ª Vara

Processo nº 469.41.83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva: Antonete Machado

Executados: Guilherme Jorge Costa e Maria Ruth dos Santos

Costa.

Despacho: Expeça-se o competente mandado consoante o requerido a fls. retro.

5ª Vara

Processo nº 500.2.82 AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerentes: Olga Lamela Vieira e outros

Adv: Paulo Fernando Nery Lamarão

Requeridos: Onelde Nazaré de Lima Almeida e s/marido Uly

Hosanna da Silva Almeida - Adv. em causa própria

Despacho: Recebo a apelação em seus legais efeitos. Intimem-se os Apelados a contraminutarem querendo, no prazo legal ex vi art. 518 do C.P.C.

5ª Vara

Processo nº 519.06.83 - AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: João Santos da Silva - Adv. Benedito de M. Alvarenga

Requerido: Ivandir Siqueira Favacho

Despacho: Designo o dia 09 de novembro próximo às 10:00 horas para a realização da pericia do imóvel necessária ao esclarecimento do litígio. Nomeio perito o Dr. Antonio dos Santos Ferreira Neto, brasileiro, solteiro, engenheiro civil carteira nº 4391-D CREA - PA/AP com escritório a Av. Braz de Aguiar, 835, "F" Conj. 404 mediante o compromisso da lei. Proceda-se o depósito do valor de Cr\$ 30.000,00 para honorários do perito, sujeito a complementação. Faltado a providência estabelecida pelo art. 421 parágrafo 1º do C.P.C. ficando concedido o prazo de dez dias para oferecimento do laudo competente. Intime-se.

5ª Vara

Processo nº 440.03.83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Adv: Orlando Fonseca

Requerida: Martins Pinheiro & Cia.

Adv: Luis Roberto Melra

Despacho: Proceda-se a reunião de ações, consoante o requerido a fls. 29, após o que conclusos para os devidos fins.

5ª Vara

Processo nº 502/01/83 - AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerentes: João Batista Sá Filho e Elizabeth Coelho Sá

Adva: Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro

Requeridos: Paulo Roberto Ferreira Costa, Francisca Ferreira Costa e Catarina Ferreira Costa Amador

Adva: Joana Darc Barbosa

Despacho: R. hoje. Manifestem-se os Aa. no prazo legal sobre a contestação e documentos que a instruíram. Intimem-se.

5ª Vara

Processo nº 412.39.83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Executados: Antonio Jamesson Costa Nascimento e s/mulher

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença extinta a presente execução, o que faço na conformidade do art. 794 Item I do C.P.C. atendendo requerimento da Exequente a fls. retro. Custas na forma da lei. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Em, 21 de outubro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy.

5ª Vara

Processo nº 598.53.82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Marcínio Castro Caldas

Adv. João Berckmans de Lacerda Ferreira

Executado: Alciberto Tabosa dos Reis

Adv. Jandyr Silva Farlas

Despacho: A avaliação.

7ª Vara

Processo nº 449.07.83 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO

Requerentes: Wladimir Rayol da Silva Junior e Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro

Adv: José Acreano Brasil

Sentença: Vistos, etc... Pelo exposto: Decreto por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a conversão em divórcio da separação judicial de Wladimir Rayol da Silva Junior e Terezinha de Jesus Ferreira Ribeiro, com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada em julgado a decisão. expeça-se mandado ao Cartório competente a fim de que se procedam as averbações de praxe, no registro de casamento. Custas P.R.I. Belém, 21 de outubro de 1983. a) Sonia Maria de Macedo Parente.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983

Julgo da 6ª Vara

Requerimento de Galucio Coqueiro & Cia. Ltda, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Precon - Construções, Engenharia e Projetos Ltda, requerendo a devolução da Carta Precatória. Adv. Simão Sallm.

OBS: Recebido em cartório em 21/10/83.

Requerimento de Banco Sul Brasileiro S/A, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que lhe move Embralme - Empresa Brasileira de Mineração, Importação e Exportação Ltda., requerendo a suspensão do encaminhamento do processo à Corte ad quem, a fim de que sejam cumpridas as formalidades processuais obrigatórias - Adv. Raimundo Barbosa Costa.

OBS: Recebido em cartório em 21.10.83.

INVENTÁRIO

Requerente: Nélio Silva de Lima - Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Requerente: Newton Silva de Lima - Adv. José Augusto A. Azevedo

Requerida: Bertina Silva de Lima

Despacho: Como requer. Com as cautelas legais, devendo o inventariante prestar contas dentro dos autos da quantia recebida. DESPEJO

Requerente: Arlete Pamplona Lobato - Adv. Fernando Wanzenler

Requerido: João Maria do Amaral Torres

Sentença: Julgo procedente o pedido com base no artigo 319 combinado com o artigo 330 do CPC, e determino que seja o mesmo notificado para desocupar o imóvel no prazo de sessenta (60) dias de acordo com o artigo 37 da lei 6649, e condeno ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Laureno da Concelção Costa Norat, por seu advogado, nos autos da Ação de Vistoria, que lhe move Raimundo do Livramento Magno Pantoja, indicando assistente e formulando quesitos. Adva. Ana Maria França Barros do Carmo.

OBS: Recebido em 21/10/83.

Requerimento de A. B. da Silva Monteiro, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, proposta por Paulo Roberto de Bastos Alves, apresentando apelação - Adv. Haroldo Souza Silva.

OBS: Recebido em 21/10/83.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Raimundo Nonato P. Sininbú - Adv. William Fontes

Requerido: Raimundo Trindade Seabra - Adv. Murilo A. Alencar

Sentença: Julgo improcedentes os embargos e condeno o embargante ao pagamento do principal da ação executiva, acrescido dos devidos juros de mora, correção monetária e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido, sendo que passado o prazo recursável encaminhe-se a avaliação. P.R.I. Custas na forma da lei.

EXECUTIVA

Requerente: Televisão Guajará Ltda - Adv. Manoel T. Lobato

Requerida: Yamamoto Côm. Ltda.

Despacho: À conta.

EXECUTIVA

Requerente: Cobrás Tratores Máquinas - Adv. Mário Luiz

Printes

Requerido: Raimundo Xavier Virgolino Giordano

Despacho: Cite-se.

ALVARÁ

Requerente: Maria Madalena Souza Nascimento - Adv. Alirio F. Daquer

Sentença: Julgo por sentença o cálculo para que produza seus efeitos legais. Expeça-se as guias de pagamento do Imposto.

ALVARÁ

Requerente: Francisca Nascimento de Oliveira - Adv. José R. Canto

Requerido: José Maria Prazeres Costa

Despacho: Este processo pertence a Assistência Judiciária, devolva-se a distribuição.

DESPEJO

Requerente: Jonas Alves de Souza - Adv. Mairton Marques Carneiro

Requerido: Arnaldo Moura Pinheiro

Despacho: Cite-se.

RATIFICAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Samuel Duarte do Nascimento - Adv. Nelson M. das Neves

Interessada: Finasa Segadora e IRB - Adv. Ulysses C. de Souza

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos legais, vista ao apelado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de Augusto Miranda - Adv. Pedro Daltro Cunha

Requerida: Dorila Oláia Garcia

Despacho: À conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Tadashi Sawaki - Adv. Paulo Moraes

Requerido: Raymundo Gonçalves

Despacho: Renovem-se diligências para a realização da audiência prévia no dia 21 de novembro às 9 horas, devendo ser citado o réu e as testemunhas arroladas pelo requerente. Intime-se.

CRISTOVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 25/OUTUBRO/1983

Dra. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE - JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA

Proc. nº 5968 - Ordinária de Rescisão de Contrato de Compro-misso de Compra e Venda.

Requerente: Construtora Villa Del Rey Ltda - Adv. Dr. José Cabral

Requerido: Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp: Para o prosseguimento da audiência, designo o dia 23 de janeiro de 1983, às 10 horas, feitas as necessárias intimações, na forma da lei.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO NO EXERC. DA 7ª VARA

Proc. nº 7053 - Consignação

Requerente: Gravino Nogueira da Silva - Adv. Dr. Wilson Uribatan da Silva Magalhães

Requerido: Jeronimo Monteiro Noronha - Adv. Dr. Benedito F. Rodrigues

Desp. Autorizo o recebimento da importância depositada em nome do requerido, desde que pague os honorários do advogado do autor, arbitrados em 10% e as custas processuais.

Proc. nº 7242 - Busca e Apreensão

Requerente: Bamerindus Financiamento e Investimento - Adv. Dr. Afonso V. Cardoso

Requerido: João Almeida da Silva

Desp: Baixem à conta, voltando-me conclusos para a decisão.

Proc. nº 7361 - Reintegração de Posse

Requerente: Orlando Maués - Empreendimentos Ltda - Adv. Dr. Waldemir Teixeira

Requeridos: Waldomiro de Tal, Francisco Xavier e outros

Desp: O autor na audiência de justificação, não comprovou o alegado, isto é, a sua posse, o esbulho praticado pelos réus, a data do esbulho e a perda da posse, pressupostos indispensáveis para a decretação liminar da medida. Os documentos apresentados, apenas comprovam a propriedade e, na ação intentada, com o próprio nome sugere, discute-se a posse. Em consequência indefiro a liminar pleiteada. Intime-se os réus para contestarem a ação. P.R.I.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA

Proc. nº 5547 - Execução

Exequente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - Adv. Dr. Benedito N. M. David

Executada: Eletrobrel - Engenharia, Comércio e Representações Ltda - Adv. Dr.

Desp: Proceda-se à averbação requerida, com as cautelas legais.

Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO - JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA

Proc. nº - Embargos

Apelante: Importadora e Exportadora Diniz - Adv. Dr. Guilherme Salame

Apelada: Leão das Batatas Comércio de Cereais Imp. e Expo. Ltda - Adv. Dra. Luzia Pereira Guimarães

Desp: Subam os autos.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA-NESTA DATA

Proc. nº 6064 - Reintegração de Posse - 1ª Vara

Requerente: Caetano Mário Vergolino Giordano - Adv. Dr. José T. Alencar

Requeridos: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/esposa - Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém.

Proc. nº 7299 - Consignação em Pagamento - 7ª Vara

Requerente: Evandro Rodrigues Alves - Adv. Dr. Wilson Velasco

Requerida: Danatita Arlete da Silva Vaz.

Proc. nº 7341 - Despejo

Requerentes: Maria de Lourdes Araújo Lobato - Adv. Dr. Francisco Moura Azevedo.

Requerido: Nelson Luis Chaar da Silva.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém - Pará

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1983

Dra. Rutéa de Nazaré Valente do Couto Forte - Juíza de Direito da 1ª Vara.

Proc. Nº 625 - Inventário

Inventariante: Raimunda França da Silva - Adv.: Dr. José Maria do Nascimento.

Inventariado: Francisco Ladislau da Silva.

Desp.: Lavre-se o novo termo de adjudicação, com as devidas correções, o que feito, digam os interessados.

Proc. Nº 810 - Inventário.

Inventariante: Albino Augusto Alves Monteiro - Adv.: Dra. Maria de Nazaré M. Simões.

Inventariada: Deolinda Alves Monteiro.

Desp.: Ao cálculo do imposto.

Dra. Sônia Maria de Macedo Parentes - Juíza de Direito no Exercício da 7ª Vara.

Proc. Nº 7410 - Separação Consensual.

Separandos: Hugo Didonet Lau e Gilse Maria Lau - Adv.: Dr. Aluizio Gouvêa.

Desp.: Pronuncie-se o M. Público.

Proc. Nº 7345 - Busca e Apreensão.

Requerente: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimento - Adv.: Dr. Afonso Vitor.

Requerida: Ruth Helena Barata Moreira de Castro.

Desp.: Não consta dos autos a citação da ré. Cite-se para, querendo, apresentar contestação no prazo de três dias, como determina o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

Proc. Nº 6942 - Divórcio.

Divorciando: Sebastião José de Souza - Adv.: Dra. Rosa Cristina G. Santos.

Divorcianda: Maria Irisnar de Souza.

Desp.: Pronunciem-se o Curador Especial nomeado e o Ministério Público.

Proc. Nº 7373 - Despejo.

Requerente: Emídio Tavares de Lima - Adv.: Dr. Natanael Leitão.

Requerida: Lella Djanira Teixeira Akel - Adv.: Dr. Alberto F. Akel.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. Nº 7187 - Divórcio Direto Não Consensual.

Requerente: Wilson dos Santos Perelra — Adv.: Dr. Raimundo Wilson F. Rocha.

Requerida: Therezinha de Jesus Perelra.

Desp.: Baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. Nº 7222 — Executiva Hipotecária.

Exequente: BANPARA S/A. — Crédito Imobiliário — Adv.: Dra. Odete Alves.

Executados: Renê Rodrigues de Mendonça e Maria de Fátima Rodrigues de Mendonça.

Desp.: Ao Contador do Juízo.

Proc. Nº 6829 — Execução.

Exequente: R. J. Sá — Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Desp.: Dê-se Ciência ao exequente dos débitos relativos aos terminais telefônicos penhorados para as providências cabíveis.

Proc. Nº 7301 — Notificação.

Requerente: Mayra Silva Ferreira — Adv.: Dr. Paulo Ricci.

Requerido: João Siqueira Novais.

Desp.: Baixem à conta.

Proc. Nº 7063 — Execução.

Exequente: Miguel Lobato de Vilhena — Adv.: Dr. João Bosco de Castro.

Executado: Orlando Sérgio Silva Santos.

Desp.: À Avaliação.

Proc. Nº 7392 — Divórcio (Conversão).

Divorciando: Gécio Lulz Zacardi — Adv.: Dr. Artur Paulo Melo.

Divorcianda: Regina do Perpétuo Socorro Amaral — Adv.: O mesmo acima.

Proc. Nº 7323 — Consignação em Pagamento.

Requerente: Bamerindus - Companhia de Seguros — Adv.: Dr. Afonso V. de Souza.

Requeridos: Raimundo Barbosa dos Santos e Maria Rosa Rabelo — Adv.: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

Desp.: Declaro efetuado o depósito e extinta a obrigação. Pronunciem-se as partes sobre a contestação, tendo em vista que o processo continuará a correr unicamente entre os credores, tomando o rito ordinário, na forma do art. 989 do C.P.C.

Proc. Nº 7169 — Inventário.

Inventariante: Maria de Lourdes da Silva Santos — Adv.: Dr. Elias Salame.

Inventariado: André dos Santos.

Desp.: Lavre-se o termo de últimas declarações.

Proc. Nº 7398 — Execução.

Exequente: Limauto Lima - Comércio de Veículo Ltda. — Adv.: Dr. Rubens Conde.

Executado: Antonio Hipólito de Azevedo — Adv.: Dr. João Paulo de A. Alves.

Desp.: A nomeação não obedeceu à ordem estabelecida no art. 655 do C.P.C. Tendo em vista que o autor não aceitou, torna-se a penhora ineficaz na forma do art. 656, inciso I do mesmo diploma legal e, em consequência, é devolvido ao credor o direito à nomeação. Como este, antecipadamente o exerceu, pedindo que fosse penhorado um automóvel, de propriedade do devedor, descrito às fls. 27, determino que a penhora recaia sobre tal bem. Quanto ao pedido do credor de ficar ele próprio como depositário do bem, indefiro com fundamento no art. 666, inciso III do C.P.C.

Proc. Nº 6721 — Execução.

Exequente: Debis Hosana de Cristo Teixeira — Adv.: Dr. Celso Burlamáqui Freire.

Executados: Maria de Nazaré Huhn Bastos e Rosana Verônica Chagas de Jesus — Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira.

Desp.: Intime-se o executado da conta para que pague a dívida, no prazo de quarenta e oito horas. Não o fazendo, oficie-se à Telepar para que desative os terminais telefônicos penhorados.

Proc. Nº 7329 — Conversão de Separação em Divórcio.

Requerente: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza — Adv.: Dr. Carlos Ferro.

Requerida: Olga Medeiros de Souza.

Desp.: Ao Ministério Público.

Dra. Izabel Vidal de Negreiros Leão — Juíza de Direito da 10ª Vara.

Proc. Nº 5941 — Arrolamento.

Arrolante: Josephine Daou Chamma — Adv.: Dra. Zélia Maria Maia.

Arrolado: Jorge José Chamma.

Desp.: Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito o acordo de fls. 97 entre o Espólio de Jorge José Chamma, representado por Joséphine Daou Chamma e Irmãos Chamma & Cia. representado p/sócios José Chamma e Lindo José Jacob Chamma. P.I.

Dra. Osmarina Onadir Sampaio Nery — Juíza de Direito da 11ª Vara.

Proc. Nº 6831 — Medida Cautelar.

Requerente: Luciano da Silva Maia — Adv.: Dr. o mesmo.

Requeridos: Maria Ruth Jorge e Silva e Outros — Adv.: Dr. Augusto R. Klautau.

Desp.: Oficie-se, o Sr. Escrivão do presente feito.

1 — Ao Cartório do 10º Ofício, solicitando informação da data exata em que na Ação de Nunciação de Obra Nova, proposta por Maria Ruth Jorge e Silva e outros, contra Luciano da Silva Maia e que tramita naquele Ofício e Juízo da 11ª Vara Cível, o Requerido foi "legalmente citado" e em que estado se encontra referida ação;

2 — Ao Cartório do 4º Ofício, solicitando idêntica informação, na Ação Ordinária para garantia de servidão de passagem, proposta por Cirene Ferreira da Silva, Antonio Manoel de La Hoz Rodrigues e Paulo Roberto da Silva contra Luciano da Silva Maia. Somente após prestadas as informações solicitadas, decidirei sobre a "prevenção" alegada deste Juízo com relação aos presentes autos. Intime-se.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício
da Comarca de Belém-Pará

EM TEMPO:

Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos — Juíza de Direito da 9ª Vara.

Proc. Nº 4564 — Reintegração de Posse.

Requerente: Augusta Ester Meireles Martins — Adv.: Dr. Juary Palmeira.

Requerido: Emílio Paradela — Adv.: Dr. Fernando Wanzeller.

Desp.: Renovem-se para o dia 04 de novembro, às 11:00 horas.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão

QUINTA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: José Pereira da Rocha (Adv.: Carlos Hachem Chaves).

Requerida: Vilmar Táxi Ltda. (Adv.: Carlos Potiguar).

Despacho: "Julgo-me impedido de prosseguir o processamento do presente feito o que faço na conformidade do art. 135 parágrafo único do C.P.C. Redistribua-se mediante compensação devida. Belém, 25.10.83. a) Albanira Lobato Bemerguy".

EXECUÇÃO

Requerente: Transportes Ristar Ltda. (Adv.: Arnaldo Neves).

Requerido: H. L. Borges Comércio.

Despacho: "Após manifestação do Exequente sobre a certidão de fls. 27 verso expedida pelo Ilmº Sr. Oficial de Justiça, conclusos. Belém, 25.10.83. a) Albanira Lobato Bemerguy".

EXECUÇÃO

Requerente: Soeiro Transportes Ltda. (Adv.: Moura Barroso).

Requeridos: Neves Filho — Comissária de Despacho — Cândida Rosilda de Melo Oliveira (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos, determinando a reunião dos processos consoante o requerimento, digo, requerido a fls. retro posteriormente conclusos para os devidos fins. Belém, 25.10.83. a) Albanira Lobato Bemerguy".

EEXECUÇÃO

Requerente: Sandoval Santos Sobrinho (Adv.: Joana D'arc Pinheiro Paz).

Requerido: João Cardoso Lobato.

Despacho: "A manifestação sobre a conta. Belém, 25.10.83. a) Albanira Lobato Bemerguy".

NONA VARA

DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: Joel Ferreira de Jesus e Leonilde Euphrosina Monteiro de Jesus (Adv.: Pojucan Tavares Júnior).

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 25.10.83. a) Maria Lúcia Marcos Santos".

DESPEJO

Requerente: Alexandre Pinto Cardoso (Adv.: César Mátyres).
Requerida: Sociedade Civil Pátria e Cultura (Adv.: J. Noronha Serrão).

Despacho: "Reconsidero o meu despacho e determino oficie-se nos termos do pedido. Belém, 20.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: G. Uliana (Adv.: Orlando Fonseca).

Requerido: Benedito Perelra Soares.

Despacho: "Determino a remoção dos bens ao depósito público, tendo em vista que o executado ora depositário extraviou três bens. Cite-se o réu dos termos do pedido de fls. Belém, 21.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv.: Paulo Sá).

Agravados: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré de Oliveira Santos (Adv.: Ademir Kato).

Despacho: "Diga o agravado em cinco dias. Belém, 25.10.83. a) Humberto de Castro".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 25/10/83

1ª VARA - Proc. Nº 201/82 - Executiva Hipotecária.

Aut.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Adv.: Milton Nobre.

Réus: Sérgio Rodé Sardinha e esposa.

Desp.: Expeça-se Edital de Praça, no prazo e na forma da Lei.

Em, 24.10.83. (a) Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes.

10ª VARA - Proc. Nº 356/83 - Falência.

Aut.: CONSPEL - Construtora Petrola Ltda.

Adv.: Elias Almeida.

Ré: ENGENORTE - Engenharia e Construções Ltda.

Adva.: Iolene Barros.

Desp.: À Conta. Em, 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Embargos de Terceiros.

Empte.: Nelcira Souza Lima.

Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão.

Emdos.: Espólio de Maria Carmelita da Silva e outra.

Desp.: Determino que sejam pagas as taxas devidas. Em

25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 210/83 - Busca e Apreensão.

Aut.: Financiadora Bradesco S/A. - Crédito, Financ. e Investimento.

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza.

Réu: Creso Cardoso Cunha Coimbra.

Desp.: Manifeste-se a autora. Em, 21.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 066/83 - Carta Precatória.

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Soure-Pa.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital.

Desp.: Comprove com a certidão do Registro de Imóveis. Em, 21.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 316/83 - Execução.

Aut.: Sotreq S/A. de Tratores e Equipamentos.

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira.

Réus: Délcio Gusmão Figueira e outro.

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa.

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. Em, 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 280/83 - Execução.

Aut.: Banco Nacional S/A.

Adv.: Adherbal Meira Mattos.

Ré: Magazine's - Com. Promoções e Representações Ltda.

Desp.: Ao Cartório para certificar se a execução foi embargada. Em, 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 380/83 - Execução.

Aut.: Marajó Diesel Ltda.

Adv.: Fernando Facury Scaff.

Ré: Barbosa Lima Engenharia Ltda.

Adv.: Wilson Dahás Jorge Filho.

Desp.: Digam as partes sobre a conta. Em, 21.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 375/83 - Execução.

Aut.: Norma Regina Isackson Monteiro.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Réu: Fernando Ramos da Silva.

Adv.: Rubens Nascimento Mota.

Desp.: Manifeste-se a A., sobre o bem oferecido a penhora. Em, 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 125/83 - Execução.

Aut.: A. Prata e Cia. Ltda.

Adv.: Jayme Bentes.

Réu: Antonio Dias Vieira Neto.

Adv.: Fernando Facury Scaff.

Desp.: Digam as partes sobre a conta e após intime-se o réu para depositar a complementação. Em, 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª VARA - Proc. Nº 248/83 - Despejo.

Aut.: Flávio de Oliveira Moura.

Adva.: Edmée Moura Corrêa.

Réu: Antonio Joaquim Puget.

Desp.: Manifestem-se as partes. Em, 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

JUÍZA DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Cecília dos Santos Corrêa (Dr. Adil Vieira).

Réu: Pedro da Silva Vieira (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).

Despacho: Deixo de chamar à ordem, uma vez que os pedidos feitos não poderiam constar da ação e mando que sejam procedidas através das ações próprias.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Santino Ferreira Vaz (Dr. Flávio Maroja).

Ré: Maria Mamede Vaz.

Despacho: Julgada procedente a ação e decretado o divórcio, com fundamento no Art. 5º) combinado com o Art. 4º) da Lei nº 6.515.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Silvana Regina Nunes da Silva (Dra. Vera Lúcia da Silva Freitas).

Réu: José Maria de Souza Rodrigues.

Despacho: Emende o pedido no prazo de 10 dias.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jacirema Gomes da Silva (Dra. Avelina Hesketh).

Réu: José Manoel de Castro Moura.

Despacho: Arbitrando a pensão do alimento no valor equivalente a 20% do salário e vantagens do requerido, mais o valor do salário família. Cite-se, a Conciliação designando às 11:00 horas do dia 02 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO (CONVERSÃO)

Autora: Carmem Perelra Andrade (CESEP).

Réu: Manoel Plácido Miranda.

Despacho: Emende o pedido de fls. 2.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel Basileu Cardoso (Dra. Leila Moraes); Maria Sueli dos Santos Coelho Cardoso).

Despacho: O acordo para ser homologado deve vir através de uma petição nas formas da Lei.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria do Socorro Barroso dos Santos (CESEP).

Réu: Rodrigo Corrêa dos Santos (Dr. Carlos Renato Almeida).

Despacho: Diga o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Rubenilda Padilha Gonçalves (Raimundo Daro Marinho Gonçalves).

Despacho: O acordo de fls. 2, encontra-se em sua forma sem a clareza necessária. Assim sendo, determino que as condições ou termos observem melhor entendimentos.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Maria dos Anjos Correa Melo (José Camilo de Melo).

Despacho: O termo de acordo de fls. 2, encontra-se irregular. A procuração de maneira irregular. Deve ser feito o pedido de homologação através de petição.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Iracema Montelro Lobo de Andrade e Antonio Carlos Silva Andrade.

Despacho: Renovem-se as diligências para às 11:00 horas do dia 14 de fevereiro.

ARROLAMENTO

Requerente: Aurélia Mendes de Araújo (CESEP).

Despacho: Digam os interessados e à Fazenda Pública.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autores: Marney Maurício Chagas Macedo e outro (Dra. Ana Crispino Gomes).

Réu: Mário Alberto Lima Macedo.

Despacho: Arbitrada a pensão de alimento no valor correspondente a 20% do salário e vantagens do requerido, mais o salário família. Oficie-se. Designo às 11:00 horas do dia 10 de janeiro de 1984.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Adelaide Goes Pontes (Dra. Marlene Pampolha).

Ré: Maria de Nazaré Saraiva Sarmento.

Despacho: O processo está em ordem, nada havendo a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente apresentadas. A requerida é revel. Defiro as provas produzidas. Designo às 11:00 horas do dia 19 de janeiro para audiência de instrução e julgamento.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Heloisa Telma Batista da Piedade (Dra. Dorotéia Bógea).

Réu: Arão Domingos Mesquita da Piedade.

Despacho: Arbitrada provisoriamente a pensão no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário e vantagens do requerido, mais o salário-família. Cite-se à Conciliação designando às 11:00 horas do dia 26 de janeiro de 1984. Int. o M.P.

AÇÃO DE I. PATERNIDADE

Autora: Ana Cláudia Araújo Novaes (Dra. Dilma Galvão).

Réu: Alair Corrêa.

Despacho: Tendo em vista o pedido inicial não estar conforme os preceitos legais, e que indefiro a inicial como inépta nos termos do Art. 284, parágrafo 1º do CPC. e Art. 295, I do CPC.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Cavalcante Matta (Dr. Adil Vieira).

Réu: Nelcides da Silva Matta.

Despacho: Arbitrada a pensão no valor correspondente a 25% do salário e vantagens do Réu, mais o salário família. A Conciliação designando às 11:00 horas do dia 06 de fevereiro. Emende a autora a inicial, uma vez que o menor impúbere Waldir Cavalcante Matta deve vir representado, mas a menor púbere deve vir assistida por sua mãe.

HOMOLOGAÇÃO

Requerentes: Rivaldo de Souza Correa (CESEP) e Filomena Rodrigues da Silva.

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

ALVARÁ

Requerente: Eglantina Lourenço da Silva (Dra. Norma Esteves).

Despacho: Deve a autora juntar aos autos procuração. Leia a Sra. Procuradora a Lei na parte reguladora da matéria.

ALVARÁ

Requerente: Dalvina Estefânia Atafé Lima (Dra. Norma Esteves).

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Raimunda da Costa Bala (Dr. Raimundo Raloi).

Réu: Aerton Klécio Ribeiro.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos da homologação de acordo. Cite-se o requerido através de Precatória, devendo a autora fazer constar dos autos o endereço do mesmo. Arbitrada a pensão de 15% dos venc. e vantagens do Réu, excluídos os

descontos necessários. Oficie-se a fonte pagadora do requerido, as razões pelas quais não cumpriu o termo de acordo na parte referente ao reajustamento.

(G. Reg. Nº 3222)

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: DRA. RUTÊA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. Nº 1.738/83 de Busca e Apreensão e Depósito. Requerente: Motobel — Motores de Belém Ltda. Requerida: Cimpa — Comércio e Indústria de madeiras Paraense Ltda. Advogados: Drs. Orlando de Melo e Silva e Raimundo José P. dos Santos. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. Nº 1.556/82 de Execução Hipotecária. A: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. R: Manoel Sebastião Nascimento Fernandes. Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado. Sentença: Vistos, etc. Adjudico à exequente Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel objeto da presente execução, desonerando o devedor do restante do pagamento da dívida, na forma do artº 7º da Lei nº 5.741 de 1º de dezembro de 1971. Pagos os impostos e transcorrido o trânsito em julgado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação. P.R.I.

Proc. Nº 2.046/83 de Interdição. Requerente: Bertholdo Garcia Beleza. Interditando: Newton Garcia Beleza. Advogada: Dra. Darcy Lameira Ramis. Despacho: À conta.

Proc. Nº 1.852/83 de Falência. A: Prominas Brasil S/A. R: Pentágono Engenharia Ltda. Advogados: Drs. Orlando Fonseca e Ailton Ribeiro, respectivamente. Despacho: I) — Junte-se o expediente vindo da Corregedoria, quanto ao objeto da reclamação formulada pela Autora; II) — Diga a parte "ex-adversa", sobre o requerimento de fls. 30.

Proc. Nº 1.776/83 de Execução. A: Shinici Sato. R: Max Cardoso Vieira. Advogados: Drs. Marianella Lobato de Miranda e Max Cardoso Vieira, em causa própria, respectivamente. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. Nº 1.991/83-A de Impugnação ao valor da causa. Impugnante: Copa — Construções, Planejamento e Administração Ltda. Impugnada: Hilda Fernandes Maia Malcher. Advogados: Drs. Maria de Nazareth M. Simões e Haroldo Souza Silva, respectivamente. Despacho: I) — Transformo o julgamento em diligência, para a necessária perícia. Nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Montelro David, Engenheiro Civil, que deverá prestar o compromisso e avaliar o lote; II) — Poderão as partes, no prazo do § 1º do art. 421, indicar assistentes técnicos, que deverão ser compromissados, na forma da lei, podendo, ainda, apresentar quesitos; III) — Atendendo ao disposto no artigo 33 do C.P.C., deposite a impugnante a quantia de Cr\$ 50.000,00, para honorários do perito, sujeito a complementação; IV) — Designo o dia 17 de novembro vindouro, às 12:30 horas, para a diligência, devendo o perito apresentar o laudo até 30 dias após a efetuação da mesma.

Proc. Nº 1.942/83 de Inventário dos Bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo. Advogados: Drs. José Luiz N. e Silva e Paulo César de Oliveira. Despacho: Como requer, prestando contas e juntando os comprovantes.

Proc. Nº 2.094/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Armando Miranda Pinheiro. Advogado: Dr. Armando Pinheiro. Despacho: Diga o M.P.

Proc. Nº 2.095/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Zacarias Nicolau da Silva. Requerida: Vamilsa Chagas da Silva. Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. Despacho: Diga o M.P.

Proc. Nº 2.062/83 de Ação de Consignação em Pagamento. A: Maria José Abreu de Lima. R: Carlos Gonzales Navegantes. Advogados: Drs. Jacy Montelro Colares e Nessima Simão Tuma, respectivamente. Despacho: Diga o Autor, sobre a contestação.

Proc. Nº 2.098/83 de Despejo. A: Carlos José dos Santos. R: Iranildes Assunção Braga. Advogado: Dr. João Berckmans de L. Fer-

reira. Despacho: Cite-se a ré para purgar a mora, no prazo de 15 dias, ou contestar, querendo.

Proc. Nº 2.019/83 de Despejo. A: Daisy Perelra da Rocha e Souza e outros. R: Glácomo Alleo. Advogados: Drs. Luis Roberto Meira e Raimundo Moreira Júnior, respectivamente. Despacho: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada havendo a sanear. As partes são legítimas e estão bem representadas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 24 de novembro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo as intimações às partes serem pessoais e das testemunhas, por mandado, tudo na forma da Lei. P.R.I.

Proc. Nº 1.813/83 de Ação Renovatória. A: Profarma Ltda. R: Adélia Nicolau Ruffeil e outros. Advogados: Drs. Amauri Fácila e Augusto Roberto Klautau de Araújo, respectivamente. Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins.

Proc. Nº 1.099/68 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Honório Jorge Elias Mattar. Inventariante: Defenil Corecha Blanco. Advogados: Drs. Juary Carrera Palmeira e Antônio Cláudio VonLohrmann Cruz. Despacho: Como requer.

Proc. Nº 180/76 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Maria Isabel Torres Gonçalves. Inventariante: Walter da Rocha Gonçalves. Advogado: Dr. Nelson Cunha. Despacho: I) — Expeça-se o Alvará, obedecendo as cautelas e formalidades legais; II) — A parte relativa aos quinhões dos menores, deposite o Requerente em Caderneta de Poupança, em nome dos mesmos, trazendo aos autos os comprovantes.

Belém, 06 de outubro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA — JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA (2ª) VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1ª) OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. Nº 1.966/83 de Execução. A: Saad Esporte Clube. R: Clube do Remo. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales e Felício Pontes, respectivamente. Despacho: R. hoje. O clube devedor perdeu o prazo prescrito pelo artigo 652 do Código de Processo Civil para inclusive, nomear bens à penhora, como esclarece o despacho de fls. 24, prolatado, por este Juízo, a 19.08.1983. Por isso, devolveu-se, à credora, o direito à nomeação. Assim, deixo de considerar a nomeação de bens, constante da manifestação de fls. 60/61, por intempestiva. No que diz respeito ao outro pleito do Clube do Remo, pretendendo, com fundamento no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, a Impenhorabilidade de renda obtida em competição esportiva, não tem ele razão. A parte da renda de um jogo qualquer que é atribuída a uma das equipes: participantes significa, logicamente, vantagens conquistada e não salário de jogadores ou funcionários inexistindo qualquer dispositivo legal ou contratual que imponha a esse tipo de arrecadação, tal e específica destinação. Considerando que a parte da renda do jogo, — em que competiram o Clube do Remo e o Paissandu Esporte Clube, no dia 23 do corrente mês, — destinada à primeira sociedade esportiva, se configura, atamente, como bem do Clube e não, em específico, como salário de jogadores ou funcionários, indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fls. 57, o qual mantenho, na íntegra. Belém, 26 de outubro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 26 de outubro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Civil e Comércio. Privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém. Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc ...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Civil e Comércio. Ação de Despejo para Uso Proprio. Autor: Oskar Rodrigues Gonçalves Filho. Re: Ana da Mata

Lobato. Despacho: "Seja por mandado, citada a acionada, para, no prazo de quinze (15) dias: - declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio, caso em que gozará do benefício a que se refere o parágrafo 4º do artigo 53 da lei nº. 6.649, de 16.05.1979; - ou apresentar a contestação que tiver". Advogada: Dra. Maria da Cunha.

2ª Vara Civil e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Regina Alcolumbre da Silva. Ré: Manoel Viêgas Campbell Moutinho. Despacho: "Por motivo superveniente e íntimo, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para continuar na direção deste feito e para, afinal, julgá-lo. Baixem os autos ao Cartório da Distribuidora deste Juízo, para a competente redistribuição". Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Civil e Comércio. Ação de Consignação em Pagamento. Autora: Carmen de Oliveira Capucho. Réu: José Ribamar Campos Coimbra. Despacho: "Seja o réu citado, para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 04 de novembro entrante, às 10:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil". Advogado: Dr. Humberto H. Vasconcelos.

2ª Vara Civil e Comércio. Ação de Consignação em Pagamento. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluísio Dias Franco. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Drs. Ildelfonso P. Guimarães Júnior, Arnaldo Meira.

2ª Vara Civil e Comércio. Inventário. Inventariado: Manoel Domingues. Inventariante: Leonor Martins de Aguiar. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 76, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias e, em seguida, o representante da Fazenda Pública". Advogado: Dr. Arnaldo Meira.

2ª Vara Civil e Comércio. Execução. Credora: CEPAL - Comércio e Exportação de Produtos Amazônicos Ltda. Devedores: Ladilson & S. Moura e Ladilson de Araújo Moura. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 37-39, diga a credora." Advogados: Drs. Miguel Vilhena, Christovam Colombo.

2ª Vara Civil e Comércio. Execução. Credor: Banco do Brasil S.A. (Agência de Icoaraci). Devedor: Fernando Alves Silveira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 25, determinando seja expedida a competente carta precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Itapetinga-Ba., para que, ali, seja citado o devedor observando-se, para o cumprimento da carta, no que couber, o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogado: Dr. Jose Gomes de Menezes Filho.

2ª Vara Civil e Comércio. Procedimento Cautelar de Exame Pericial Antecipado. Requerente: Caetana Mendes Ferreira. Requerido: Orlando Jorge de Souza Oliveira. Despacho: "Em medida cautelar de exame pericial antecipado, citado e requecido, pode ele, através de contestação, pleitear o indeferimento da pericia, alegando e comprovando a existência de um ou dois dos três motivos mencionados no parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil. Neste procedimento, em a defesa de fls. 16-17, o requerido Orlando Jorge de Souza Oliveira, alega motivos estranhos à medida pleiteada e que devem ser objeto de Ação Propria, proposta por quem de direito. Assim, por ilícitas, deixo de considerar as razões alegadas, pelo requerido, em a peça contestatória, e ordeno a realização do exame, mandando que: - sejam o perito do Juízo e o assistente técnico indicado pela requerente intimados à prestar, em cartório, no dia 03 de novembro vindouro, às 10:00 horas, o necessário compromisso legal; — a diligência se inicie, no local onde se acha situado o prédio a ser examinado, em o dia 04 desse mesmo mês de novembro, às 09:00 horas; — seja apresentado, em cartório, para a devida juntada aos autos, o laudo pericial correspondente, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do início da diligência, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Maria da Batalha Ferreira de Menezes Cunha, Adalberto Guimarães Neto.

2ª Vara Civil e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação - SANAVE. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas, considerando que a prova pericial já foi, antecipadamente, realizada. Designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito o dia 31 do mês de janeiro de 1984, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas, tempestivamente arroladas, e, se for o caso, do perito do Juízo e do assistente técnico indicado pela autora". Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Vera Calandrin.

2ª Vara Cível e Comércio. Embargos, Embargante: Raymond Mário Kõopmans. Embargado: José Aprígio de Almeida. Despacho: "Contados e preparados à conclusão". Advogados: Drs. César L. Mártires, João Batista Ferreira Marques.

2ª Vara Cível. Inventário. Inventariada: Francisca Barros de Oliveira. Despacho: "Considerando que, como herdeiro da falecida Francisca Barros de Oliveira, o requerente Rubens Barbosa de Oliveira tem legitimamente concorrente para requerer o inventário, declaro este aberto, determinando que o mesmo requerente informe, a este Juízo, se algum dos herdeiros está na posse e administração do espólio". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Banco do Brasil S.A. Devedora: PROPIRA S.A. - Agro Pecuária Industrial. Despacho: "Sendo, realmente, ineficaz a nomeação de fls. 17, pelos motivos que a credora expõe, em a manifestação de fls. 23.24, defiro, por ter amparo legal, o pleito, constante dessa mesma manifestação, determinando sejam expedidas cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal - Pa. e aos Juízos das Pretorias de Santa Maria do Pará - Pa., Irituia - Pa. e Belevides - Pa., para que nesses Municípios, onde se acham situados, serem penhorados os bens, dados, em garantia, pela devedora, à credora, do empréstimo global a que se referem as cédulas de fls. 5 e 9-10, observando-se, para o correto cumprimento das cartas, no que couber, o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Rui Villar Sampaio.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Álvaro Augusto Rodrigues. Devedor: Manoel Suamin da Silva. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do juízo, a quem couber a distribuição, o bem imóvel descrito no auto de penhora de fls. 19, expedindo-se o competente mandado". Advogados: Drs. Pedro Daltro Cunha, Jorge Luiz Borba Costa, Sinésio Paulo Borges Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autor: Espólio de José Augusto Miranda. Réus: Francisca Souza Barros e outros. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados: Drs. Pedro Daltro Cunha, Francisco Caetano Miléo.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedores: Mauro Serviços Ltda. e os avalistas Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Sobre a nomeação de fls. 16, manifeste-se, no prazo de cinco (5) dias, a credora". Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites, Edison Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Guilherme de Brito Lobo. Réu: Raimundo Marques da Silva. Despacho: "Sendo dubia a manifestação do réu, às fls. 23, determino que ele, no prazo de quarenta e oito (48) horas, declare, expressamente, se dita manifestação deverá ser recebida como contestação ao pedido de fls. 2-3 ou como pedido de purgação da mora". Advogados: Drs. César L. Martyres, Mathias Santa Rosa Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Guilherme de Brito Lobo. Réu: Raimundo Marques da Silva. Despacho: "Deixo de conhecer desta manifestação, por ser ela informal e firmada pelo próprio Réu o qual, por não ser advogado legalmente habilitado, não pode postular em causa própria". Advogados: Drs. César L. Martyres, Mathias Santa Rosa Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Agravado: Banco do Estado do Amazonas S.A. Despacho: "Seja o Banco agravado intimado a responder". Advogados Drs. Edilson Baptista de Oliveira Dantas, Álvaro Elpidio V. Amazonas, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Executiva. Credora: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. Despacho: "Considerando que, procedida a avaliação dos bens penhorados, a soma dos valores atribuídos aos mesmos com a importância que a devedora depositou e já foi paga à credora, manifesta quantia inferior ao crédito apurado em a conta de fls. 82, nos termos do artigo 685, inciso II, do Código de Processo Civil, já deferido o pedido de fls. 29, determino seja ampliada a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir a execução, expedindo-se o competente mandado". Advogados: Drs. Maria Madalena Garcia Quites, Álvaro Elpidio V. Amazonas, Edilson Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Reparação de Danos Por Acidente de Veículos (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Pedro Ribeiro Bastos. Réu: Wilson C. Costa. Despacho: "Remarco, para o dia 19 do mês de dezembro do corrente ano, às 10:30 horas, a audiência de instrução e julgamento deste feito, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 14". Advogado: Roberto Zahluth de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autora: Olinda Antunes. Réus: Maria de Deus Alves Gaia, Jandira de Tal e Iolanda de Tal. Despacho: "Defiro a juntada do instrumento de subestabelecimento de fls. 21". Advogado: Dr. José Carlos de Souza Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Estado do Amazonas S.A. (BEA). Devedores: Raimundo Manoel de Souza Matos e R. Matos Terraplanagem Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência, manifestada às fls. 16, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, em consequência do que declaro extinto este processo de execução, que, no valor de Cr\$ 261.800,00, o Banco do Estado do Amazonas S.A., propôs contra Raimundo Manoel de Souza Matos e R. Matos Terraplanagem Ltda. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Nortubo S.A. - Tubos e Perfilados. Devedora: Blocon Indústria e Artefatos, Concretos e Engenharia. Despacho: "Não estando a duplicata de fls. 4, apesar de devidamente protestada, acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, como exige, para a cobrança executiva de duplicata ou triplicata não aceita, a lei nº 5.474, de 18.07.1968, em seu artigo 15, inciso II, já com a redação que lhe foi dada pela lei nº 6.458, de 01.11.1977, determino que a credora, no prazo de dez (10) dias, corrija a inicial, sob pena de ser ela indeferida". Advogado: Dr. Jayme Bentes.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Comercial J. Farinelli Ltda. Devedor: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Aceitando a credora o bem oferecido à penhora, seja intimado o sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito a prosseguir no cumprimento do mandado que recebeu, formalizando a penhora do veículo descrito às fls. 26, observadas as disposições do inciso II do artigo 666 do Código de Processo Civil. No que diz respeito à ampliação da penhora, pedida pela credora, aguarde ela o momento certo, sobre o qual dispõe o artigo 685 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. Jacira Moraes Rabelo, José Augusto Potiguar e Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. Caução. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda. Requerido: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 12-13, determinando seja expedido o competente ofício". Advogados: Drs. Jacira Moraes Rabelo, José Augusto Potiguar e Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. Credora: Agropecuária do Olho D'Água Ltda. Devedora: EMPEP - Empresa de Expansão Regional Ltda. Despacho: "Apesar de já se ter operado a juntada, a estes autos, do mandado executivo citatório expedido, devidamente cumprido, acompanhado do auto de penhora e depósito de fls. 41, sobre o pedido e a nomeação de fls. 27-28, instruídos pelos documentos de fls. 29-37, diga a credora, no prazo de cinco (5) dias". Advogados: Drs. Paulo Lamarão, Aylton Pinheiro.

Belém-Pa., 26 de outubro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1983 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES
4ª VARA

Petição de: Marilena Martins dos Santos, por seu advogado Dra. Maria Madalena Garcia Quites, apresentando impugnação dos bens na ação de execução contra Luiz Furtado Rabêlo.

Petição de: José Maria de Moraes Mendes, por seu advogado Dr. Ronaldo Koury Maués, requerendo a Purgação de Mora, na ação de despejo por falta de pagamento que contra si move, Manoel Pereira Alves dos Santos.

Petição de: Sebastiana Bandeira de Oliveira, por seu advogado Dra. Ednéia Oliveira Tavares, expondo e requerendo o desentranhamento da petição do autor de folha 14/18, na ação declaratória incidental movida por Júlio Sampaio.

Petição de: Engenorte Ltda., Eng. e Comércio, por seu advogado Dr. Carlos Ferro, opondo embargos a execução, na ação que lhe move Braga & Cia.

Petição de: Guerino André Cayuela, por seu advogado Dr. Fernando Wanzeller, apresentando embargos de devedor, na ação de execução que lhe move Grendene S/A.

Proc. n. 389/83 - Consignação em Pagamento
Aut: NCR do Brasil S/A.

Adv.: Paulo E. de Souza
 Re: Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Adv.: Oswaldo A. Trindade
 OBS: Devolvido da Contadora
 Proc. n. 496/83 - Execução
 Ex.: Exprim Expresso Amazônico Ltda.
 Adv.: João B. de Carvalho
 Ex.: Supermercado Fé em Deus Ltda.
 Desp.: O documento em fotocópia constante das fls. 11 não está autenticado, deverá o autor fazê-lo, no prazo de dez (10) dias.
 Proc. n. 501/83 - Consignação em Pagamento
 Aut.: Sálvio Nazareno Galvão Arcoverde
 Adv.: Francisco B. Monteiro
 Reu: Inocêncio Cruz Araújo
 Desp: Designo o dia 22.11.83, às 11 hs., para pagamento da importância consignada, em cartório. Cite-se.
 Proc. n. 511/83 - Falência
 Req: Imorsa - Ind. de Móveis e Molduras Rocha S/A.
 Adv.: Paulo R. X. de Sá.
 Req: Construtora Simel Ltda..
 Desp: Junte o autor a certidão da Junta Comercial para conhecimento dos componentes da firma requerida. Concedido o prazo de dez (10) dias.
 Proc. n. 495/83 - Execução
 Ex.: Comercial - Marthom de Máquinas Ltda.
 Adv.: José C. R. Neto
 Ex.: Ferpel - Fortaleza Peças Ltda..
 Desp: Junte a autora no prazo de dez (10) dias, os comprovantes da entrega da mercadoria.
 Proc. n. 140/83 - Divórcio Judicial
 Aut:
 Adv.: Ivete Gonçalves Pinto
 Reu:
 Desp: Em provas
 Proc. n. 505/83 - Execução
 Ex.: Banco de Crédito Nacional S/A..
 Adv.: João José Maroja
 Ex.: Vamp - Boutique Ltda.
 Desp: Cite-se
 Proc. n. 369/83 - Execução
 Ex.: Irmãos Teixeira Ltda..
 Adv.: Antônio J. Abelém
 Ex.: M. P. Ferreira & Cia. Ltda..
 Desp.: Cite-se.
 Proc. n. 84/83 - Busca e Apreensão
 Aut: IBM do Brasil, Ind. Máquinas e Serviços Ltda..
 Adv.: Pedro Lima
 Reu: Escritório Lucas Almeida
 Desp: À conta
 Proc. n. 297/83 - Despejo
 Aut: José Alves de Oliveira
 Adv: Paulo Ernesto de Souza
 Ré: Albeniza do Nascimento Calheiros
 Desp: Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder.

6ª VARA

Petição de: Codipa - Comercial Diesel do Pará Ltda., por seu advogado Dr. Frederico Coelho de Souza, interpondo recurso adesivo na ação de Reintegração de Posse que move contra Amin Francisco Alves.

11ª VARA

Petição de: Lanche do Povo Ltda., por seu advogado Dr. Alberto da Silva Campos, manifestando-se sobre os laudos na ação renovatória que move contra Antônio Gomes dos Reis.

Proc. n. 88/82 - Inventário

Inv.: Almira Gonçalves do Amaral
 Adv.: Lucio Vespasiano do Amaral
 Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves
 Herd.: Antônio Maria Rodrigues Gonçalves
 Sílvia Fabiano Rodrigues Gonçalves
 Adv.: Nathanael F. Leitão
 Herd: Maria Eunice da Silva Gonçalves
 Adv.: Adalberto A. de Souza
 P. Int: Waldir dos Santos Cunha
 Adv.: Rosemiro Arraes
 Desp: Indefiro, no momento, o requerido às fls. 138, em face de não haver comprovação nestas custas, da legitimidade de Waldir dos Santos Cunha, para integrar o presente feito. Intime-se.
 Proc. n. 88/82 - A prestação de contas e renúncia de inventariante.
 Inv. Almira Gonçalves do Amaral
 Adv.: Lucio Vespasiano do Amaral
 Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Herd.: Antônio Maria Rodrigues Gonçalves
 Sílvia Fabiano Rodrigues Gonçalves
 Adv.: Nathanael F. Leitão
 Herd.: Maria Eunice da Silva Gonçalves
 Adv.: Adalberto A. de Souza

Desp: Conhece de pedido feito pela Inventariante Almira Gonçalves do Amaral, às fls. 34/40 destes autos e, estando todos os interessados de acordo com o referido pedido, defiro o mesmo, autorizando no Sr. Escrivão do feito a receber, da herdeira acima referida, a importância que se encontra depositada em sua conta individual, em caderneta de poupança, referente a remanescente de numerário de espólio. Recebida tal importância com a devida comprovação do "quantum" nos autos, seja a mesma depositada também em Caderneta de Poupança, em o Posto de Serviço do TJE do BEP, a disposição deste juízo e vinculada ao presente feito. Formalizado o depósito, voltem conclusos, nos autos de Inventário. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1983

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Vera Lúcia Gomes Lima Verdes, firma individual que funciona sob a denominação de fantasia de EQUIMAQ - Equipamentos e Máquinas, Comércio e Representações, nos autos da Falência em que contende com RODOMAR LTDA, não se conformando com a sentença de fls. 71 a 73, vem, tempestivamente, interpor o presente Recurso de Apelação para o órgão ad quem - Adv. Luzanira Maria Formiga

Obs: Recebido em 21.10.83.

Requerimento de Assistência Póstuma Santa Cruz, por sua advogada, nos autos da Ação de Cobrança que promove contra NAVEMA — Comércio e Navegação, reiterando os pedidos de provas - Adv. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

OBS: Recebido em cartório em 25.10.83.

Requerimento de Luzia Maria Santos Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que promove contra NELSON PEREIRA DA SILVA, encaminhando o acordo estabelecido entre o casal, razão porque vem ambos pedir torne sem efeito a contestação de fls., concedendo por sentença a separação do casal - Adv. Ambrosina Sampaio.

OBS: Recebido em cartório em 25.10.83.

DESPEJO:

Requerente: Maria das Graças G. B. Melo - Adv. Laurênio M. da Rocha

Requerido: Raimundo Araújo Filho

Despacho: Cite-se.

PROTESTO MARÍTIMO

Requerente: Emanuel Ferreira Melo - Adv. Adauto Cerqueira Santos

Despacho: Aguarde-se o interessado

Requerimento de PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução em que é exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A, oferecendo embargos a execução - Adv. Edilson Dantas.

Obs: Recebido em 25.10.83.

Requerimento de GREGÓRIO DAVID ORENGEL, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de Sentença requerido por LEONI DIVAN, falando no processo - Adv. Hermenegildo Antônio Crispino

OBS: Recebido em cartório em 25.10.83.

Requerimento de FLORENCIO MARINHO DA SILVA e sua mulher, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que movem contra MARIA DE NAZARÉ RAMOS SANTOS e seu marido, apresentando contra razões - Adv. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

OBS: Recebido em cartório em 25.10.83.

Of. 118/83 - TELEPARÁ, respondendo ao Ofício 002/10/83 deste cartório nos autos da ação de execução de sentença proposta por LEONI DIVAN contra Gregório David Orengei.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de COMPEMBEL — Compensados Belém Ltda, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Extincto Ltda, requerendo a remessa dos autos a contadora, tendo em vista que o réu liquidou o débito - Adv. João Bosco de Carvalho

OBS: Recebido em cartório em 25/10/83

Requerimento de Elias Pinto de Almeida, na qualidade de procurador judicial de João Ferreira da Silva, no processo de Vistoria proposta por Raimundo do Livramento Magno Pantoja, requerendo a juntada da procuração.

OBS: Recebido em cartório em 25/10/83.

Requerimento de Banco Sul Brasileiro S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Falência, que promove contra José Valente Moreira & Cia. Ltda, oferecendo contra razões à defesa apresentada pela firma requerida - Adv. Raimundo Barbosa Costa.

OBS: Recebido em cartório em 25/10/83.

Requerimento de João Ferreira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Vistoria promovida por Raimunda do Livramento Magno Pantoja, indicando assistente técnico e formulando quesitos. Adv. Elias Pinto de Almeida.

OBS: Recebido em 25/10/83.

Requerimento de Morbel Representações, Máquinas e Equipamentos por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Clube do Remo, requerendo a devolução do direito de nomeação pela preclusão consequente do devedor. - Adv. Felix Emanuel Oliveira

OBS: Recebido em cartório em 25/10/83.

EXECUTIVA

Requerente: Lanse Novo Comércio - Adv. Antonio Erlindo Braga

Requerido: Ladilson e S. Moura

Despacho: Designo os dias 16 e 26 de novembro para a realização da praça. Publiquem-se os editais.

ALIMENTOS

Requerente: Maria de Nazaré G. Oliveira - Adv. Moacir Moraes Filho

Requerido: Antonio Paulo do E. Santo

Despacho: Arbitro pensão provisória correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens líquidas percebidas pelo requerido, mais a pensão alimentícia que deverá ser descontado em folha em nome da requerente. Oficie-se a Comara, determinando o desconto e solicitando informação a respeito da quantia percebida pelo requerido. Designo o dia 13 de dezembro, às 9 horas para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se através de carta precatória e intime-se a requerente e o M. Público.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 26/OUTUBRO/1983

Dra. HELENA MARIA COUCEIRO SIMÕES - JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA

Proc. nº 3771 - Ordinária para Demolição de Benfeitoria

Requerente: Cezarina Nery Torres Pimentel - Adv. Dr. José Maria do Nascimento.

Requerido: Benedito Rogério Lopes. - Adv. Dr.

Desp. Nomeio curador "a lide" o Dr. Antonio Nery de Souza Jr., a quem deverá ser dado vista dos presentes autos.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7275 - Despejo

Requerente: Jorge Age - Adv. Dr. José Antonio Coelho

Requerido: Isaías Francisco Neto - Adv. Dr. Benedito Marques da Rocha

Desp: Em provas.

Proc. nº 7430 - Separação Judicial

Separando: Marcos Marcelino Neves de Quintanilha Bibas - Adv. Dr. Abraham Assayag

Separanda: Monica Maria Neves de Quintanilha Bibas

Desp: Cite-se a requerida, para no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, na forma do art. 802 do C.P.C.

Proc. nº 7283 - Ordinária de Indenização por Perdas e Danos

Requerente: Enel Engenharia S/A - Adv. Dr. Adherbal Meira Matos

Requerido: Gilberto de Andrade Lima Filho - Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho.

Desp: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 7419 - Ratificação de Protesto

Requerente: Filomeno Pereira Marinho - Adv. Dr. Luiz Fernando G. da Luz.

Desp: Pronuncie-se o Curador de Ausentes.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA

Proc. nº 7376 - Despejo

Requerente: Lúcia Maria Trindade Gribare - Adv. Dr. Armindo Marinho Bentes

Requerido: Antonio Fernando da Costa

Proc. nº 7231 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Miraci Martins Aquino e Reinaldo Mariano de Loureiro Aquino - Adv. Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga.

Proc. nº 7367 - Separação

Separando: José Edson de Araújo Barros - Adv. Dr. Raphael Lucas

Separanda: Elizabeth de Assis Barros - Adv. o mesmo acima.

EM TEMPO:

Proc. nº 7357 - Arrolamento - 7ª Vara - Dra. SONIA PARENTES.

Arrolante - Maria Marlene Campeio de Figueiredo - Adv. Dr. Antonio F. Magalhães

Arrolados: Ademar de Souza Figueiredo e Walkiria Nazareth Campeio Figueiredo.

Desp: Cumpra-se a última parte do desp. de fls. 12.

a) Ilegível

P/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém - Pará

RESENHA DO DIA 26/10/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2992/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: José Edvaldo Bastos

Adv: F. Nunes Salgado

Req: José Mº Andrade da Silva

Desp: Avaliem-se os bens.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3196/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Antonio José da Silva Pereira

Adva: Ester Neves

Req: Geraldo Souza Farias

Adv: Claudio Augusto M. das Neves

Desp: Defiro a purgação de mora, contando-se os autos, na forma do que preceitua o art. 36 da Lei do Inquilinato, acrescido das custas e honorários que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 16 de novembro, às 11:00 horas, em cartório, para a liquidação. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3126/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Req: Samyra Thomé

Adv: Aluisio Meira

Req: Jacinto Benigno dos Santos

Adv: Dailson Marinho Nogueira

Desp: Contem-se os autos, de acordo com o art. 36 da Lei do Inquilinato. Arbitro os honorários advocatícios em dez por cento (10%) sobre o valor do débito. Designo o dia 16 de novembro às 11:00 horas para a purgação da mora. Ao contador. Intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2907/83 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Req: Paulo Fernando Nery Lamarão

Adv: Paulo Lamarão

Req: Antônio Roberto Rauta

Desp: Contem-se os autos, de acordo com a decisão proferida.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3094/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req: Benedito Leite Borges

Adv: Alberto Brandão Rodrigues

Req: Julieta Alves Borges

Adv: Carlos Renato M. Almeida

Desp: Fale o representante do Ministério Público.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3079/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Condomínio Nun'Alvares

Adv: Roberto Rodrigues Cardoso

Req: Orlando Amoêdo Maués e sua esposa

Adv: Waldemir Teixeira

Desp. Fale a embargada

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3197/83 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO

Req: Banco Nacional de Créd. Cooperativo S/A

Adv: Orlando Fonseca

Req: Sacor Agro Ind. Ltda.

Adv: Paulo Klautau

Desp: Fale o Rep. do Ministério Público

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3222/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req: Margarida Maria Souza da Rocha

Adva. Joselisa C. Kauffman
 Req: Severino Pereira Rocha
 Desp: Redistribua-se este processo, uma vez que há outra
 ação em tramitação no julgado da 14ª Vara.

JUIZ DA 4ª VARA

Processo nº 2217/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Distribuidora de Papel do Norte Ltda.

Adv: Carlos Alberto Ferro e Silva

Req: Mitograf Editora Ltda.

Desp: A carta de sentença - é o conjunto de peças extraídas dos autos principais destinadas no processamento da execução provisória da sentença, quando esta não possa ser feita nos autos principais, ou complementares. Para sua expedição são necessárias os requisitos exigidos no art. 590, do C.P.C., os quais não constam dos presentes autos, inclusive a sentença. Daí porque, indefiro o pedido de fls. 28.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2633/83 - AÇÃO ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Req: Mª da Conceição B. Santos

Adv: Osvaldo Silva

Req: Mª de Nazaré Simpões

Adv: Luiz Cesar Tavares Bibas

Desp: Falem os interessados sobre a certidão de fls.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2885/83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req: Para Bob Bobinas de Papel Ltda.

Adv: Hailton Reis

Req: Hombremodas Ltda.

Adv: M. N. Porto de Oliveira

Req: Intime-se o suplicado do pedido de fls. 32.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3101/83 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Req: Importadora de Ferragens S/A

Adv: Laurenio Rocha

Req: Joaquim de Souza Seabra

Desp: Contados conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3201/83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Req: Joaquim Pena Castilho

Adva. Dinalba Arama Gonçalves

Req: Maria das Graças Tavares Castilho

Desp: Contados, conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2980/83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv: Luiza Donza Miglio e outros

Adv: Alirio Franco Daguer

Inv: Alfredo F. Miglio

Desp: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos de direito, a renúncia formalizada às fls. 5. Consequentemente com a renúncia de todos os herdeiros ficou a Inventariante Luiza Donza Miglio, com a totalidade da herança, e assim sendo, determino que se lhe passe a competente carta de adjudicação, observadas as formalidades legais, ressalvando-se os interesses de terceiros, por ventura existentes. P.I.R. Custas da lei.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3115/83 - AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Req: Banco do Brasil S/A

Adv: Carlos José Chaves Nogueira

Req: Beltran Rodrigues Pimentel

Desp: Contados devolvam-se os autos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 26.10.83:

TERCEIRA VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Alberto Cardoso Arruda (Adv. João Maroja)

Embargado: Osvaldo Dias Vieira (Adv. Roberto R. Cardoso)

Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder. Belém, 26.10.83 a) Maria de Nazaré Brabo Souza".

QUINTA VARA

SUMARISSIMA

Requerente: Agrale S/A - Tratores e Motores (Adv. Ailton Ribeiro)

Requerido: Ladilson & S Moura Transportes Ltda.

Sentença (Trecho final): "...Isto posto, homologo por sentença o acordo produzido entre as partes para que produza seus jurídicos efeitos. P.R.I. Belém, 26.10.83 a) Albanira Lobato Bemerguy"

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Aluisio Brito da Silva (Adv. Adalberto de Carvalho)

Requerida: Neuzalina Sousa da Silva (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho: "Há quase cinco anos o autor ingressou em juízo contra a ré. Oito audiências de conciliação foram marcadas, sem que nenhuma delas se realizasse pelo mesmo argumento: "motivo de força maior". As partes demonstram o desejo de transformar o Divórcio em consensual o que parece não ter ocorrido por falta de oportunidade de chegarem a um entendimento pessoal. A audiência vestibular parece-nos necessária porque, ainda que não haja a conciliação entre as partes, poderão elas acordar na transformação do Divórcio litigioso em consensual. A simples renúncia do autor à audiência não a supre. Em consequência, chamo o processo à ordem para designar o próximo dia 11 de novembro, às 9,30 horas para audiência de conciliação. Intimem-se. Notifique-se o M. Público. Belém, 26.10.83 a) Sonia Maria Macedo Parente".

NONA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Ind. e Com. Aramã Ltda (Adv. Edilson Dantas)

Embargado: Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Cleber dos Santos)

Despacho: "Recebo os embargos. Vista a embargada. Belém, 26.10.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Raimunda Dias Nascimento (Adv. Antonio Nery Jr.)

Requerido: Armando Barbosa Nascimento

Despacho: "Livre-se o termo competente. Belém, 26.10.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Mayra Fonseca de Abreu (Adv. Ion Eloi Vidigal)

Requerido: Luiz Carlos Teixeira Chaves (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: "Prossiga-se no dia 28 de novembro, 10 horas. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Conam - Com. e Ind. de Madeiras Ltda (Adv. Adalberto Ambrosio)

Requerido: José Ribamar Borges (Adv. Arthur Claudio Mello)

Despacho: "Renovem-se para o dia 11 de novembro, 11 horas. Belém, 26.10.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Luiz Octavio Vergolino de Mendonça (Adv. Flavio Maroja)

Requerido: Flavio Tadeu da Penha e sua mulher (Adv. Washington Rodrigues)

Despacho: "Prossiga-se no dia 29 de novembro, 10 horas. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SUMARISSIMA

Requerente: João Charles de Castro Nunes (Adv. José Figueiredo)

Requerido: Peracio Alves Toledo (Adv. João Paulo Alves)

Despacho: "Como requer. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Angelica Fonseca de Abreu (Adv. Autran Leles Feio)

Requerido: Manoel Miranda Abreu

Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Sebastião Alfredo Correa e sua mulher (Adv. Carlos Arruda)

Requerido: Alda Cunha Viegas Bernardino

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.10.83 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Luiz Fernando da Luz)

Requerido: A. M. Rodrigues & Cia Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 26.10.83. a) Maria Lucia dos Santos".

JUSTIFICAÇÃO

Requerentes: José Mendes Ribeiro e sua mulher (Adv. Amadeu Boga)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 26.10.83 a) Maria Lucia dos Santos".

DIVORCIO

Requerente: Raimundo Firmino Lima (Adv. Orlando Maia Teixeira)

Requerido: Izabel Vieira Lima (Adv. Ophir Coutinho)
Despacho: "Prossiga-se no dia 29 de novembro, 11 horas. Belém, 26.10.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espolio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro Daltro Silva).

Requerido: Raimundo Everaldo Monteiro
Despacho: "Conclusos. Belém, 26.10.83. a) Maria Lucia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Alisson Ney Viana e Souza (Adv. Nazaré Passos)

Requerido: José Nilson da Silva e Souza
Despacho: "Manifeste-se o M. P. Belém, 26.10.83 a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Maria Tereza Ramos Chase (Adv. Quintanilha Bibas)

Requerido: Octavio Carlo Chase (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "Na data da audiência as partes compareceram e não houve possibilidade de reconciliação. Entretanto, resolveram-se separar-se amigavelmente. Assim, dou às partes o prazo de 20 dias para formalizarem o pedido de separação consensual, não o fazendo, prosseguiremos na lide. Em, 26.10.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Cosmorama S/A Vidros e Materiais de Construção (Adv. Frederico Coelho de Souza).

Requerido: Eccal Ltda e Francisco Olimpio da Silva Neto (Adv. Milton Nobre)

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Proceda-se ao levantamento da penhora. I. Belém, 26.10.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Hipolito Garcia)

Requerido: Inacouro Ind. de Artefatos de Couro da Amazônia e outros (Adv. Saily Dias).

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 26.10.83. a) Pedro Paulo Martins"

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 26.10.83

4ª Vara - Ordinário de Aquisição por Acesso

Aut. Maria das Graças Gomes Baptista

Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Réu. João Nelcides Moura

Adv. Loris de Oliveira Neves

Desp. Em provas. 12.10.83. (a) Maria Helena Couceiros

Simões.

9ª Vara - Alimentos

Aut. Francisco Ferreira de Miranda

Adv. José Fernandes Chaves

Ré. Zenaide Assunção de Miranda

Adv. Florisbela Maria Cantal Machado

Desp. Designo o dia 24 de novembro, 11 horas, para proceder a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes e o M. P. 26.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Acidente do Trabalho

Aut. Maria Sales Demétrio

Adv. Mário Ney Souza de Figueira

Ré. SUCAM

Adv. Moacir Moraes Filho

Desp. Renovem-se para o dia 25 de novembro, 11 horas.

25.10.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 403/83 - Execução

Aut. Indústria e Comércio Dudalina S/A.

Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá

Ré. Magazine's Comércio, Promoções e Representações

Ltda.

Desp. Cite-se. 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 090/83 - Despejo

Aut. M. C. César Brandão

Adv. Edmar de Souza Pereira

Réu. Osmar de Lima Mota

Adv. Deusdedit Freire Brasil

Desp. Manifeste-se o autor sobre o petitório de fls. 53.

25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 127/83 - Execução

Aut. Embaré Indústrias Alimentícias S/A

Adv. Roberto Zaluth de Carvalho

Réu. José Antonio da Silva

Adv. Dorival Indíassú de Souza Neto

Desp. Cite-se o réu, para comparecer à audiência no dia 29 de novembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 205/83 - Executiva Hipotecária

Aut. Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv. Milton Nobre

Réu. Raimundo Nonato Chaar Lima

Desp. Não tenho sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do A. Prossiga-se na execução. 26.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 316/83 - Execução

Aut. Sotreq S/A de Tratores e Equipamentos

Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

Réu. Délcio Gusmão Figueira e Sinval Figueira

Adv. Antônio Erlindo Braga e Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa

Desp. A conta, obedecendo o Regimento de Custas, juros de mora a partir do vencimento, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. 26.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 265/83 - Acidente do Trabalho

Aut. Francisco Lima da Silva

Adv. José da Rocha Moreira

Réu. I N P S

Adv. Ana Lúcia dos Santos Araujo

Desp. Ao requerente para informar o nome do representante legal da firma para quem trabalhava na ocasião que sofreu o acidente. Remarco para o dia 23 de novembro, às 10:30 horas. 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 501/82 - Ressarcimento por Danos

Aut. José Antonio de Jesus Barata

Adv. João José Maroja

Réu. Florisvaldo Ribas Machado

Desp. Ao contar para depositar em cartório o endereço do réu. 26.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º Ofício
Belém, 26 de outubro de 1983

Ação:- Cobrança (Procedimento Sumaríssimo)- 6a. Vara - nº 413/81

Autora: Xerox do Brasil S/A (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Ré: P.V.C. Bastos-Despachos de Navegação (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

Despacho: Como requer. Designo os dias 24 de novembro e 07 de dezembro. Baixe-se à conta para atualização, oficie-se à Telepará para informar o custo atual do aparelho.

Ação:- Despejo p/ falta de pagamento - 11a. Vara - nº 260/83

Autor: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: S. N. Silva (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Sentença: Julgo Procedente a presente ação, para, de acordo com o art. 19, inciso II, combinado com o art. 52, inciso I, todos da Lei nº 6.649/79, decretar o despejo de S. N. Silva do imóvel que lhe foi locado sob o nº 106/112, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria e, ainda com base no art. 43 do mesmo diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu S.N.Silva para o fim de execução desta decisão. Condeno ainda mais o réu, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Ação:- Execução - 11a. Vara - nº 491/82

Autor: Condomínio do Edifício Nun'Alvares (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Réus: Orlando Amado Maués e s/mulher (Adv. Waldemir Teixeira)

Sentença: Conhecendo da manifestação de fls. 63 e com base nos termos do art. 794, inciso I do C.P. Civil, declaro para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução em que figuram como credor Condomínio do Edifício Nun'Alvares.

e devedores Orlando Amoedo Maués e sua mulher. Autorizo que o exequente levante o dinheiro depositado em cartório (fls.) devendo o mesmo dar aos executados, por termo nos autos, quitação da dívida, devidamente paga. Sejam entregues aos executados, os documentos que instruíram o pedido inaugural de fls. 02. P.R.I., dando-se baixa na distribuição.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º Ofício
RESENHA REFERENTE AO DIA 26.10.83.
EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Rescisão de Contrato de Compra e Venda a Crédito com Reserva de Domínio - Requerente - Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Adv. Vera Calandrin. Requerido - Amazônia Serv. Gerais Ltda. Despacho - Nomeio avaliador o Sr. Renato Sidrim Júnior que deverá, prestar o compromisso legal. Belém, 26.10.83. Humberto de Castro.
Juiz da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Embargos à Execução. Embargante: Locadora Belauto Ltda. Adv. Waldemar Viana. Embargada: Importadora e Exportadora Latina Ltda. Adv. Abraham Assayag. Sentença de conclusão seguinte: Por tudo isso e o mais dos que os autos consta, recebemos os Embargos e dele tomamos conhecimento, para que, lhe dar provimento, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte da Embargada, em face do que julgamos insubsistente a penhora, determinando que transitada em Julgado a presente sentença, sejam devolvidos a Embargante, com as cautelas legais, os cheques de fls. 27 e 28, dos autos de Execução de fls. 11 e 12, dos autos de Embargos. Declaratória Negativa. Requerente: Diana Paolucci S/A. Adv. Rosomiro Arrais - Requerida: COMPENSA Com. de Palmitos. Adv. Sentença de conclusão seguinte - Assim, por tudo isso, reconheço a inexistência de qualquer relação jurídica entre a Requerente e a Requerida, no sentido de que Compensa as custas processuais e honorários do advogado da causa. Oficie-se à Caixa Econômica Federal do Pará, determinando o levantamento da importância de Cr\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) ali depositado por ocasião, de ser ajuizada a Ação Cautelar de Sustação de Protesto P.R.I. Belém, 04.10.83. Dra. Maria do Céu Duarte. Juíza ac. a 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

CARTÓRIO: 15º OFÍCIO
JUIZ: Dr. Pedro Paulo Martins.

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
RESENHA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1983.

Proc. nº 15/83 de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Geraldo Lima)

Executada: Casaport - Construções Portatéis S/A - (Adv. Camilo Silva M. Duarte).
Martins.

Proc. nº 38/83 de Consignação em Pagamento.

Autores: Fábrica Perseverança S/A e Outros - (Adv. Cleber S. dos Santos)

Ré: P.M.B. - (Adva. Solange Maria S. Moraes)

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 78 e 79 dos autos, arbitrando os honorários advocatícios da requerentes em dez (10) por cento sobre o valor da causa, a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas legais. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Proc. nº 68/83 de Execução.

Exequente: Izabel Melo dos Santos - (Adv. Francisco C. Miléo)

Executado: José Jesus dos Santos.

Desp.: Cite-se. Belém, 20.10.83. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

Proc. nº 69/83 de Ação de Despejo.

Autor: Arimar Torres de Jesus - (Adv. José Araújo de Figueiredo)

Réu: Ricardo Santos.

Desp.: Defiro o pedido da gratuidade da Justiça. Cite-se. Belém, 20.10.83. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora Cível. Belém, 26 de outubro de 1983.

ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL
E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1983

Proc. Nº 2.075/83 de Ação Falimentar. A: Olivetti do Brasil S/A. R: Assittec Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Vera Calandrin. Despacho: Deposite-se o valor em Caderneta de Poupança, no Banpará, à disposição do Juízo.

Proc. Nº 1.616/83-A de Agravo de Instrumento. Agravante: M. L. Penha Guimarães. Agravado: Tavernard & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Constantino Augusto Guerrelro e Vera Calandrin, respectivamente. Despacho: Diga o agravado, no prazo legal.

Proc. Nº 2.095/83 de Pedido de Tutoria. Requerente: Zacarias Nicolau da Silva. Requerida: Vanilisa Chagas da Silva. Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. Despacho: Nomeio tutor da menor Vanilisa Chagas da Silva, o requerente, que deverá prestar compromisso. Antes de entrar em exercício, tome as providências previstas no art. 1.188 do C.P.C., quanto a possíveis bens da menor.

Belém, 27 de outubro de 1983.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

EM TEMPO:

Proc. Nº 2.105/83 de Execução. A: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda. R: Zilda Baptista Carneiro. Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. Despacho: A. Cumprindo a determinação do art. 15, II, "b", da Lei nº 5.474, de 18.07.68, faça a autora juntada de documento hábil e comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria ou da prestação de serviços, já que a inicial não esclarece suficientemente.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc..

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio - Execução. Credor: Gilberto Lima de Melo. Devedor: Cristóvão Brito Ladislau. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogada: Dra. Suzana Christina Dias da Silva.

2ª Vara Cível - Orfãos - Inventário. Inventariado: Anselmo Augusto Simões. Inventariante: Zélia Augusta Simões Leal. Sentença: "Vistos, etc.... Julgo, por sentença, a partilha de fls. 47/49, dos bens que ficaram por falecimento de Anselmo Augusto Simões, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas "pro-rata". P. e I.". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível - Orfãos - Arrolamento. Inventariado: Manoel Simpício da Paz. Inventariante: Luza Abenassy da Paz. Sentença: "Vistos, etc.... Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos, o cálculo do imposto de transmissão a título de morte, sobre os bens que ficaram por falecimento de Manoel Simpício da Paz, de fls. 25. Sejam expedidas as guias para o recebimento do imposto. Custas a final. P. e I.". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, José Tadeu Sales, Maria Santana da Luz Ferreira.

2ª Vara Cível - Orfãos. Inventário - Inventariado: Itamar de Oliveira. Inventariante: Rutila da Silva Oliveira. Despacho: Sobre o cálculo de fls. 29, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o repre-

sentante do Ministério Público e, em seguida o representante da Fazenda Pública". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível — Orfãos — Inventário. Inventariados: Jayme Barcessat e sua mulher, dona Helena Júlia Abrn Athae Barcessat. Inventariante: Issac Barcessat, tutor da menor Nina Barcessat. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 51/53, digam a herdeira e o representante do Ministério Público, no prazo de dez (10) dias. Diga, também, o Ilustíssimo Senhor Curador-Geral sobre o pedido de fls. 72". Advogado: Dr. Camilo Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível — Orfãos — Ação de Prestação de Contas. Autores: Alberto Martins de Souza Leão e Adellina Sardo Martins Leão — menores representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". Advogados: Drs. Glairson Dias Figueiredo, Ophir Novaes Coutinho.

2ª Vara Cível — Orfãos — Inventário. Inventariado: Emanuel Osmar Martins da Costa. Inventariante: Sulamita Pereira Costa (falecida). Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: "Formulem as partes, no prazo de dez (10) dias, pedido de quinhão". Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Dilemmando de Assis Araújo e Benedito José da Silva Santana.

2ª Vara Cível — Orfãos — Inventário. Inventariada: Sulamita Pereira da Costa. Inventariante: Maria Stella Pereira da Costa. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 30, digam as partes e o representante do Ministério Público". Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível — Orfãos — Inventário. Inventariado: Ignácio Toscano Filho. Inventariante: Mariana de Figueiredo Toscano. Despacho: "Sejam avaliados, pelo avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, os bens descritos em o termo de fls. 15/16, expedindo-se o competente mandado". Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível — Orfãos — Arrolamento. Inventariado: Newton Guerreiro da Silva. Inventariante: Riger Klautau Guerreiro da Silva. Despacho: "Sobre o plano de partilha de fls. 38, diga o representante do Ministério Público". Ad: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível — Interditos. Interdição. Paciente: Alberto de Paiva Lopes. Interessada: Lunilde Silva Lopes. Requerente: 1º Curador Geral de Interditos. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 20 verso, defiro o pedido de fls. 16, determinando que seja expedido o competente alvará de autorização, para a venda, por preço não inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), do imóvel do interdito Alberto de Paiva Lopes, sito nesta Cidade, à Travessa Mauriti, ou nº 2.443, descrito no laudo de fls. 23". Advogado: Dr. José Alberto Soares Maia - Curador Geral.

2ª Vara Cível — Interditos. Interdição. Paciente: Elzimar Ferreira da Luz. Curador: Artur Ferreira da Luz. Despacho: "Indefiro, de plano, o pedido, por falta de amparo legal". Advogado: Dr. José Antonio Coelho.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credor: Banco do Brasil S/A. (Agência de Icoaraci). Devedores: Fernando Alves da Silveira e os Avalistas: Osmar Novais da Silveira e Osmar Novais da Silveira Filho. Despacho: "Deferindo o pedido de fls. 18, o qual retificou o de fls. 16, determino que seja expedida a competente Carta Precatória, à Comarca de Itapetinga-BA, para que ali, seja citado o devedor Fernando Alves da Silveira, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho e José Carliolano da Silveira.

Belém-Pará, 27 de outubro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO — 3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27/10/83

JUIZO DA 3ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Raimundo Rodrigues da Cunha.

Advogada: Maria Lúcia F. da Silva.

Requerida: Maria Izaurina do Nascimento.

Despacho: Diga o Representante Judicial de ausente, desta Comarca, a respeito do pedido.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Jorge José Naim Auad.

Advogada: Maria de Nazaré Chaar Chaves.

Requerida: Sônia Maria Santos Auad.

Despacho: Chamo o processo à ordem devendo a Sra. Escrivã lavrar o termo ordenado às fls. dos autos; II — Designo o dia 21/12/83, às 10:30 horas para continuação da audiência. Cientes as partes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Letácio Olegário Nunes e Maria de Nazaré da Silva Nunes.

Advogada: Izabel P. Lima.

Despacho: Sentenciado: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2/4, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 9 dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Decreto pois uma vez que foram obedecidas as formalidades legais a separação consensual do casal: Letácio Olegário Nunes e Maria de Nazaré da Silva Nunes. Translato em julgado esta decisão, averbe-se a sentença no Registro Civil e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas na forma da Lei. P.R.I.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: Manoel Gonzaga Mourão e Francisca Ziza dos Santos.

Advogados: Artemis Leite da Silva e Humberto Vasconcelos, respectivamente.

Despacho: Dê-se cumprimento ao acordo de fls. 24 e 24v. dos autos, estipulado no item de nº 3, sem mais delongas, tendo em vista até a presente data não ter sido pago e ali estipulado, devendo ser corrigido o atrasado, na forma da Lei. Dê-se ciência e cumpra-se.

JUIZO DA 4ª VARA

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: Evandro Santos de Azevedo.

Advogado: Christóvam Colombo.

Requerida: Distal — Distribuidora Aliança Ltda.

Despacho: À conta.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Thelma Kohler da Cunha.

Advogado: Deusdedith Freire Brasil.

Requerido: Orlando Amoedo Maués.

Advogado: Pedro de Moura Palha.

Despacho: Recebo a apelação nos dois efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder.

JUIZO DA 4ª VARA

REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Antonia Lobato de Azevedo.

Advogada: Mary Lia Machado Carneiro.

Requerido: Cleiton Sebastião Palmêira da Silva.

Advogado: Jorge de Mendonça Rocha.

Despacho: Chamo o feito a ordem de vez que, ainda não foi homologado o acordo feito em audiência e decido: Homologar por sentença, o acordo tomado por termo às fls. 23, para que produza seus efeitos legais, decorrido o prazo legal, voltem-me os autos conclusos. Custas "ex lege". P.R.I.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Terezinha de Jesus Pinheiro Monteiro.

Advogada: Ana Maria França Barros.

Requerido: Egídio Neri Monteiro.

Advogado: Eduardo Tavares Cardoso.

Despacho: Chamo o feito à ordem de vez que ainda não foi a separação judicial consensual devidamente homologada e nem os autos foram contados, para ser feita a venda acordada e mencionada às fls. 46. Contados os autos. Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: Cecília de Pena Soares.

Advogado: Antonio Oscar Moreira.

Réus: Joaquim de Jesus dos Anjos Bittencourt e s/mulher.

Despacho: Informe primeiramente o meirinho o que ocorreu.

JUIZO DA 10ª VARA

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Ruy Guilherme da Silva Torres.

Advogado: Sérgio A. Frazão do Couto.

Requerida: Empresa de Coletivos Belém Ltda.

Advogado: Raimundo Costa.

Despacho: Para que o perito do Instituto Renato Chaves, possa esclarecer para este Juízo, solicito as respostas dos seguintes quesitos: O menor em virtude do acidente sofreu deformidade permanente? Caso tenha sofrido deformidade esta pode ser corrigida com cirurgia ou outro tipo de tratamento? O defeito que por ventura tenha ficado o menor fica impossibilitado para alguma profissão ou com dificuldade de locomoção? O menor foi submetido a algum tra-

tamento? O menor foi submetido a cirurgia ou outro meio de tratamento? Qual o valor que pode ser atribuído para o pagamento dos tratamentos já efetuados e os necessários a serem feitos? Em caso de deformidade permanente, qual o valor atribuído? As partes podem apresentar quesitos, dentro do prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR

BELEM—PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Advogado: Dr. Laudomício Ferreira, expondo e requerendo o encerramento da demanda nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Edilson de Oliveira Lima.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Lucinda Beirão Lopes, por seu Advogado: Dr. Paulo Ernesto de Souza, impugnado a contestação nos autos da Ação de Despejo que move contra Bomfrio - Comércio de Refrigeração Ltda.

PETIÇÃO DE: Newton Corrêa Vieira, por seu Advogado: Dr. Wilson Dahás Jorge Filho, requerendo nos autos da Ação de Despejo por falta de pagamento que move contra José da Costa Nunes Leão seja julgado.

PETIÇÃO DE: Sociedade Civil e Cultural Presidente Médici, por seu Advogado Dr. Carlos Alberto M. Noura, requerendo juntada de procuração na Ação de Despejo por falta de pagamento em que é autor Abrahão Antônio José.

PETIÇÃO DE: Socilar — Crédito Imobiliário S/A., por seu Advogado Dr. Wilton Nery, não concordando com o pedido do executado requer o prosseguimento do feito, na Ação Executiva Hipotecária movida contra Odimar de Araújo Souza e s/mulher.

PETIÇÃO DE: Infante Henrique Oliveira Souza, por seu Advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, indicando Assistente Técnico e quesitos, nos autos de Produção Antecipada de prova que move contra Pian — Farmacêutica Comercial Limitada.

Proc. Nº 254/83 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Carlos Ottogama de Noli Vergueiro.

Adv.: Pedro Paulo da Silva Campos.

Réu: Aldenor R. de Araújo.

Adv.: Laurênio M. Rocha.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 12/01/84, às 09:00 horas.

Proc. Nº 530/82 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:

Adv.: Oswaldo B. de A. Trindade.

Ré:

Desp.: Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se o Mandado de Averbação.

Proc. Nº 489/82 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:

Adv.: Maria Adélia M. Oliveira.

Ré:

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 11/01/84, às 09:00 horas.

Proc. Nº 105/83 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Req.: Ênio Carlos Villa Real.

Adv.: José de Ribamar Castro.

Req.: Roberto Tadeu de Souza Xavier.

Adv.: Wilson M. Figueiredo.

Desp.: Designo o dia 10/01/84, às 09:00 horas para a audiência de instrução e julgamento em prosseguimento. Intimem-se.

Proc. Nº 330/82 — AÇÃO ORDINÁRIA

Aut.: Elias Trajano Machau.

Adv.: Flávio de C. Maroja.

Ré: Geny Viana Bezerra.

Desp.: Manifeste-se a requerida sobre os documentos de fls. 63/74, no prazo de cinco (05) dias

Proc. Nº 421/83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:

Adv.:

Req.:

Adv.: Luiz da C. Loureiro.

SENT.: Isto posto... Homologo o pedido inicial - Termo de Ratificação de fls. 8 e partilha amigável dos bens e decreto a Separação Consensual de e para que produza seus efeitos legais, voltando a mulher a usar seu nome de solteira Decorrido o prazo legal expeça-se Carta Precatória a Comarca do Rio de Janeiro, para Averbação no Registro Civil e a Comarca da Vigla para Averbação no Registro Imobiliário. Custas "Ex Lege". P.R.I.

Proc. Nº 457/83 — DESPEJO

Aut.: Manoel Pereira Alves dos Santos.

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Réu: José Maria de Moraes Mendes.

Adv.: Ronaldo de Moraes Mendes.

Desp.: Designo o dia 21/11/83, às 10:00 horas, para a purgação de mora, quando deverá ser pago os aluguéis vencidos até a data da purgação, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. Nº 506/83 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Auts.: Shizu Tsuruta e outros.

Adv.: José W. L. de Souza.

Réus: Diversos Posseiros.

Desp.: Há necessidade de ser feita uma justificação prévia. Designo o dia 25/11/83, às 09:00 horas, para a justificação. Intimem-se os requeridos.

Proc. Nº 121/83 — DESPEJO

Aut.: Palmira Farias Raposo.

Adv.: Adherbal Farias Melra Mattos.

Ré: C. S. Pascoal.

Adv.: Milton Chagas.

Desp.: À conta.

Proc. Nº 274/83-A — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Júlio de Jesus Luzio Affonso.

Adv.: Flávio de C. Maroja.

Agrav.: Arlene Nazaré Alão Affonso.

Desp.: Recebo o agravo, forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para no prazo de cinco (05) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladados. Intime-se, em seguida ao M.P. no mesmo sentido.

Proc. Nº 350/83 — DESPEJO

Aut.: Administradora Glória S/C Ltda.

Adv.: José Lusquinhos.

Réu: Antônio Maria da Costa Vila Nova.

Adv.: Maria Lúcia F. da Silva.

SENT.: Isto posto... Julgo procedente a ação e em consequência decreto o despejo de Antonio Maria da Costa Vila Nova, do imóvel sito à Avenida Pedro Miranda nº 572, Conjunto Marla da Glória, casa 14, de propriedade da autora, Administradora Glória S/C; fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação. Condene ainda o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. Nº 128/83 — MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut.: Antônio Gomes Marrequim.

Adv.: M. L. Magno Patriarcha.

Réus: Waldomiro Favacho da Costa e s/mulher.

Adv.: Francisco N. Salgado.

SENT.: Isto posto... Declaro a extinção do presente feito, por reconhecer a incidência da coisa julgada. Custas pelo autor e honorários advocatícios dos RR que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

5ª VARA

Proc. Nº 11/81 — ARROLAMENTO

Req.: Maria de Lourdes Magno Reis.

Req.: João Cândido dos Reis.

Desp.: Após manifestação dos interessados. Conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Jandira Brandão de Souza, por seu Advogado Dr. Laurênio Miranda da Rocha, apelando para uma das Comarcas do Egrégio Tribunal de Justiça, nos autos da Ação de Imissão de Posse, requerido por Nestor Pinto Bastos e s/mulher.

7ª VARA

Proc. Nº 136/79 — ORDINÁRIA

Aut.: José Macías Frade.

Adv.: Simão Salim.

Réu: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv.: Roberto Melra.

SENT.: Assim sendo, julgo procedente a presente ação, determino que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. pague ao autor a importância de Cr\$ 383.902,00 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e dois cruzeiros), acrescida de correção monetária. Juros são Incabíveis. Condene mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre a condenação. P.I.R.

8ª VARA

Proc. Nº 380/78 — INVENTÁRIO

Inv.: Maria Bárbara de Aguiar.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Inv.: João Batista Nogueira de Faria.

SENT.: Vistos, etc...

Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. dos bens que ficaram por falecimento de João Batista Nogueira de Faria. Defiro ainda o pedido de fls. ..., uma vez que é de interesse de todos os herdeiros, determinando que o produto da venda seja depositado em Juízo para os fins de direito. Expeça-se a guia para pagamento do Imposto de Transmissão "causa mortis" e solicite-se informação à Receita Federal. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores. Publiquem-se editais de praça, para a venda dos bens em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, observadas as formalidades legais. Custas a final. P.I.R.

Proc. Nº 669/80 — EXECUÇÃO

Exc.: N.C.R. do Brasil S/A.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza.

Excs.: CMB — Comercial Brasileiro de Máquinas e outro.

Adv.: Pedro B. de Lima.

Desp.: Proceda-se ao levantamento da dívida, observando-se a decisão proferida nos embargos. O que feito conclusos. Ao Contador.

Proc. Nº 304/81 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:

Adv.: Paulo César de Oliveira.

Réu:

Desp.: A vista do pedido retro, transfiro a aud. para o dia 12 de dezembro, às 10:30 horas. Expeça-se a precatória requerida.

Proc. Nº 74/82 — DESPEJO

Aut.: Manoel Lourenço Farinha.

Adv.: Jorge Ferraz Neto.

Réu: Luiz Bezerra da Silva.

Adv.: Moacir G. Pamplona.

Desp.: Notifique-se o inquilino para que desocupe o imóvel, no prazo de quinze dias.

RESENHA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL

E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPÊS

5ª VARA

Processo Nº 565.05.83 — Ação de Alimentos.

Requerente: Raimunda Dorothi Rayol Brito.

Adv.: Haylton Reis.

Requerido: Raimundo Nonato Brito.

Despacho: "Fixo alimento provisórios no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Designo o dia 22 de dezembro próximo, único disponível às 09:30 horas para a realização da audiência de Conciliação e Julgamento. Proceda-se a citação do Suplido atendendo-se ao disposto no art. 5º da Lei nº 5478/68 e ainda as necessárias intimações ciente o Órgão do Ministério Público".

7ª VARA

Processo Nº 213.01.81 — Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: João Martins da Cunha.

Adv.: Raimundo J. Q. de Oliveira.

Requerido: Alvaro Augusto Rodrigues.

Adv.: Pedro Daltro Cunha.

Despacho: "A Dra. Juíza que presidiu à audiência vinculou-se ao processo. Aguarde-se seu retorno".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1983

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Módulos Decorações e Representações Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Gentilmar Augusto Pereira, requerendo a citação por edital — Adv.: Rosomiro Arrais.

Obs.: Recebido em Cartório em 26/10/83.

EXECUTIVA

Requerente: Condomínio do Edifício Jardim Umarizal — Adv.: José Maria Oliveira.

Requerido: Paulo Roberto Batista de Souza.

Despacho: Cite-se.

FALÊNCIA

Requerente: Globo S.A. Tintas e Pigmentação — Adv.: Maria Dinair Oliveira.

Requerido: Cruzma Mat. Fer. Construção.

Despacho: Junte-se a certidão da Junta Comercial de constituição da firma devedora.

COBRANÇA

Requerente: Cond. Edif. Princesa Margareth — Adv.: Carlos Prado.

Requerido: Irineu Viégas Pantoja — Adv.: Edinéa Tavares.

Despacho: A conta para atualização após o que intime-se para pagamento no prazo da Lei, caso não efetue, voltem conclusos para designação de praça.

Requerimento de Orlando Pereira de Oliveira e Carolina de Souza Oliveira, por seus advogados, nos autos da Ação de Manutenção de Posse, proposta por Caetano Mendes Ferreira, interpondo recurso de apelação — Adv.: Adalberto Guimarães Neto.

Obs.: Recebido em Cartório em 25/10/83.

DESPEJO

Requerente: Augusto Nunes Alves — Adv.: Deolinda Amador Sampaio.

Requerido: Antonio José Ribeiro — Adv.: O mesmo.

Despacho: Vista as partes para falarem sobre a conta.

JUÍZO DA 8ª VARA — CARTA DE SENTENÇA

Requerentes: José Jacauna Sales — Adv.: Luiz Gonzaga da Silva.

Requerida: Sulamita Moura Sales — Adv.: Flávio Maroja.

Interessada: Rita de Cássia Pereira Ramos — Adv.: A mesma.

Despacho: Acolho o parecer do Rep. do M. Público no que diz respeito ao último tópico ou seja, de que a advogada deverá proceder a postulação em ação própria. Assim, prossiga-se cumprindo-se o determinado a fls.

JUÍZO DA 9ª VARA — SEPARAÇÃO

Requerentes: Tereza Cristina de Souza Farias e Vicente Bonifácio Farias — Adv.: Maria Emília Rebelo de Oliveira.

Despacho: Reconhecem-se as assinaturas da inicial.

LITIGIO DE PARTILHA

Requerente: — Armando da Conceição Mendes e Maria da Paz Martins Menezes — Adv. Flávio de Carvalho Maroja

Despacho: — Lavre-se o termo de partilha

JUÍZO DA 10ª VARA — DESPEJO

Requerente: — João Jorge Hage — Adv. Francisco Nunes Salgado

Requerido: — Orlando Jabour Manssour — Adv. Rosa Cristina Gioia

Despacho: — Subam os autos

JUÍZO DA 11ª VARA — RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: — José Alfredo Carmo Caldas — Adv. José Acreano Brasil

Requerido: — Carlos Alberto C. do Nascimento — Adv. Milton Chagas

Despacho: — À conta, com posterior manifestação dos interessados no prazo de cinco (5) dias, sobre a mesma. Intimem-se

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: — Maria Helena Lima Monteiro — Adv. José da R. Moreira

Requerido: — Maria Nazaré Rodrigues — Adv. Humberto Lima

Despacho: — Conheço do pedido de fls. 135, deferindo o mesmo e determinando a baixa destes autos ao cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta observando a sentença prolatada às fls. 130/134 dests autos, parte final. Intime-se.

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Ambrosina Maia Sampaio, requerendo juntada de procuração, nos autos da Ação de Reparação Judicial de Alda Gomes de Moraes Neves e Fernando Coelho Neves — Adv. Ambrosina Sampaio

OBS: Recebido em cartório em 26/10/83

JUÍZO DA 7ª VARA — INVENTÁRIO

Requerente: — Glafira Corrêa de Miranda — Adv. Nessima Simão Tuma

Requerido: — Raimundo Gonçalves de Medeiros

Despacho: — Digam os interessados sobre o pedido.
JUIZO DA 6ª VARA — AGRAVO
 Requerente: — Banco Sul Brasileiro S/A — Adv. Raimundo Barbosa Costa
 Requerido: — Embrame Empresa B. Mineração — Adv. Barbosa Costa
 Despacho: — A subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça foi para dirimir o conflito existente entre o Juiz titular e a Juíza substituta para o prosseguimento do feito, então não tinha porque ser dado vista as partes.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: — Florêncio Marinho da Silva — Adv. Paulo Roberto Carneiro
 Requerido: — Maria de Nazaré Ramos Santos — Adv. Simão Benzecry
 Despacho: — Em provas.
CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: — Galucio Coqueiro e Cia. Ltda.
 Requerido: — Precon Construções Engenharia e Projetos
 Despacho: — Pagas as custas, devolva-se a comarca de origem
JUIZO DA 6ª VARA — SUMARISSIMA
 Requerente: — F. Wellington Ponte e Cia. — Adv. Mauro Mendes da Silva
 Requerido: — Transportadora Duque Ltda. — Adv. Paulo Souza
 Despacho: — À conta.
FALENCIA
 Requerente: — Equimaq — Equipamentos e Máquinas — Adv. Luzanira Formiga
 Requerido: — Rodomar Ltda. — Adv. José Acreano Brasil
 Despacho: — Indefiro o levantamento da importância, que deverá ser depositada em caderneta de poupança a disposição deste juízo. Recebo a apelação, vista ao apelado.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: — Caetana Mendes Ferreira — Adv. Maria da Batalha Cunha
 Requerido: — Iracema Melo Pessoa e outra — Adv. Adalberto G. Neto
 Despacho: — Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista ao apelado.
OPOSIÇÃO À ANULATÓRIA
 Requerente: — EMBRAIME — Empresa B. Mineração — Adv. João A. de Paiva
 Requerido: — Banco Sul Brasileiro S/A.
 Despacho: — Certifique-se a do processo principal
COBRANÇA
 Requerente: — Paulo Roberto de Bastos Alves — Adv. Otávio A. Chase
 Requerido: — Amélia Bezerra da S. Monteiro — Adv. Haroldo S. Silva
 Despacho: — Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista ao apelado.
DIVÓRCIO
 Requerente: — João Paulo de Oliveira e Maria Reis Oliveira — Adv. Antonio Carlos Cavalcante
 Despacho: — Ao Ministério Público
DIVÓRCIO
 Requerente: — Eurico Rolins Ribeiro e Clotilde de Oliveira Melo Ribeiro — Adv. Léa Cristina Baptista de Siqueira
 Despacho: — À conta.
DIVÓRCIO
 Requerente: — Jaime Moura Torres e Virgínia Nazareth Santos — Adv. Maria de Nazaré Ferreira
 Despacho: — Cumpra-se o que pede o M. Público, intime-se.
SEPARAÇÃO
 Requerente: — Arivaldo Martins Santana e Sandra Maria Campos de Santana — Adv. Carlos Hacheri Chaves
 Despacho: — À conta.
JUIZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO
 Requerente: — Luzia Maria Santos Silva — Adv. Ambrosina Maia Sampaio
 Requerido: — Nelson Ferreira da Silva — Adv. Raymundo Macedo
 Despacho: — Em provas.
EXECUÇÃO DE PENSÃO
 Requerente: — Leoni D. — Adv. Manoel Tocantins Lobato
 Requerido: — Gregório David Orenge — Adv. Hermenegildo Crispino
 Despacho: — Vista a requerente

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: — Tadashi Sawaki — Adv. Paulo Moraes
 Requerido: — Raymundo Gonçalves
 Despacho: — Em vista de se tratar de um caso especial, expeça-se o devido mandado de reintegração de posse,
EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: — Parquet Paulista da Amazônia — Adv. Edilson Dantas
 Requerido: — Banco da Amazônia S/A — Adv. Laércio de A. Larêdo
 Despacho: — Vista ao embargado
EXECUTIVA
 Requerente: — Banco da Amazônia S/A — Adv. Ana Maria Fragozo Toscano
 Requerido: — J. S. Móveis S/A — Adv. Paulo Klautau
 Sentença: — Homologo o presente acordo para que produza seus efeitos legais, a conta.
EXECUTIVA
 Requerente: — Banco Bamerindus do Brasil — Adv. Afonso V. Cardoso
 Requerido: — Floriano G. Navegação — Adv. José Melo da Rocha
 Despacho: — Intime-se para fazer prova da propriedade
EXECUTIVA
 Requerente: — Antonio F. Aguiar — Adv. Francisco Sabino da Costa
 Requerido: — Cezar Augusto Pena Monteiro — Adv. Antonio V. Pantoja
 Despacho: — Intime-se para pagamento no prazo de lei.
EXECUTIVA
 Requerente: — Madeira e Navegação Belém — Adv. Fernando A. Vianna
 Requerido: — Parquet Paulista da Amazônia
 Despacho: — Cite-se.
EXECUTIVA
 Requerente: — Compembel Compensados Belém — Adv. João B. de Carvalho
 Requerido: — Exticentro Ltda. — Adv. Aylton Pinheiro
 Despacho: — Atualize-se a conta e intime-se para o pagamento
EXECUTIVA
 Requerente: — Módulos Decorações — Adv. Rosomiro Arrais
 Requerido: — Gentilmar Augusto Pereira
 Despacho: — Como requer, pelo prazo de 15 dias
CRISTOVÃO JAQUES BARATA
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 27 DE OUTUBRO DE 1983
DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTE —
JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
 Proc. nº 5878 — Rescisão de Contrato de Venda
 Requerente: — Espólio de Raimunda Agostinha da Silva — Adv. Dr. Cezar Zacarias Martyres
 Requerido: — Gilberto Freire de Lima — Adv. Dr. Paulo Roberto C. Monteiro
 Desp. — Diga o apelado no prazo legal.
DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES — JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA
 Proc. nº 6333 — Execução
 Exequente: — Cooperativa Mista Alto Turi Ltda. — Adv. Dr. Ademir Kato
 Executado — Nippak Fertilizantes Ltda. e Outros — Adv. Dr. Christovam Colombo
 Desp. — Contados, preparados, conclusos.
 Obs: o desp. está nos autos de Embargos do Devedor, onde Nippak Fertilizantes Ltda. requer contra Cooperativa Mista Alto Turi Ltda.
DRA. ALBANIRA BEMERGUY — JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA
 Proc. nº — Apelação Cível
 Apelante: — Maria da Conceição Condurú Rodrigues — Adv. Dr. Carmem Hêlia de A. Pinto
 Apelado: — Flávio Simões Rollo — Adv. Dr. Wilson Dahás Filho
 Desp. — Às providências para o cumprimento do V. Acórdão

DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTES — JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7060 — Execução e Embargos do Devedor Exequente Embargado — Claudenor Henrique de Souza —

Adv. Dr. Francisca Moura de Azevedo

Executado Embargante — Laminados e Compensados Marituba Ltda. — Adv. Dr. Milton F. Chagas

Desp. nos Embargos — Surpreendentemente o executado embargos a execução antes mesmo de ser citado, conforme consta dos autos. Informe o Cartório Sobre a ocorrência.

Proc. nº 7287 — Separação Judicial Não Consensual Separanda — Marta Maria Maia Melo — Adv. Dr. Feliz Oliveira

Separando — Carlos Aminta dos Santos Melo

Desp.: — Ao contador do Juízo.

Proc. nº 7314 — Divórcio

Divorciando — Eduardo Carneiro — Adv. Dr. Roseane Rodrigues

Divorcianda — Dionisia Silva Carneiro

Desp. — Tendo em vista o não comparecimento das partes, certificado acima, designo o próximo dia 16 de novembro, às 9 horas para a realização da audiência. Renovem-se as diligências.

Proc. nº 7295 — Execução

Exequente: — Ananias Carvalho Chagas — Adv. Dr. Eduardo Flávio Marçal

Executado: — Ademar Pereira Santiago

Desp. — Baixem à conta, voltando-me conclusos.

Proc. nº 7005 — Reintegração de Posse

Requerente: — Juraci Monteiro Colares — Adv. Dr. Jaci Colares

Requerido: — Bernardina Maria Campione — Adv. Dra. Mra. Elisa Sales

Desp. — A Dra. Juíza que presidiu a audiência se vinculou ao processo. Apresentem-se os autos aquela magistrada.

Proc. nº 7281 — Execução

Exequente — Cia. Química Industrial de Laminados — Adv. Dr. Loris Vilas Boas

Executado: — Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. — Adv. Dr.

Desp. — Designe o Cartório dia e hora para a realização da praça e eventual leilão. Expeçam-se editais, observadas as determinações dos arts. 686 e 687 do C.P.C.

Proc. nº 7341 — Despejo

Requerente: — Maria de Lourdes Araújo Lobato — Francisca Moura Azevedo

Requerido: — Nelson Luiz Chaar da Silva

Desp. Sentença. — Maria de Lourdes Araújo Lobato, já qualificada, por procurador judicial habilitado, propôs ação de Despejo por Falta de Pagamento contra Nelson Luiz Chaar da Silva, com fundamento na Lei nº 6.649 de 16/05/1979. Alega a requerente que locou um imóvel de sua propriedade, situado à Trav. Djalma Dutra, nº 19, nesta cidade, ao requerido pelo importância mensal de Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros). Que o Locatário se encontra em atraso no pagamento dos aluguéis. O Réu, situado regularmente, não contestou o pedido e nem purgou a mora. Estabelece o art. 19, inciso 2º da Lei nº 6.649 de 16.05.1979: "O locatário e obrigado — a pagar pontualmente o aluguel, no prazo ajustado, ou, na falta de ajuste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido". Ainda mesma Lei, em seu art. 52, inciso I, determina: "O despejo será concedido: — se o locatário não pagar o aluguel da locação e demais encargos no prazo convencionado ou, na falta deste, até o dia dez do mês seguinte ao vencido. "No caso em exame, a falta de contestação do réu faz presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E assim sendo, estando em atraso com o pagamento dos aluguéis, é de lre ser aplicado a norma do art. 52, inciso I, já citado. Diante do exposto —: Julgo Procedente a ação com fundamento nos art. 19, II e 52, I, ambos da Lei nº 6.649 de 16/05/1979, e decreto o despejo de Nelson Luiz Chaar da Silva do prédio que ocupa, situado à Trav. Djalma Dutra, nº 19, nesta cidade. Notifique-se o requerido para desocupá-lo dentro de quinze dias, sob pena de Despejo, como determina os arts. 37 e 43 da citada Lei 6.649/79. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15%. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7419 — Requerente — Filomeno Pereira Marinho — Ratificação de Protesto

Adv. — Dr. Luiz Fernando G. da Luz

Desp. — Baixem à conta.

Proc. nº 7429 — Divórcio

Divorciandos — Pedro Paulo Rodrigues Cardoso e Neidirc Rodrigues Cardoso — Adv. Dr. José Carlos Castro

Desp — Tendo em vista a informação do Cartório, remarco a audiência p/o dia 4 de novembro, às 9 horas.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES — JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 7426 — Execução

Exequente: — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Executado: — Osvaldino Gonçalves Paraguassú

Desp. — Em vista do devedor não ter embargado, considero válida a penhora e condeno o devedor ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. A Avaliação.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA N/DATA.

Proc. nº 6433 — Execução — 2ª Vara.

Exequente: — Enel Engenharia S/A — Adv. Dr. Adherbal M. Matos

Executado — Leonidas Lopes Bandeira — Adv. o próprio

Proc. nº 6969 — Anulação de Casamento

Requerente: — Maria do Rosário de Sá Ribeiro Santos —

Adv. Dr. José F. Chaves.

Requerido: — Isaías Augusto Bonfim Santos

Proc. nº 6965 — Separação Judicial

Separando — Luiz José Santos Penhiz — Adv. Dr. José de Aramatéia M. da Rocha

Separanda — Marli da Purificação Resende Penhiz —

Edeltrudes M. C. Santos

Proc. nº 7343 — Busca e Apreensão

Requerente: — Financiadora Bradesco S/A. — Cred. Financ. Invest. — Adv. Dr. Paulo Sérgio Souza.

Requerido: — João Rodrigues Lima

Proc. nº 7159 — Ação de Divórcio

Divorciandos — Antonio Lobato Monteiro e Maria Stela de Oliveira Monteiro. Adv.: Dr. Humberto de Vasconcelos

Proc. nº 7380 — Carta Precatória.

Deprecante — Juízo de Direito da Comarca de Camaçari — Bahia

Deprecado: — Juízo de Direito da Comarca de Belém — Pará.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

RESENHA DO DIA 27/10/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

JUIZO DA 1ª VARA

Processo nº 1018/81 — AÇÃO PRODUÇÃO DE PROVA

ANTECIPADA

Req.: — Raimunda Rodrigues dos Santos

Adv.: — Carmen Lúcia M. Cunha

Req. — Raimundo Saraiva Granjeiro

Adv.: — Raimundo Puget

Desp. — À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da conta.

JUIZ DA 1ª VARA

Proc. nº 69 — AÇÃO EXECUTIVA

Req. — Banco Nacional de Cred. Coop. Ltda.

Adv. Orlando Fonseca

Req. — Cooperativo Mista Agro de Narabá Ltda.

Adv.: Cristovam Colombo

Desp.: — À conta.

JUIZ DA 2ª VARA

Processo nº 840/81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. — Honório Santos de Carvalho

Adv.: Osvaldo Nascimento Genú

Req. — Almir Sousa e Silva

Desp. — Defiro o pedido de fls. 34, determinando seja suspenso este processo de execução, por prazo indeterminado, com os efeitos referidos em o art. 266 do C.P.C., dependendo a sua reativação de pedido formulado pelo próprio credor.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo nº 1219/78 — AÇÃO RENOVATÓRIA

Req. — A. Silva & Cia. Ltda.

Adv.: — Artemis Leite & Ltda.

Req. — Mª Proença Figueira Gouvêa e outros

Adv.: Fernando Wanzeler

Desp. — A Juíza substituta ao despachar mandou a conta em vez de, preparo para subida, assim sendo, chamo a ordem para determinar o preparo, após o que intime-se.

JUIZ DA 8ª VARA
Processo nº 2409/83 — AÇÃO ORDINÁRIA NEGATIVA DE
PATERNIDADE

Req. — Cezar Marcos F. Takemura

Adv.: — Ademir Kato

Req. — Cintia Merlo Takemura

Adv. — Valdemar da Silva

Desp. — Fale o autor

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3028/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Req. — Antonio Soares Nunes Margarido

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Req. — Floriano Bastos de Moraes

Desp. — Julgo improcedente os embargos, permanecendo
na íntegra a decisão proferida.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2225/82

— AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

Req. — Gilberto Baltazar de Lima (Casa das Pilhas)

Adv.: Amauri Fáciola

Req. — Pedro Moura Palha

Desp. — Contados, preparados

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3095/83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req. — M. Morhy & Cia. Ltda.

Adv.: Antonio Hipólito de Azevedo

Adv.: João Paulo Couto Alves

Desp. — Fale o exequente

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3091/83 — AÇÃO DE DESPEJO

Req. — Celice Pinto Marques da Silva

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Req. — Antonio Mª Neno e Silva

Desp. — Contados conclusos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 27.10.83

PRIMEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Virginia Maria Monteiro (Adv. Walter Ma-
chado Puget)

Inventariado: Bens de José dos Santos Monteiro

Despacho: "Tome-se por termo. Belém, 27.10.83. a) Rutêa
Fortes".

TERCEIRA VARA

DECLARATÓRIA

Requerente: Moacyr da Cruz Rocha (Adv. Waldemar Vianna)

Requerida: Mesbla S/A (Adv. Ubirajara e Silva)

Despacho: "Remetam-se os presentes autos a Juíza de
Direito da 3ª Vara por ser a competente. Belém, 30.09.83. a) Pedro
Paulo Martins".

SEXTA VARA

ORDINÁRIA

Requerente: Francisco Joaquim Fonseca (Adv. Aduato
Santos e Albertino Santos)

Requeridos: Wilton Gusmão Magalhães e sua mulher (Adv.
Orlando Melo e Silva)

Despacho: "Como requer. Pague-se mediante as cautelas
legais. Belém, 18. 0.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Baltazar Alves da Silva (Adv. Walter Santos)

Inventariado: Bens de Baltazar Alves dos Santos

Despacho: "Voltem os autos ao contador do Juízo para
corrigir o cálculo, retificando o valor dos bens que é Cr\$
2.400.000,00 conforme os laudos de avaliação de fls. 33 e 38 e não
Cr\$ 2.000.000,00 como consta. Belém, 27.10.83. a) Sonia Maria
Macedo Parente".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Indústrias Luschsinger Madorin S/A. (Adv.: Las-
mel Ribeiro).

Requerido: Agropima Agropecuária Primavera Ltda. (Adv.
Antonio Freitas Leite)

Despacho: "Diga o exequente. Belém, 27.10.83. a) Maria
Lúcia Santos".

REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Ana Maria Lopes de Macedo (Adv. Solange
Dantas)

Requerido: Odorico de Carvalho Kós

Despacho: "Esclareça a autora a residência do réu. Belém,
26.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A
(Adv. Carlos Potiguar)

Excepto: Materiais de Construção Almeida Ltda. (Adv.
Hermenegildo Crispino)

Sentença (trecho final): Desta maneira, pelas razões acima
expostas, rejeito a exceção arguida e dou-me por competente
para processar e julgar o presente feito. I. Belém, 27.10.83. a)
Maria Lúcia dos Santos".

RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes
(Adv. Maria Aparecida de Souza).

Requerida: Locadora Localizã Ltda. (Adv. Carlos Platilha)

Despacho (trecho final): "..... Assim, cabe razão à requerida.
Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o despacho de fls.
43 e fls. 47. Aguarde-se a devolução da precatória. Belém,
25.10.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Distal — Distribuidora Aliança Ltda. (Adv. Loris
Vilas Boas)

Requerido: Fernando Mendes Silva e Waldomiro Ramiro de
Souza (Adv. Pedro Paulo Campos).

Despacho: "Trata-se evidentemente de caso previsto no
artigo 600, inciso II do Código de Processo Civil: "Art. 600 —
Considera-se atentatório à dignidade da justiça o ato do devedor
que: II se opõe maliciosamente à execução, empregando
ardis e meios artificiais.....". O fato de o devedor apresentar como
pagamento cheque sem fundos caracteriza o emprego de "meio
artificioso" para obstar o andamento da execução. Assim,
imponho ao réu Fernando Mendes Silva a pena de advertência.
Proceda-se a segunda praça. Belém, 26.10.83. a) Maria Lúcia
Marcos dos Santos".

DÉCIAM PRIMEIRA VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Impar Indústrias Madeireira Paraense e Agro-
pecuária Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Endeco — Engenharia e Decorações Ltda. (adv.
Carlos Balbino Potiguar)

Sentença (trecho final): ".... Assim sendo, diante dos
elementos que foram colhidos na referida justificação e enten-
dendo não provados, a rigor as alegações do nunciante que não
instruiu, devidamente a inicial bem como negligenciou a quando
da justificação, pois, não apresentou nenhuma das testemunhas
que arrolou, cujo depoimento é imprescindível em audiência
dessa natureza, e além do mais já se encontrando construído o
edifício objeto da demanda, indefiro o Embargo Liminar pleiteado.
Seja a ré Endeco — Engenharia e Decorações Ltda., citada através
de mandado, nos termos do art. 938 do C.P. Civil, para responder,
em cinco (5) dias. P.I.R. Belém, 26.10.83. a) Osmarina Onadir
Sampaio Nery".

DÉCIMA QUINTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Guilher-
me Salame)

Impetrada: Centrais de Abastecimento do Pará S/A (Adv.
Waldemar Vianna)

Despacho: "Contados e preparados subam os presentes
autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os devidos fins de
direito. Cumpra-se. Belém, 27.10.83. a) Pedro Paulo Martins".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 27.10.83

10ª — Proc. nº 362/83 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A

Adv.: Milton Augusto de Brito Nobre

Réu: Carlos Alberto de Assunção Souza e esposa

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em
10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A.
Prossiga-se na execução. 27.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros
Leão.

10ª Vara — Proc. nº 209/83 — ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Aut.: Costeiro Industrial de Conservas de Palmitos Ltda.

Adv.: José Melo da Rocha

Ré: Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio

Adv.: Idália Caetano da Cunha

Sent.: Vistos, etc. Julgo por sentença, extinto o presente
feito, em face da autora ter desistido da ação, com anuência da
Re. P.R.I. 26.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 391/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João de Deus Saldanha Machado
 Adv.: Marilena Martins dos Santos
 Réu: Benedito José da Cruz
 Desp.: Oficie-se ao Síndico, para fornecer a este Juízo a última cópia da Assembléia dos Condôminos. 26.10.83 (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 073/83 — RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Yorkshire — Corcovado Companhia de Seguros
 Adv.: Flávio de Carvalho Maroja
 Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.
 Desp.: Remarco para o dia 27 de dezembro, às 10:30 horas. Intimem-se. 25.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 171/83 — FALÊNCIA

Aut.: Olico — Oliveira, Comércio de Pneus S/A.
 Adv.: Elias Pinto de Almeida
 Réu: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.
 Adv.: Miraci César da Cruz
 Desp.: Indefiro o pedido, em face deste estar em desacordo com a lei de falências. 27.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 383/83 — FALÊNCIA

Aut.: Meridional S/A. — Comércio e Indústria
 Adv.: — Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira
 Ré: Diniz e Farias Ltda.
 Des.: Cite-se. 27.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 413/83 — SUMARÍSSIMA

Aut.: Lauro Araujo da Silva
 Adv.: José Maria do Nascimento
 Réu: Luiz Carlos Moraes da Silva e outros
 Desp.: Cite-se na via ordinária. 27.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 250/83 — RESCISÃO DE CONTRATO

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.
 Adv.: Edilson Moura Barroso
 Ré: Ensergel — Comércio e Serviços Ltda.
 Sente.: Ante ao exposto, julgo procedente o pedido, em consequência reintegro Olivetti do Brasil S/A na posse dos bens apreendidos às fls. 29, que constam no Contrato de Compra e Venda à Crédito com Reserva de Domínio, ficando o mesmo rescindido. Condene ainda a ré, ao pagamento de custas processuais, correção monetária a partir da citação, verba advocatícia de conformidade com o que ficou estipulado no contrato. P.R.I. Belém, 26.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Maria Cordovil
 Adv.: — Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz
 Réu: INPS

Adv.: Ana Lúcia dos Santos Araujo
 Desp.: Manifeste o réu sobre os documentos apresentados. 26.10.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara — POSSESSÓRIA

Aut.: Maria da Consolação Cardoso de Carvalho Frade
 Adv.: Leonardo Lobato
 Ré: Laura Souza Rosa
 Adv.: Jacytatá Pamplona

Desp.: I — Defiro o requerido pelo Sr. Dr. Perito do Juízo nestes autos, constante no pedido de fls. 83, com comprovação nos autos. II — Defiro o pedido de anexação aos autos do laudo apresentado pelo assistente técnico da A, bem como concedo a permissão para apresentação, dentro do prazo de 15 dias, das duas certidões já solicitadas pela A, à Codem e ao Registro de Imóveis — 2º Ofício, para melhor esclarecimento da propriedade da área em litígio. III — Cumpridos os dois itens acima, à manifestação das partes sobre os laudos de fls. 84/90 e 92/102. Intime-se. Belém, 25.10.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

HEBAL SARMAHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

Belém, 27 de outubro de 1983

AÇÃO: — Concordata Preventiva — 5ª Vara — 040/82

Requerente: Companhia Norte Brasileira de Exportação — Conobre (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso e outros).

Sentença: Homologo por sentença a desistência formalizada em termo a fls. 144 para que produza seus jurídicos efeitos, e em consequência, julgo extinta a presente ação, o que faço na conformidade do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

AÇÃO: — Ordinária — 9ª Vara — nº 242/80

Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv. Dra. Elisa Sampaio Costa Sales).

Ré: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira).

Despacho: Proceda o sr. Escrivão a juntada nos presentes autos, da cópia da sentença proferida nos autos de agravo de instrumento. Renovem-se as diligências para o dia 30 de novembro, 11 horas.

AÇÃO: — Rescisão de Contrato de Compra e Venda — 11ª Vara — nº 277/83

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dra. Vera Calandrini).

Requerida: Adir Gráfica Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira)

Despacho: Manifeste-se a requerida Adir Gráfica Ltda., no prazo de lei, sobre a "contestação à Reconvenção", apresentada por Olivetti do Brasil S/A, às fls. 46/47. Intimem-se.

AÇÃO: — Rescisão de Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio — 11ª Vara — nº 325/83.

Autora: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Dra. Vera Calandrini). Réu: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: À manifestação das partes interessadas sobre o laudo de fls. 26. Intimem-se.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — nº 307/83

Autor: José Leocádio Bogéa (Adv. Dr. Pedro Lima)

Réu: Ivan Souza Franco Sardo Leão (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Despacho: À conta, manifestando-se em seguida e no prazo de cinco (5) dias, às partes, sobre a mesma.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — nº 373/83

Requerente: Fernando Mendes Silva (Adv. Dr. Flávio de Carvalho Maroja)

Requerido: Aldebaro Contente Barra (Adv. Dr.)

Despacho: Recebo a apelação de fls. 14/18, em ambos efeitos. Cite-se o réu Aldebaro Contente Barra para, na qualidade de apelado, acompanhar o presente recurso, conforme o disposto no art. 296 do C.P. Civil Intime-se.

AÇÃO: — Execução de Incompetência — 11ª Vara — nº 266/83

Excepciente: Comig — Companhia Madeireira São Miguel (Adv. Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas).

Excepto: Banco Econômico de Investimentos S/A (Adv. Dra. Ana Maria França Barros do Carmo).

Despacho: Defiro o requerido pelo digno Representante do Ministério Público em seu pedido de fls. 43, e consequentemente determino seja o excepciente intimado para apresentar a documentação constante de fls. 6 a 9, no seu original. Cumprida tal determinação, à apreciação novamente do R. do Ministério Público, no prazo legal.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 11ª Vara — Nº 238/83

Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. e outros (Adv. Dr. José Sant'ana de Sousa Pereira).

Embargado: Banorte — Banco Nacional do Norte S/A. (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Despacho: Defiro as provas testemunhas e documental requeridas, bem como a perícia contábil a ser realizada nos assentamentos tanto do exequente quanto do executado, na forma requerida às fls. 26, em seus itens a — 1.2.3 e b. Defiro também o pedido de informação ao Banco Central do Brasil para constatação do requerido pelo executado no item "c" do seu pedido de fls. 26/27. Nomeio perito do Juízo para proceder a perícia contábil o dr. José Maria Monteiro David, residente à Rua João Balby nº 898, nesta cidade, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos e o oferecimento de quesitos, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação deste despacho. Após tomadas essas providências, voltem conclusos os autos para que sejam determinadas outras medidas referentes à perícia determinada, bem como, para ser designada a audiência de instrução e julgamento do feito. Com base no estatuído no art. 33, do C.P. Civil, intime-se o embargante José Valente Moreira & Cia. Ltda., para depositar em Cartório, a importância referente a três (3) salários referência, para fazer jus aos honorários do perito do Juízo, sujeito à complementação. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 360/83

Inventariada: Carolina Pinto Freitas.

Inventariante: Maria Célia de Castro Vieira Pinto (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho).

Despacho: Comprove a inventariante com documentação hábil sua existência e qualidade de herdeira. Intime-se.

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1983
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL:

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Aldenora Oliveira Martins

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Amílcar Alves de Oliveira Martins

Adv.: João Júlio da Fonseca

Desp.: Dê-se continuidade a audiência no dia 17 de novembro vindouro, às 10:00h. Intimem-se. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Antonio Ferreira de Souza

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Antonio Cláudio Von-Lohrmann C.

Ré: Osvaldina Viana de Souza

Desp.: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Lucinda de Lima Bezerra

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

Réu: Ilson Fernandes Bezerra

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de seus filhos em três (03) salários de referência (Lei 6205-75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 03 de maio, às 9:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu via precatória para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478-68. Belém, 21 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO E DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Nadir Chaves Furtado

E: Manuel Silvério Braga Furtado

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Desp.: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Josefina Barbosa da Silva

Adv.: Joana Darc. de Almeida Barbosa

Réu: Joaquim das Graças da Silva

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em 3 (três) salários de referência (Lei 6205-75) devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 07 de maio, às 9:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M.P. Cite-se o réu para comparecer à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478-68. Belém, 21 de outubro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Maria de Lourdes Machado Moraes

Adv.: Maria do Carmo Costa

Réu: Felipe de Estumano Moraes

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 03 de janeiro vindouro, às 8h:30min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Wilson José Pantoja Rodrigues

E: Sônia Maria Tavernard Leitão

Adv.: Dorotea F. de S. Boga

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 3 firmado entre Wilson Jose Pantoja Rodrigues e Sônia Maria Tavernard Leitão, para que produza seus jurídicos efeitos. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Wagner de Azevedo Magno

E: Maria Cardoso Magno

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Diga o M.P. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DO DIVÓRCIO DA ADOÇÃO

Aut.: Maria José Machado

Adv.: Armando Marques Gonçalves

Ré: Raimunda da Cunha Machado

Adv.: Jacélio Lago da Silva Guimarães

Desp.: N. A. (Petição e Documentos). Cls. Em, 21.10.83. (a)

Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: Arnaldo Jordy Figueiredo

Adv.: Glairson Dias Figueiredo

Réu: João Augusto da Fonseca Neno

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Imprima-se ao feito o rito sumariíssimo. Designo o dia 30 de novembro vindouro, às 10:00h, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se o réu para comparecer ao ato, nele podendo oferecer defesa e produzir provas. Intimem-se, inclusive as testemunhas. Em, 20.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/ALIMENTOS

Aut.: Carmélia Lima de Matos

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Zacarias de Matos

Adv.: Wilson Urubatan da Silva Magalhães

Desp.: Desentranhe-se destes autos às fls. 27 e 28, que deverão ser juntadas ao pedido de sustação de pensão, autuado em apenso à inicial. Cls., a seguir. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA

Reqte: Maria de Nazaré Carvalho dos Santos e s/mulher.

Adv.: Cacília dos Santos Carneiro

Reqda: Ana Carolina Marinho Ferreira

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau

Desp.: Digam os autores sobre a contestação de fls. 37 a 43. Intimem-se. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DECLARATÓRIA ORIGINÁRIA

Aut.: Maria Luíza Lopes Ferreira

Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza

Réu: Joaquim José Ferreira Branco

Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

Desp.: Reautue-se, em apenso à ação de separação, em trâmite. Cls. Em, 20.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqte: Raimundo Gualver Martins de Araújo

E: Maria Luíza Barbosa de Araújo

Adv.: Leila Moraes

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém, 21.10.83. (a) Mara Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: João Evangelista da Silva

E: Maria da Conceição Souza da Silva

Adv.: Dorotea Boga

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 21.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Maria de Nazareth de Albuquerque Matos

Adv.: Norma Esteves

Réu: José Maria Matos

Desp.: A. e R. Cls. Em, 21.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Sônia Suely Saldanha Ferreira

Adv.: Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul

Réu: Luiz Carlos Pereira Ferreira

Desp.: A. e R. Cls. Em, 21.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Raimundo Pinheiro da Costa

E: Alice Farias da Costa

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Cls. Em, 21.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Hamilton Alcântara dos Santos

E: Dorotea Boga

Desp.: A. e R. Cls. Em, 21.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Aluizio da Conceição Dias

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: A. e R. Cls. Em, 21.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Raimundo da Cruz Silva

Adv.: Raimundo Cavalcante

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Aldeli Alves Ribeiro

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO EM CONSENSUAL

Reqte: Eulógio de Souza Moreira

E: Iliete Teixeira Moreira

Adv.: Ophir José Noves Coutinho

Desp.: N. A. A presente petição foi assinada pelos cônjuges em minha presença. A conversão proposta tem respaldo jurídico. A proposta conciliatória malogrou. Lavre-se o termo de ratificação. Cls. a seguir. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqte: Marizete Fonseca de Souza.

E: Antonio Gomes Dias

Adv.: Norma Esteves

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Janaina Ferreira de Almeida, menor, rep. por sua mãe Maria Dalvina Ferreira Chagas

Adv.: Maria do Carmo Costa

Réu: João Sandim de Almeida

Adv.: Felício de Araújo Pontes

Desp.: Dê-se continuidade a audiência, no dia 03 de novembro vindouro para o fim do parágrafo único, do art. 11 da Lei 5478-68. Intimem-se as partes, seus procuradores e o M.P. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Teotônio Barbosa Paes

Adv.: Ezilda das Chagas Pastana

Desp.: Informe o requerente se há bens imóveis a inventariar pertencentes ao espólio de Maria de Nazaré Cardias Paes, bem como o valor do seguro a receber, via alvará. Intime-se. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Izomar Lopes Magalhães

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Osvaldo Alves de Magalhães Júnior

Desp.: Renovem-se. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Francisca Farides Moraes Borges

Aut.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Marcelino Borges

Desp.: As partes são legítimas e bem representados. Designo o dia 11 de janeiro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, seus advogados, as testemunhas e o M.P. Em, 25.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Roberto Troccoli dos Santos

R: Raimunda Tenório Caldas

Adv.: Florisbela Cantal

Desp.: Em face da certidão supra, não tendo o devedor inadimplente r. pago a pensão em atraso, decreto sua prisão, pelo prazo de um mês, ex-vi do art. 733 parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o respectivo mandado, com as cautelas legais. Em, 25.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Raimunda Oliveira Ribeiro

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Raimundo Pereira Ribeiro

Desp.: Cite-se. Em, 25.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Maria do Rosário Souza de Souza

Adv.: Maria do Carmo

Réu: Carlos Alberto Cruz de Souza.

Desp.: Renovem-se as diligências para 18 de janeiro vindouro às 10:00 horas. Intimem-se as partes, seus patronos, as testemunhas e o M.P. Em, 25.10.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.: Raquel Costa Pereira, menor, rep. por sua mãe Antonia Maria Costa Pereira.

Adv.: Florisbela Cantal.

Réu: Herdeiros de Manoel Lisboa dos Reis

Adv.: Antonia Izabel Ozório

Desp.: Em provas. Em, 25.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Maria Iolanda de Souza Vaz

Adv.: Maria José de Oliveira Chagas

Réu: Luiz Gonzaga Portal Seabra

Sent.: A Ação tem, pois, total ressonância jurídica. Passo a fixar o percentual da majoração. Os autos não informam ter o réu encargos e despesas com outros filhos. Em se considerando a idade dos alimentados, o fato de estarem eles na fase escolar e, principalmente de não ter a mãe das menores profissão lucrativa majoro a pensão alimentícia, a ser pago mensalmente pelo réu, em favor dos autores, em 25% de seus salários brutos, excluídos os descontos necessários, condenando o réu ao pagamento da verba honorária advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor de doze (12) parcelas da pensão majorada, custas e despesas processuais (art. 11 e seu § 1º, da Lei 1060, de 1950). O pagamento da pensão majorada é devido, ex-vi do § 2º, do art. 13, da Lei 5478-68, desde a citação. P.I.R. Oficie-se à fonte pagadora para a efetivação do desconto, na folha de pagamento. Belém, 25 de outubro de 1983. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Manoel Francisco Ferreira de Almeida

Adv.: Edi Costa de Carvalho

Ré: Angela Maria do Rosário Almeida

Desp.: Autue-se em apenso à principal. Cls. a seguir. Em, 25.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: João dos Santos Furtado

E: Sofia Pereira Furtado

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Desp.: Diga o M.P. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Edina Maria de Figueiredo

Adv.: Wanilce Rodrigues Miranda Scerni

Réu: Carlos Alberto Torres

Adv.: José Maria da Consolação

Desp.: Em provas. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Celeste Lima Teixeira

Adv.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Desp.: Diga o M.P. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE TUTELA

Reqte: Benedita Ferreira dos Reis

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Diga o M.P. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível desta Comarca.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE PERDAS E DANOS.

Depte: Juízo de Direito da Comarca de Parnaíba - Piauí - Jose Luiz Gonzaga de Carvalho.

Depdo: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará

Maria Elênice Fernandes Costa e José Ribamar

Desp.: Remetam-se os autos desta precatória à Comarca de origem, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Raimundo Cantuária Padilha

Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos

Re: Aurea Milagre da Conceição

Desp.: Atenda-se. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Benedito Baia de Almeida

Adv.: Milton Ferreira Chagas e Francisca Grandês Moura de Azevedo

Ré: Elcyr Maria Soares de Almeida

Adv.: Domingos Mathias da Costa

Desp.: Renovem-se as diligências para 17 de novembro, às 10:00 horas. Intimem-se as partes, seus advogados, as testemunhas e o M.P. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria de Fátima Barata Castro

Adv.: Antonio Erlindo Braga

Réu: Antonio Santino Garcia Castro

Desp.: N. A. Oficie-se, nos termos do pedido. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Aliete Conceição Moura de Oliveira

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Réu: José Rufino de Oliveira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 08 de maio vindouro (primeiro desimpedido), às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, Pa., 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Maria Ecília Maciel de Alencar

Adv.: Norma Esteves

Réu: Sebastião Almeida de Alencar

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Desp.: N.A. Informe o cartório se o despacho de fls. foi publicado no Diário Oficial. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Sinval Corrêa dos Santos

Adv.: Flávio de Carvalho Maroja

Ré: Raimunda Maria de Nazaré Santos

Desp.: A. e R. Cts. Em, 26.10.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: Dr. Pedro Paulo Martins

ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho

RESENHA DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1983.

Proc. nº 84/82 de Embargos à Execução

Embargante: Antonio Gemaque (Dr. Raymundo J. O. de Macedo)

Embargada: F.P.M. (Adv. Dra. Solange Mª Morais)

Despacho: R. H. Diga a embargante. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 862/83 de Execução Fiscal

Exequente: F. P. M. (Adv. Augusto Barreira)

Executado: Miguel Corrêa.

Despacho: À Conta. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 82/83 de Execução Fiscal

Autora: F.P.E. (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Réu: Raimundo das Mercês de Jesus.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 6 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 66/83 de Execução Fiscal

Autora: F.P.E. (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Réu: Leão Representações Ltda.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 19 dos autos na forma da lei e do pedido. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 22/83 de Execução Fiscal

Autora: F.P.E. (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Réu: Módulo Alumínio Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: R.H. Ao Dr. Procurador, para assinar o petição de fls. 7 dos autos. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 01/82 de Embargos à Execução

Embargante: CIAL-Construções, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Paulo R. Pellegrino)

Embargado: F.P.E. (Adv. Ulysses D'Oliveira)

Despacho: R.H. À senhora Escrivã, para atualizar o presente processo, voltando concluso. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 195/82 de Execução

Exequente: Telepará (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: José Itamar Pontes Francês.

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 385/83 de Ação Sumaríssima de Reparação de Danos.

Requerente: Telepará (Adv. Antonio K. Gomes)

Requerido: Distribuidora de Cerveja Brahma

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 243/83 de Execução

Exequente: Telepará (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Bragã & Cia. Ltda.

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 126/82 de Comisso

Requerente: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)

Requerido: Antônio Dias da Silva.

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 114/83 de Comisso

Requerente: CODEM (Adv. Nazaré Dutra)

Requerido: Antônio Ramos

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 206/83 de Procedimento Sumaríssimo

Autora: EMBRATEL S/A (Adv. Albino Baptista)

Réu: Araújo Com. Repres. Ltda.

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 289/83 de Procedimento Sumaríssimo

Autora: EMBRATEL S/A (Adv. Albino C. Baptista)

Réu: Pedro Henrique

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 205/83 de Procedimento Sumaríssimo

Autora: EMBRATEL S/A (Adv. Marlene Silva)

Réu: João Fernandes de Lator Imbiriba

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 373/83 de Ação de Cobrança de Procedimento Sumaríssimo

Autora: EMBRATEL S/A (Adv. Ruy de Carvalho)

Ré: FRAMBRÁS Ltda.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 32 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 157/82 de Execução

Exequente: B.E.P. (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: J. Amoras de Souza

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 18 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 334/83 de Embargos à Execução

Embargante: Amazônia Equipamentos Florestais Ltda-Ameq (Adv. Fernando de A. Vianna)

Embargado: BANPARÁ S/A (Adv. Odete de A. Alves)

Despacho: R.H. Recebo os embargos na forma da lei, dizendo o embargado. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 409/83 de Busca e Apreensão

Requerente: BANPARÁ S/A (Adv. Odete Alves)

Requerido: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda.

Despacho: R.H. Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 245/83 de Execução

Exequente: BANPARÁ S/A (Adv. Aloysio Campos)

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 04/83 de Execução.

Exequente: B.E.P. S/A (Adv. Aloysio Campos)

Executado: Parquet Paulista da Amazônia S/A e Outros

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 24/83 de Execução

Exequente: B.E.P. S/A (Adv. Hipólito Garcia)
 Executado: Joaquim José Ferreira Branco
 Despacho: R.H. Reitere-se o ofício 45/83 - AMCBC, tendo em vista não haver sido dado resposta ao mesmo. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 213/83 de Embargos à Execução
 Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Santana Pereira)

Embargado: BANPARÁ S/A (Adv. Cláudio M. F. de Souza)
 Despacho: R.H. À Conta. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 399/83 de Execução
 Exequente: BANPARÁ S/A (Adv. Hipólito Garcia)
 Executado: Paulino do Carmo da Vera Cruz Sobrinho
 Despacho: R.H. À Conta. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 259/83 de Execução
 Exequente: BANPARÁ S/A (Adv. Cláudio de Souza)
 Executado: Palobaldo Calandrine de Azevedo
 Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 16 dos autos. Na forma da lei e do pedido. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 45/82 de Ação Ordinária
 Requerente: Raimundo Marques da Gama (Adv. Felix de Oliveira)

Requerido: Poder Executivo Estadual.
 Despacho: R.H. A apelação na forma de lei, dizendo o apelado. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 339/83 de Consignação em Pagamento
 Requerente: Hulda Santos Calado (Adv. Eduardo Bastos)
 Requerido: COHAB - PA.

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 30 dos autos. Belém, 26.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 404/83 de Mandado de Segurança
 Impetrante: Francisco das Chagas do Valle Sidou (Adv. Adilson Verçosa)

Impetrado: Departamento de Trânsito do Pará - DETRAN.
 Despacho: R.H. À senhora Escrivã do feito para atualizar o presente processo, voltando conclusos. Belém, 19.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 272/83 de Execução Hipotecária
 Suplicante: IPASEP (Adv. Paulo R.V.P. Carneiro)
 Suplicado: Mª de Nazaré Luna de Souza e Outro.

Despacho: R.H. Diga a parte interessada. Belém, 25.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 38/82 de Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Adv. Sebastião F. de Deus)

Requerido: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Hamilton Gualberto)

Despacho: R.H. Em análise ao presente processo é visto que, a certidão do senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências, citou a requerida Parquet Paulista da Amazônia S/A, na pessoa de sua Diretora Comercial, Maria Nathali, isso feitos na forma da lei, tanto assim, que após seu cliente no competente mandado (fls. 96) "in fine", usando inclusive o "carimbo" da requerida. Ora, se poderes não tivesse para receber tal citação a sua recusa seria imediata, e o senhor oficial de justiça teria mencionado esse fato, o que não ocorreu, só se esse aceite para receber citação se revestisse de outra intenção, que não fosse o posicionamento legal, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, e assim tentaria provar o contrário, através disso poderia fazê-lo. Entretanto, isso não aconteceu, vindo sim a requerida ao presente processo, para alegar nulidade da citação o que é totalmente inaceitável, como já foi plenamente reconhecido pela MM. Juíza de Direito, então titular desta Vara em despacho exarado às fls. 191 Vº dos autos, em sua parte inicial, isso porque, levando em conta a contestação apresentada à inicial, essa pretensa alegação caiu por terra, sem qualquer aceitação legal. Mesmo assim, e apesar de tudo, para que se faça uma retomada normal ao presente processo, concede este juízo a oportunidade para que, se uma prova convincente possa ser dada, com a finalidade de corroborar o alegado deve a requerida, apresentar essa prova impreterivelmente e sem mais delongas, no prazo de quinze dias (15) dias, sem o que será dado prosseguimento ao presente processo, evitando a procrastinação, sem qualquer resultado positivo, o que tem ocorrido até a fase em que se encontra o mesmo. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 19 de outubro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 44/83 de Despejo

Autora: Maria de Nazaré Gatinho (Adv. Laurênio M. da Rocha)

Ré : Maria da Conceição do Rosário Silva. (Adv. Luiz da C. Loureiro)

Despacho: Rec. Hoje. Em Provas. Belém, 26.10.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 200/81 de Reintegração de Posse

Autor: Aluízio Ferreira (Adv. Cláudio Neves)

Ré: Josefa Lourenço da Silva e Outros (Adv. Virgílio J. da Costa).

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 144/145, entregando-se à parte, após voltando-me conclusos. Belém, 26.10.83. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque.

Belém, 27 de outubro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã.

(G. Reg. nº 3254)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

Ata da 103ª Reunião Ordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 13 de outubro de 1983.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Lucival Barbalho.

1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.

2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Presidência dos Trabalhos, com o Sr. Deputado Aldebaro Klautau, procedendo a Leitura do Expediente. Após a Leitura do Expediente, O Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Edson Matoso, que fez uma exposição da reunião do professorado paraense em que foi debatido os problemas da classe e teceu comentários pela falta de resolução por parte do Governo do Estado à situação dos referidos professores. Concluiu o orador, fazendo denúncias sobre o treinamento feito por parte do PMDB, de pessoas não qualificadas para atuarem com crianças excepcionais no Bairro da Sacramento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Mário Chermont, congratulando-se com o Governador do Estado pela assinatura do Termo

de Desapropriação de área de terra em Ananindeua, que visa solucionar o problema da habitação em nosso Estado e dizendo que os problemas que afligem o funcionalismo público são decorrentes da situação econômica que travessa o nosso País. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, voltando a falar da situação econômica, social e política que assola o povo brasileiro e das recentes intenções do Presidente da República em tentar dialogar com as oposições para a solução do problema econômico do País, muito embora ainda vinculado às imposições do F.M.I. Debateu com o orador através de aparte, o Deputado Ronaldo Passarinho. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direitos do Deputado José Guilherme, ocupou a Tribuna o Deputado Itamar Francez, apresentando os seguintes requerimentos: para que seja levado ao conhecimento do Presidente da República, a denúncia feita pelo Engº Agrônomo Sebastião Pinheiro, sobre a utilização da Dioxina, na remoção da cobertura vegetal da área do reservatório de Tucuruí, sendo aparteado pelos Deputados Aldebaro Klautau e Niclas Ribeiro; e de apelo as Bancadas do Pará na Câmara Federal e Senado para que adotem iniciativas no sentido de apurar os escândalos da falência do Grupo Coroa Brastel, se possível, através de uma C.P.I., recebendo apêrtes dos Deputados Paulo Fontelles, Gabriel Guerreiro e Aldebaro Klautau. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 102ª Reunião Ordinária. Foram aprovados os pedidos de Licença dos Deputa-

dos: Fernando Bahia e Eloy Santos, solicitando 3 e 10 dias, respectivamente, para tratamento de saúde. O Deputado Níclas Ribeiro, ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Resolução, que autoriza o Poder Legislativo Estadual a promover um encontro de Parlamentares e Chefes do Executivo da Amazônia Legal, para a formação de um colegiado em busca de seu desenvolvimento. Assomou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, apresentando Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe de isenção de pagamento em publicação no Diário Oficial do Estado. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Paulo Lisboa e Aldo Almeida. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Lisboa que apresentou Projeto de Emenda Constitucional, que altera e acrescenta dispositivos na Constituição Estadual, de modo a tornar gratuito o ensino em todos os níveis, sob o encargo do Poder Público. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Ronaldo Passarinho de congratulações às Sras. Sônia Renda e Roberta Malorana pelo êxito da promoção "Arte Pará 83"; do Deputado Guaracy Silveira de congratulações à Sra. Elcione Barbalho; do Deputado Eladyr Nogueira de congratulações pela passagem do "Dia do Engº Agrônomo"; pelos 80 anos da implantação do Ensino de Farmácia no Estado do Pará; pelo 8º aniversário de fundação do ITERPA; congratulações à sociedade Paraense de Pediatria; e pela passagem do 91º aniversário de Fundação do CIABA. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos nºs. 2208/83 do Deputado Romero Ximenes; 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, e 2218/83 do Deputado Célio Sampaio; O Sr. Presidente manifestou votos de congratulações aos Deputados Paulo Lisboa e Maria de Nazaré pela passagem na data de hoje, dos seus natalícios. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, não havendo matéria em pauta, para explicações pessoais ocupou a Tribuna o Deputado Santana Costa. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária da próxima segunda-feira, a hora regimental, seguida de tantas Sessões Extraordinárias quantas forem necessárias para apreciar matéria constante da 1ª parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às 17:07 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Correa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladir Nogueira, Gabriel Guerreiro, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Níclas Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho, Victor Paz. Ausentes os Deputados Hermínio Calvino, Luis Maria, Maria de Nazaré e Fausto Fernandez. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Eloy Santos e Fernando Bahia. Foi lavrada a presente Ata que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", "Palácio Cabanagem", em 13 de outubro de 1983. LIDA EM 17 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Deputado José Guilherme.

(G. Reg. nº 3177)

Ata da 104ª reunião ORDINÁRIA 2ª período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 17 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO
1º Secretário: Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
2º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 1º Vice-Presidente, Deputado Fernando Bahia assumiu a Presidência dos Trabalhos e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 3º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Aldebaro Klautau condenado a derrubada feita pela Prefeitura Municipal de Belém de um barraco de uma pessoa pobre por estar em desacordo com o Código de Postura e a não tomada da mesma posição com relação a uma outra construção de pessoa rica e que foi denunciada

nesta Casa pelo orador, em requerimento aprovado à unanimidade do Plenário até hoje sem resposta do Executivo Municipal. Em seguida comentou a atitude considerada arbitrária pelo Parlamentar, do Prefeito de Maracanã ao mandar esvaziar os pneus do trator e prender o operador que efetuava a limpeza dos Distritos de Maracanã, por se tratar de iniciativa de Vereadores do PDS, daquele Município. O orador seguinte foi o Deputado Paulo Roberto que endossou em parte o pronunciamento do Deputado Aldebaro Klautau no tocante a capacidade que tem certos gestores municipais para tomarem atitudes dessa natureza, dizendo ser, consequência do regime que se instalou a partir de março de 64, citando ainda exemplos de ocorrências que julga arbitrárias cometidas pelo gestor municipal santareno, nomeado pelo Presidente da República e achando que a solução para tal, seriam as eleições diretas para os Municípios considerados de Segurança Nacional. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Lisboa tecendo comentários pela falta de iniciativa do Governo do Estado, em solucionar os problemas dos Municípios reivindicados pelos Prefeitos, na reunião do Governo Itinerante Instalado no Município de Santarém e dizendo do trabalho que fará sobre o assunto. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Francisco Ramos apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Presidente da Eletronorte e aos dirigentes de firma construtora Camargo Corrêa, solicitando que não seja extinto o Convênio que existe com a Escola de 2º Grau com a conclusão das obras da Hidrelétrica de Tucuruí; aos Órgãos competentes para as instalações de um posto do Banco do Brasil, posto telefônico da TELEPARA e posto da Empresa de Correios e Telégrafos no referido Município; e ainda de apelo ao Governo do Estado para a implantação do Serviço de energia elétrica na cidade de Baião. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Paulo Lisboa, Milton Peres, Itamar Francez, Célio Sampaio e Santana Costa. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Por cessão de direito do Deputado Herbert Veríssimo, assomou a Tribuna, o Deputado Carlos Estácio, fazendo um discurso em resposta ao pronunciamento do Deputado Níclas Ribeiro sobre o problema que atravessa o Município de Breves, na área de Saúde e refutou as acusações do Líder do PMDB, fazendo uma análise do desenvolvimento naquele setor que vem promovendo a SUCAM e a Fundação SESP, procedendo ainda a leitura do ofício do Diretor Regional da SUCAM, que presta esclarecimento sobre o assunto. Debateram com o orador através de apartes os Deputados: Paulo Roberto e Níclas Ribeiro. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 103ª Reunião Ordinária. O Deputado Aldebaro Klautau ocupou a Tribuna apresentando Projeto de Decreto Legislativo, que concede o Título de "Honra ao Mérito" à Inocência Machado Coelho Neto. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Guaracy Silveira para que seja retirado de pauta para reexame o Projeto de Emenda Constitucional nº 5/82; do Deputado Aldebaro Klautau de congratulações ao Padre Alberto Trambinni pelo trabalho que vem desenvolvendo no Município de São Miguel do Guamá, pela comemoração da "Semana da Asa e do Dia do Avião" e pelos 51º anos de criação do "Grupamento de Fuzileiros Navais"; Deputado Mariuadir Santos de congratulações ao povo de Quatipuru pela realização do Círio de Sua Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, no Município de PRIMAVERA; do Deputado Carlos Estácio de congratulações ao Bacharel em Direito e Economista Carlos Augusto Lima Alcântarino pela escolha de Lojista do Ano de 1983, à Federação Paraense de Futebol pela reativação do futebol suburbano e ao Sporting Marambaia pela conquistista do Torneio Início, à Fundação Paraense de Basquetebol pelos 36 anos de existência, e ainda pelo lançamento do jornal quinzenário de Ananindeua. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos de nºs: 2219, 2220, 2221, 2222 e 2223/83, do Deputado Célio Sampaio; 2269 e 2270/83, do Deputado Romero Ximenes; 2271 e 2272, do Deputado Itamar Francez; 2234, 2235, 2236, 2237, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267 e 2268/83, do Deputado Níclas Ribeiro. Foram ainda aprovados pela Mesa os seguintes requerimentos: 2247/83 do Deputado Santana Costa; 2084/83 do Deputado José Guilherme; 2049/83 do Deputado Ronaldo Passarinho; 2253, 2254 e 2253/83, do Deputado Níclas Ribeiro; 2261 do Deputado Francisco Ramos. Em discussão o requerimento nº 2085/83, do Deputado Aldo Almeida, manifestando solidariedade ao Governador do Estado pela atitude tomada na reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM contra a atitude discriminatória do Superintendente do referido Órgão Federal, para com o Governador do Pará. Ocupou a Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho manifestando o seu ponto de

vista ao teor do requerimento. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio fazendo uma análise do requerimento ora em discussão, sendo aparteado pelo Deputado Gabriel Guerreiro e Ronaldo Passarinho. Submetido a votação, assomoram a Tribuna para encaminhar a votação os Deputados: Mário Chermont pelo PMDB, mostrando a procedência do trabalho em tela, e Ronaldo Passarinho pelo PDS demonstrando a sua posição ao requerimento e liberando a sua Bancada para votar como lhe aprouver. Por solicitação do Deputado Guaracy Silveira e aprovação do Plenário, o Sr. Presidente informou que a votação seria nominal. Em seguida o Sr. Secretário procedeu a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto. Verificando-se ao final que votaram 29 Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de 15 votos SIM, 9 votos NÃO e 2 votos EM BRANCO dos Deputados: Ronaldo Passarinho e Edson Matoso. Em seguida o Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o requerimento estava aprovado por maioria de votos. Disseram SIM os Deputados: Herbert Veríssimo, Aziz Mutran, Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes. Disseram NÃO os Deputados: Aldebaro Klautau, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Guaracy Siqueira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa e Victor Paz. Não havendo matéria em pauta, para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de um minuto para apreciar matéria constante na 1ª Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente, às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho, e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Antonio Teixeira, Eladyr Nogueira, Almir Lima, Antonio Pereira, Eloy Santos e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 17 de outubro de 1983. LIDA EM: 18 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.

(G. Reg. nº 3177)

Ata da 56ª reunião EXTRAORDINÁRIA, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 17 de outubro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

1º Secretário: Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

2º Secretário: Sr. Deputado MILTON PERES.

Aos dezessete dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e um minuto, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os seguintes requerimentos de números: 1334, 1427, 1831, 1941, e 1863/83, do Deputado Itamar

Francez; 1456/83, do Deputado Milton Peres; 1474, 1496, 1380, 1502, 1611, 0401, 0788, 0832, 1044, 1300 e 1686/83, do Deputado Aldebaro Klautau; 1477, 1478, 1480, 1491, 1495, 1504, 1509, 1514, 1515, 1516, 1517, 1537, 1546, 1550, 1559, 1561, 1562, 1563, 1588, 1591, 1592, 1594, 1595, 1636, 1638, 1639, 1640, 1668, 1704, 1707, 1717, 1734, 1757, 1758, 1777, 1489, 1785, 1796, e 1797/83, do Deputado Nícias Ribeiro; 1533, 1820, 1821 e 1894/83, do Deputado Luís Maria; 1616 e 1695/83, do Deputado Carlos Estácio; 1675/83, do Deputado

Eloy Santos, 1498, 1534, 1564/83 do Deputado Santana Costa; 1004, 1005, 1438, 1439, 1430 e 1442/83, do Deputado Haroldo Bezerra. Em discussão o requerimento 1690/83, do Deputado Aldebaro Klautau de apelo ao Governador do Estado, no sentido de sustar as exonerações e transferências de servidores estaduais, no Município de Marapanim. Ocupou a tribuna o Deputado Nícias Ribeiro, fazendo uma análise do teor do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. Esgotado o tempo destinado a presente reunião, ficou o orador inscrito com 5 minutos para a próxima reunião. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária, dentro de um minuto para apreciar matéria constante na 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando a presente, às 17:42 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Edson Matoso, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Aldo Almeida, Eladyr Nogueira, Antônio Teixeira, Almir Lima, Antônio Pereira, Eloy Santos e José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 17 de outubro de 1983. LIDA EM:

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme.
(G. Reg. nº 3177)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**BIBLIOTECA PUBLICADA P.
Seção de Obras do Pará**